

QUESTÃO SOCIAL E PERDA DO PODER FAMILIAR

Eunice Teresinha Fávero

QUESTÃO SOCIAL
E PERDA DO PODER FAMILIAR



© 2001, Eunice Teresinha Fávero

Publicado originalmente sob o título Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares

Conselho editorial: Myrian Veras Baptista
Dílséa Adeodata Bonetti
Odária Battini

Preparação e revisão: Maria Luiza Favret

Capa: Lúcio Kume

Edição: Eduardo Seiji Seki

1ª reimpressão: março de 2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Fávero, Eunice Teresinha
Questão social e perda do poder familiar /
Eunice Teresinha Fávero. -- São Paulo : Veras
Editora, 2007. -- (Série temas ; 5)

Título anterior: Rompimento dos vínculos do
pátrio poder : condicionantes socioeconômicos e
familiares.

Bibliografia.

1. Família - Aspectos sociais 2. Justiça da
Infância e Juventude 3. Pátrio poder - Perda
4. Pobreza 5. Poder judiciário 6. Violência -
Aspectos sociais I. Título. II. Série.

06-9585

CDD-306.874

Índices para catálogo sistemático:

1. Pátrio poder : Perda : Aspectos sociais
306.874
2. Perda do pátrio poder : Aspectos sociais
306.874

VERAS EDITORA

Rua Marquês de Itu, 95 – Conj. 24 D – 2º andar

V. Buarque – São Paulo – SP – Cep: 01223-001

Telefax: (11) 3675 3273

centroveras.com.br

veraseditora@veraseditora.com.br

Quem sabe direito o que uma pessoa é? Antes sendo: julgamento é sempre defeituoso, porque o que a gente julga é o passado.

Guimarães Rosa

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	11
APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	15
I – PERDA DO PODER FAMILIAR – NORMAS, PRÁTICAS E CONDICIONANTES	29
Mães e pais que perdem o poder familiar – pobres e des- conhecidos	31
O poder legal e simbólico nas práticas judiciais com a infância e a juventude	36
O serviço social nas práticas judiciais com a infância e a juventude	45
A entrega e o abandono de filhos – um fenômeno antigo e atual	51
Motivos do rompimento de vínculos	55
II – A VIOLÊNCIA SOCIAL NO COTIDIANO DOS SUJEITOS	75
Pobreza e exclusão social	77
A (não) inserção no trabalho	83
A (não) inserção na cidade	94
A política social ausente	108
III – FAMÍLIA – INSTABILIDADE E SOLIDARIEDADE	117
Mudanças nos padrões familiares	119
Pobreza e desagregação familiar	126
Família e gênero	143

IV – AS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROTEÇÃO X CONTROLE	157
Poder institucional e saber-poder profissional	159
Práticas judiciárias e preconceito	163
Práticas judiciárias, o abandono na lei e o abandono social	169
CONSIDERAÇÕES FINAIS	189
BIBLIOGRAFIA	201

ÍNDICE DAS TABELAS

1. Faixa etária – mãe e pai	58
2. Motivo da entrega ou da retirada da criança	59
3. Motivo da entrega ou da retirada da criança	60
4. Faixa etária – criança	71
5. Situação da criança após perda do poder familiar	72
6. Escolaridade	84
7. Trabalho/ocupação	84
8. Renda	85
9. Escolaridade	86
10. Trabalho/ocupação	87
11. Renda	87
12. Local de nascimento	98
13. Local de nascimento	99
14. Com quem morava por ocasião da perda do poder familiar .	106
15. Acesso a programas de auxílio (após o nascimento)	108
16. Acesso a programas de auxílio	108
17. Situação conjugal	129
18. Situação conjugal	130
19. Outros filhos	131
20. Registro de nascimento no início do processo	147
21. Filiação no registro	147
22. Etnia	155

AGRADECIMENTOS

Durante a construção deste trabalho, contei com o apoio de muitas pessoas queridas. Para todas elas, declaro o meu afeto e gratidão.

Em especial à minha orientadora, professora doutora Myrian Veras Baptista, pela seriedade, disposição acolhedora e afeto. Aos professores da PUC-SP, especialmente às professoras doutoras Maria Amália Vitale e Dilséa Adeodata Bonetti, pelas valiosas contribuições no exame de qualificação, e aos componentes da banca de doutoramento, professoras doutoras Odária Batini, Mariângela B. Wanderley, professor doutor Renato Pinto Venâncio, mais uma vez à Dilséa, pelas atentas leituras e significativas observações. Também ao NCA/PUC-SP, enquanto espaço propulsor da sistematização de conhecimentos, da instrumentalização de práticas e da intervenção junto à infância e à adolescência.

Aos magistrados que autorizaram a pesquisa nos autos, às colegas que intermediaram os contatos nas Varas da Infância e Juventude, aos cartorários e aos funcionários do Arquivo Central do Tribunal de Justiça – TJ/SP.

Um agradecimento carinhoso às amigas Ana Maria da Silveira, Barbara Luise Wacker Otero, Catarina Volic, Clarinda Frias, Dilza Silvestre Galha Matias, Eunice Castro da Silva, Mônica Giacomini, Rita de Cássia Silva Oliveira. Companheiras de pesquisa, de trabalho, de papos, de sonhos! Eternamente em meu coração!

À Rosamélia Ferreira Guimarães, e mais uma vez à Rita, pela disponibilidade em colaborar com importantes críticas a este trabalho.

A todos os meus amigos e amigas, pelo afeto e compreensão (ainda que com reclamações justas) com minha limitação de tempo para dedicar-lhes, em especial a Dulcinéia, Odete, Lalá, Marta, Liduína e Zé Luís. E ao João, que não me deixou esquecer a importância de ouvir e sentir a voz e a alegria que vem do coração!

Aos meus queridos sobrinhos Alexandre (que também elaborou as tabelas), André e Alan, pelo amor e bom humor. À minha mãe Adelina, ao meu irmão Edevam e à minha cunhada Clarice, pelo carinho e confiança sempre presentes.

Ao meu pai Avelino e ao meu irmão Edson, por me ensinarem a lutar – com saudades!

APRESENTAÇÃO

Em sua primeira publicação, este livro recebeu o título Rompimento dos vínculos do pátrio poder – Condicionantes socioeconômicos e familiares. Nesta nova edição, tornou-se necessário atualizar a denominação “pátrio poder” para “poder familiar”, em razão da alteração introduzida nesse sentido com o novo Código Civil Brasileiro. Uma alteração que incorpora, no plano legal, a igualdade do exercício do poder/dever paterno e materno sobre os filhos.

Considerando a atualidade das discussões que este estudo apresenta, notadamente sobre as expressões da questão social que cada vez mais vêm solicitando a intervenção do Poder Judiciário no âmbito das relações familiares, culminando, em muitas das ações, com a perda do poder familiar, decidiu-se por esta edição atualizada, incluindo o próprio título do livro.

O texto aqui apresentado, resultado de pesquisa em fontes primárias constituídas por autos processuais, expõe diversas faces da questão social – no âmbito do trabalho, da cidade, da família –, expressas pela violência social, que, ao excluir ou não incluir indivíduos sociais na condição de cidadãos, determina conflitos interpessoais e sociais, rompimento de vínculos, não-enraizamentos, desafetos, enfim, judicializa a pobreza decorrente da desigualdade social que está na base das situações analisadas.

Num tempo em que o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária tem sido objeto de importantes discussões e mobilizações, inclusive tendo sido colocado como foco de Plano Nacional nessa direção, e em que a centralidade sociofamiliar está posta na própria Política Nacional de Assistência Social, as reflexões ora apresentadas se propõem a contribuir para que crianças, adolescentes e famílias historicamente ignoradas por políticas sociais redistributivas se tornem visíveis e tenham, de fato, acesso a direitos. Da mesma maneira, busca contribuir com o avanço das práticas profissionais com essa população, com destaque para o serviço social, na direção da efetivação de ações éticas, competentes e facilitadoras da garantia desses direitos.

Assim, mais do que uma simples mudança de título motivada pela nova legislação, pretende-se dar maior visibilidade ao quadro dramático vivido por uma parcela significativa da população brasileira que, ao longo da história das práticas judiciais e das políticas sociais, tem sido alijada da condição de sujeito de direitos.

Eunice Teresinha Fávero
Janeiro de 2007.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema principal o processo de perda do poder familiar¹. A partir de registros das práticas judiciárias² que acontecem no âmbito da Justiça da Infância e Juventude da Comarca³ de São Paulo, propõe-se desvelar a situação de pobreza expressa nas várias formas de violência social com as quais muitas das mães e dos pais envolvidos nessas ações judiciais vivem. A categoria central que permeia a análise é a violência presente na vivência da pobreza, a qual aparece de forma visível e invisível nas relações que esses sujeitos estabelecem com o trabalho, a cidade, a família e as práticas judiciárias.

A sistematização de conhecimentos aqui apresentada objetiva também inserir num espaço de visibilidade a realidade

¹ Na publicação anterior deste trabalho, de 2001, consta a denominação “pátrio poder”, vigente na época. Com o Código Civil atual (a partir de janeiro de 2002), passou a vigorar a denominação “poder familiar”, adotada aqui. Tal alteração ensejou também mudanças no título deste livro, que, em sua 1ª edição, foi chamado de *Rompimento dos vínculos do pátrio poder – condicionantes socioeconômicos e familiares*.

² Práticas judiciárias referem-se, aqui, a todas as práticas que, de alguma forma, são executadas com base nas disposições legais e que visam o controle/normalização de pessoas ou grupos sociais. Isso inclui, além daquelas realizadas no âmbito das Varas da Infância e Juventude, as complementares, como, por exemplo, as executadas pelos abrigos, internatos e conselhos.

³ Comarca é a circunscrição judiciária, sob jurisdição de um ou mais juízes de direito, coincidindo, geralmente, com a divisão administrativa do município.

de pessoas que entregam ou têm seus filhos retirados por instâncias do Poder Judiciário – com conseqüente perda do poder familiar –, em decorrência sobretudo da carência social e econômica, ainda que esta nem sempre apareça explicitamente como fator condicionante. Propõe-se, enfim, pesquisar suas histórias, ou conhecer “histórias de gente sem história”⁴. E, mais do que o conhecimento de suas histórias, preocupa-se com a reconstrução de aspectos do processo histórico-social que constrói suas condições de existência, contribuindo, assim, para a desnaturalização de questões sociais que permeiam a realidade em que vivem e para a instrumentalização de práticas, na direção da conquista e da garantia de direitos.

No interior de um quadro de extrema pobreza vivida pela família, muitas crianças acabam indo para um abrigo, são abandonadas ou entregues em adoção. São crianças que têm a violência social como cenário de “circulação” mesmo antes do seu nascimento, período este em que suas mães não tiveram acesso a serviços apropriados para o atendimento pré e perinatal, os quais, dentre outros, devem contemplar o necessário acompanhamento médico e condições de alimentação adequadas. Mães que também, muitas vezes, viveram uma história de violência e de abandono, não tendo contado com apoio social e familiar para o respaldo econômico e afetivo no momento em que passaram a ter outro ser humano sob sua completa dependência.

No espaço doméstico, quando da existência de alguma forma de arranjo familiar, as dificuldades econômicas geralmente fazem parte do dia-a-dia e, até em decorrência delas, enfrentam problemas com a própria convivência diária. Convivência que, não raro, é permeada pela violência, tanto

⁴ Ver Samara, 1997, p. 90.

interpessoal como social, evidenciando-se situações em que a mulher ficou só, sem o apoio do pai da criança (em número reduzido neste estudo), mesmo antes do nascimento dela, ou vive situações de instabilidade conjugal.

Muitas vezes, migrantes oriundos de outras regiões do país convivem com as diferenças entre os costumes e valores de origem e os do novo local de residência. Segregados espacialmente, o que implica, geralmente, na moradia em áreas extremamente pobres, a subnutrição, a submoradia, o desemprego, o subemprego e a subeducação permeiam o seu cotidiano. Grande parte das vezes estão sós, sem apoio familiar – até por falta de condições da família para apoiá-los – ou sem “coragem” ou possibilidades de dialogar para buscar esse apoio, bem como sem acesso à assistência por parte do Estado, que burla a lei, não implementando programas de auxílio, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente⁵.

O foco desta análise, portanto, não é a criança, mas a mãe e o pai (e também a ausência do pai, na maioria das vezes), isto é, a chamada família “de origem ou biológica” e a relação entre a precariedade de condições de vida e o rompimento legal do vínculo parental. Por conseguinte, os sujeitos desta pesquisa são predominantemente as mulheres/mães pobres, destacando-se que a concepção de pobreza que permeia as análises contidas neste trabalho insere-se no campo das relações socioeconômicas desiguais, estabelecidas pelos padrões neoliberais que regem a sociedade capitalista na contemporaneidade.

⁵ Conforme detalhado mais à frente, o art. 23 do ECA dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de incluir a família de crianças e adolescentes carentes de recursos materiais em programas de auxílio sempre que não existir outro motivo “que por si só autorize a decretação da medida” de perda ou suspensão do poder familiar.

Para o conhecimento da realidade vivida pelos sujeitos, busquei informações em registros contidos em autos processuais, a respeito de suas inter-relações circunscritas no âmbito familiar e com a rede familiar ampliada, e de suas relações com o trabalho, a cidade e o Judiciário, articulando-as com o contexto histórico-social, político, econômico e cultural mais amplo no qual se inserem e que participa da sua construção.

Os documentos estudados contêm relatos de entrevistas realizadas por assistentes sociais e psicólogos que atuam nas Varas da Infância e Juventude da comarca de São Paulo e registros resultantes da intervenção de outros profissionais, dentre eles, o magistrado, o promotor e o advogado, bem como documentos pessoais, ofícios, relatórios e encaminhamentos/ pareceres realizados por diversas instituições. O conjunto desses documentos contém informações sobre os determinantes das ações judiciais e a realidade de vida das pessoas nelas envolvidas – ações relacionadas à destituição e à extinção do poder familiar.

Na medida em que a maioria desses documentos refere-se a registros de entrevistas realizadas por assistentes sociais e psicólogos ou à interpretação desses registros pelo promotor ou pelo juiz, sendo, portanto, versões, certamente contém o viés do olhar desses profissionais. Pode-se dizer que o conteúdo dos autos objeto de análise deste trabalho compõe a terceira versão dos fatos⁶, na medida em que estes são relatados pelos sujeitos, já contendo suas interpretações, e também interpretados pelos profissionais que os registram. Em decorrência, podem estar carregados de juízos e significados, de acordo com as necessidades, os interesses e a visão de mundo de cada um desses personagens.

⁶ Lembrado pela professora doutora Maria Amália F. Vitale no exame de qualificação.

Em razão disso, perguntei-me inicialmente se esses documentos seriam suficientes para trazer dados “confiáveis” acerca do mundo real da população envolvida nas situações em julgamento ou em exame. Este era, portanto, o primeiro desafio para o encaminhamento da pesquisa. Contudo, mesmo levando em conta essa questão fundamental e também que muitas das versões nem sempre são expostas por meio de registros de estudos detalhados e fundamentados – que permitam evidenciar a sua cientificidade –, são elas que, via de regra, dão sustentação à decisão judicial, a qual também implica em interpretação e, quase sempre, numa medida definitiva. Dessa forma, ponderei que, mesmo que contivessem lacunas, é fundamentalmente com base no conteúdo desses documentos que compõem os autos – os quais são considerados como provas – que a decisão judicial é justificada e o futuro da vida das pessoas é determinado.

A análise foi realizada prioritamente a partir do conjunto dos registros, independentemente das áreas de formação acadêmica dos profissionais que os elaboraram. Contudo, em alguns momentos, em razão do enfoque dado, aparecem indicações da especificidade profissional do autor dos registros, como algumas sentenças, manifestações do promotor ou de advogado, relatos psicológicos e, sobretudo, relatos elaborados pelo assistente social, tendo em vista o destaque que busquei dar à importância de sua intervenção nessa área.

Falar de uma prática com a qual se está (ou se esteve) envolvido diretamente pode trazer algum viés⁷. Ao mesmo tempo, falar dessa prática tendo conhecido o seu interior e a sua rotina, e procurando distanciar-se para pensá-la como

⁷ Trabalhei como assistente social em Vara da Infância e Juventude por oito anos antes da realização desta pesquisa.

pesquisadora, pode tornar mais ricos os resultados do trabalho. Penso que a contaminação do olhar, em razão da vivência ou do envolvimento, é menos significativa do que a possibilidade do desvelamento dessa prática na direção da contribuição para mudanças na realidade.

Em razão disso, tenho claro que a parcialidade certamente se faz presente neste trabalho. Não pretendo, contudo, o absoluto de uma verdade, mas a expressão de um ponto de vista, que é histórico – que considera o princípio histórico dialético do movimento permanente de transformação da vida humana e social.

Não foi sem certa dificuldade que dividi este estudo em quatro capítulos, isto porque os temas de cada um deles estão imbricados e optei por apresentar dados da pesquisa empírica em todos eles. Dessa forma, tornou-se um exercício complexo falar de um deles sem aprofundar a relação com o outro, mas também foi inviável falar de tudo ao mesmo tempo. Assim sendo, decidi pela realização da exposição dos resultados dos meus estudos e pesquisas por partes, procurando preservar a articulação entre elas, de forma a facilitar a compreensão.

O primeiro capítulo contextualiza o tema pesquisado, estabelecendo aproximações ao conhecimento de aspectos da legislação e das práticas judiciais com a infância e a juventude, das diferentes motivações para o cuidado ou o desinteresse pelo filho⁸ e a motivação principal da entrega ou da retirada de uma criança de sua família ou comunidade de origem, conforme apresenta-se nos autos.

O segundo capítulo analisa aspectos das relações estabelecidas pelos sujeitos com o mundo do trabalho e da cidade,

⁸ Visando facilitar a exposição, utilizo a denominação ‘filho’ para fazer referência tanto às crianças do sexo masculino como às do sexo feminino.

destacando a precariedade de suas vidas, situadas na maioria das vezes em condições limite – num contexto de pobreza e de exclusão social –, e a falta de alternativas de acesso a direitos sociais. Questões estas vinculadas à distribuição desigual das riquezas e à ausência de políticas sociais amplas e abrangentes.

O terceiro capítulo discorre sobre as formas que a família vem assumindo no mundo contemporâneo, a questão de gênero como constituinte do problema pesquisado, as peculiaridades das relações familiares entre os pobres, os laços familiares que os sujeitos estabelecem ou as tentativas de manutenção desses laços – que, via de regra, revelaram-se frágeis.

O quarto capítulo apresenta uma breve análise das práticas judiciais, com destaque para o serviço social. Ainda que essas práticas permeiem o conjunto do trabalho, considere importante uma abordagem específica a elas, de forma a conhecer e refletir sobre suas expressões enquanto controle social⁹ e suas possibilidades na direção da garantia de direitos e dentro de princípios éticos.

Para o conhecimento ou o desvelamento da realidade vivida pelas pessoas que têm como condicionante principal da entrega ou da retirada de um filho dos seus cuidados as precárias condições socioeconômicas de existência, este estudo teve como suporte central discursos registrados em autos processuais referentes a ações que envolvem a destituição ou a extinção do poder familiar. Essas fontes, que se caracterizam como primárias, apresentam tanto a fala dos profissionais que operacionalizam a Justiça da Infância e Juventude como a da próprias pessoas envolvidas nessas ações judiciais.

Os documentos que compõem os autos processuais contêm variados e significativos relatos – quase sempre

⁹ No sentido de disciplinamento.

filtrados pelo olhar do assistente social, do psicólogo, do advogado¹⁰, do promotor e do juiz – a respeito do fato que motivou a ação judicial, da realidade de vida da população usuária e dos diversos trâmites que permeiam as ações judiciais. Ações estas que podem ser provocadas por diferentes pessoas ou organizações, sendo que dentre estas destacam-se os próprios sujeitos envolvidos, os quais dependem, aliam-se, subordinam-se ou confrontam-se com a instituição judiciária.

Os documentos pesquisados comportam, portanto, elementos reveladores tanto de aspectos do cotidiano da prática dos profissionais que operam a Justiça da Infância e Juventude como do cotidiano da população que aí “circula”. Nas histórias relatadas nos autos – que são reconstruídas sobretudo a partir de entrevistas e audiências, portanto, de dados orais, recolhidos com base na fala das pessoas envolvidas nas ações judiciais – são apresentados aspectos relacionados à visão de mundo dos personagens dessas práticas, na qual se inclui a visão de justiça, a metodologia de intervenção, as relações entre profissionais, crianças e famílias, as origens dessas famílias, suas formas de união e trajetória, as relações conflitivas ou não entre seus membros (criança/adulto, casal), as relações entre vizinhança/comunidade, suas situações em relação a trabalho e moradia, enfim, suas condições de vida – ou de sobrevivência.

Os discursos contidos nesses documentos deixam muitas questões, fatos e visões encobertos, pois é impossível registrar a totalidade das objetividades e subjetividades expostas nas interações constitutivas da ação processual, bem como percebe-se muitas vezes a ausência de abordagens ou de regis-

¹⁰ Na Justiça da Infância e Juventude, o advogado se faz necessário quando há contraditório, o que não ocorre quando a mãe e/ou o pai concordam e desejam abrir mão do poder familiar.

tros de abordagens mais detalhados e fundamentados. Parafraseando Venâncio, pode-se dizer que consultar os autos significa deparar-se muitas vezes com a “multiplicação de enigmáticos silêncios” (1997, p. 194). Contudo, as experiências e conhecimentos que acumulei acerca das fontes desta pesquisa me possibilitavam afirmar, quando da proposta deste trabalho, que elas trariam respostas às questões principais que eu levantava.

Ao propor a pesquisa, parti do pressuposto de que os registros contidos nos autos possivelmente dariam conta de aproximações ao conhecimento tanto da realidade pessoal/social vivida pelos sujeitos que perdem o poder familiar, como do cotidiano das práticas judiciais nesse âmbito da Justiça. E, ainda que se levem em conta algumas lacunas de informações percebidas em muitos processos, efetivamente isso tornou-se possível.

Trabalhei com a integração das pesquisas quantitativa e qualitativa, de forma a apresentar particularidades das situações estudadas e também dados mais gerais, possibilitando estabelecer algum grau de generalização a respeito das condições de vida dos sujeitos.

O procedimento de coleta das informações empíricas foi operacionalizado por meio do recolhimento de dados documentais, ou seja, dados contidos em autos processuais que contêm sentenças de destituição ou de extinção do poder familiar que tramitaram nas Varas da Infância e Juventude. Sentenças estas determinadas em ações que indicavam, explícita ou implicitamente, que o movimento de rompimento dos vínculos do poder familiar foi condicionado sobretudo pela situação de pobreza vivida pela mãe e/ou pai, a qual apresentava rebatimento também no âmbito das relações familiares.

Escolhi 17 autos processuais para o estudo qualitativo, nos quais se constatou a existência de 21 pessoas destituí-

das ou que tiveram o poder familiar extinto – o que significa que a pesquisa foi realizada com base em informações a respeito de 21 sujeitos¹¹. Essa amostra tomou como base aproximadamente 10% do universo da pesquisa quantitativa “Perda do poder familiar – aproximações a um estudo socioeconômico”, a qual envolveu 201 sujeitos, em 173 autos localizados. Pesquisa esta que, em razão de oferecer subsídios fundamentais a este estudo, é alvo de referência por diversas vezes nesta exposição (daqui em diante apenas sob a denominação “Perda do poder familiar”)¹².

A escolha desses 17 autos foi intencional, com base em alguns critérios norteadores. Para todos os casos, levei em conta a existência de informações indicativas no registros de que a condição de pobreza na qual os sujeitos viviam influenciou de forma determinante na decisão da entrega ou na “aceitação” da retirada da criança, com conseqüente rom-

¹¹ Os autos foram apenas em número de 17 pelo fato de que em quatro deles constavam (no mesmo processo) sentenças da perda do poder familiar da mãe e do pai no período delimitado para a pesquisa e nos demais, apenas da mãe ou apenas do pai.

¹² Eunice T. Fávero (coord.) et al., 2000. Essa pesquisa, proposta em razão de exigências do estágio de doutoramento, foi desenvolvida e seus resultados analisados em conjunto com um grupo de assistentes sociais/pesquisadoras, algumas delas vinculadas ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NCA/PUC-SP e outras ao grupo de estudos “O cotidiano da prática profissional”, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (grupo que coordenei por um período). As pesquisadoras são Ana Maria da Silveira, Barbara Luise Wacker Otero, Catarina Volic, Clarinda Frias, Dilza Silvestre Galha Matias, Eunice Castro da Silva, Marta Furegatti, Mônica Giacomini, Rita de Cássia Silva Oliveira. A orientação técnico-metodológica foi prestada pelas professoras doutoras Dilséa A. Bonetti e Myrian Veras Baptista. O relatório final foi publicado pela Veras Editora, com financiamento da Fundação Orsa, o que possibilitou a distribuição gratuita.

A pesquisa específica para este trabalho e a pesquisa “Perda do poder familiar” ocorreram ao mesmo tempo e, em parte, utilizaram-se dos mesmos procedimentos metodológicos com relação à coleta de dados quantitativos.

pimento do vínculo materno/paterno-filial. Também foi observada a não-existência de situações de entrega ou de abandono no sentido negativo veiculado no meio social, isto é, entre esses casos não houve situações de vitimização e de abandono total. Outro critério considerado foi o de que em alguns dos autos escolhidos os sujeitos sugeriram afeto na entrega, por exemplo, por meio de referências de que a criança estaria mais protegida aos cuidados de outros do que com eles (no âmbito material). Outro critério observado foi que, na maioria das situações estudadas, não havia elementos indicativos de que, nos momentos das intervenções com vistas à perda do poder familiar, a mãe e/ou o pai poderia ter o filho aos seus cuidados, em razão, por exemplo, da falta de moradia, da ausência de apoio da rede pública e familiar, do tempo de distanciamento da criança de sua família de origem e da sua adaptação a outra família e do próprio desejo da mãe de que o filho permanecesse aos cuidados de outros. Considerarei também que, embora conteúdos de alguns dos autos apontassem lacunas de informações, o conjunto dos documentos que os compunham continha registros suficientes para subsidiar a proposta de estudo.

Os 21 sujeitos não são aqui apresentados de maneira singularizada. Particularidades dos acontecimentos que culminaram na ação processual e das condições de vida de cada um deles aparecem, sem que eles sejam distinguidos em suas singularidades, ainda que certamente a leitura do conjunto do trabalho ofereça informações que possibilitam algum grau de identificação de suas trajetórias. O que se busca ressaltar são as regularidades que os aproximam, traduzidas nas precárias condições de vida, ainda que cada um tenha sua história particular. E lembrando ainda que as ações judiciais com a infância e a juventude estão submetidas a segredo de justiça.

O período pesquisado abrange os meses de maio a agosto de 1996. A aplicação da pesquisa ocorreu em processos

que tramitaram em seis das onze Varas da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de São Paulo¹³, sendo elas: VIJ Central (Centro); VIJ Santana (Norte); VIJ Santo Amaro e VIJ Jabaquara (Sul); VIJ Lapa (Oeste); VIJ Itaquera (Leste).

A escolha dessas varas deu-se em razão da representatividade que têm nas diferentes regiões da cidade, a qual foi estabelecida com base na maior área geográfica, maior densidade populacional e maior demanda de atendimento na sua respectiva região¹⁴. Exceção a esses critérios foi a Vara da Infância e Juventude do Jabaquara, que foi incluída pelo fato de atender mães provenientes do Amparo Maternal, que é um hospital/maternidade que acolhe gestantes pobres e, geralmente, solteiras – o que me levou a inferir que poderia apresentar uma realidade diferenciada das demais. Isto é, levei em conta que poderia haver um número maior de situações nas quais o rompimento dos vínculos foi condicionado pela situação de pobreza vivida por essas mulheres¹⁵.

A escolha do período de maio a agosto de 1996 foi em razão da opção de trabalho com autos em arquivo, e esse

¹³ As onze Varas da Infância e Juventude localizadas na capital distribuem-se nos seguintes fóruns: Centro, Santana, Lapa, Pinheiros, Santo Amaro, Jabaquara, Ipiranga, Tatuapé, Penha, Itaquera, São Miguel Paulista – além da Vara Especial (Brás), não considerada nesta pesquisa, por atender apenas adolescentes em conflito com a lei.

¹⁴ Como parte dos procedimentos da pesquisa “Perda do poder familiar” ocorreu concomitantemente a esta pesquisa, algumas das suas etapas intercruzaram-se. Dessa forma, contei, em algumas situações, com o trabalho das profissionais envolvidas naquela pesquisa. Participei, contudo, de todas as etapas dos dois trabalhos. Com relação à coleta de dados, essas profissionais participaram daquela relacionada ao universo geral (da pesquisa “Perda do poder familiar”) e não da amostra específica com a qual aqui trabalho.

¹⁵ O que não foi confirmado na pesquisa, tendo em vista que a quantidade dos números encontrados relaciona-se mais à área abrangida (em termos de proporção) do que à existência de alguma instituição de atendimento específico a gestantes pobres.

ano era o mais recente com esses documentos arquivados. Tal decisão foi influenciada principalmente pela maior facilidade de acesso e manuseio dos autos (tendo em vista que não estariam sendo utilizados em ações judiciais em andamento) e pelo conhecimento prévio de que comportariam dados suficientes para dar conta de respostas às questões formuladas.

Foi computado nesse período o número de 300 autos e, destes, apenas 173¹⁶ foram localizados pelo arquivo central do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Neles foram constatadas 201 sentenças de destituição ou de extinção do poder familiar.

A análise das informações coletadas tomou como base a articulação de elementos contidos nas metodologias de análise de conjuntura e de análise de conteúdo, de forma a buscar a compreensão do todo pesquisado. Dessa forma, busquei, em nível de aproximação, conhecer a significação histórica das situações concretas apresentadas pelos dados empíricos e a micro-história, que se revela no cotidiano das práticas (por meio dos fatos registrados), e a inter-relação dela com as condições de sua produção. Busquei passar da análise inicial de cada ação processual, fragmentada, delimitando as temáticas que expressa, à sua inter-relação e à sua recomposição, numa articulação em totalidades mais amplas.

¹⁶ Isso se deu possivelmente em razão de desarquivamento dos autos.

I

PERDA DO PODER FAMILIAR – NORMAS, PRÁTICAS E CONDICIONANTES

[Na sociedade brasileira]... as desigualdades econômicas, sociais e culturais, as exclusões econômicas, políticas e sociais, o autoritarismo que regula todas as relações sociais, a corrupção como forma de funcionamento das instituições, o racismo, o sexismo, as intolerâncias religiosa, sexual e política não são consideradas formas de violência, isto é, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e por isso a violência aparece como um fato esporádico, superável.

Construída essa imagem da violência, espera-se vencê-la com o 'retorno à ética', como se a ética não fosse uma maneira de agir e sim uma coisa que estivesse sempre pronta e disponível em algum lugar e que perdemos ou achamos periodicamente.

Marilena Chauí

MÃES E PAIS QUE PERDEM O PODER FAMILIAR – POBRES E DESCONHECIDOS

A entrega, o abandono ou a retirada de uma criança da guarda e do poder de seus pais ocorrem em determinadas circunstâncias, como consequência de um movimento integrado por fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais, e não como uma ação mecanicista, situada tão somente no âmbito das determinações econômicas¹. Os mecanismos subjetivos que influenciam essas decisões não são, contudo, priorizados nesta análise, ainda que, em razão da interdependência entre a construção da objetividade e da subjetividade que constituem o viver do ser humano, de alguma forma esses últimos permeiem o trabalho.

Neste estudo os fatores objetivos, enquanto construção social, são priorizados, pois parto do pressuposto de que têm influência determinante em muitos dos atos de entrega ou de retirada de um filho de seus pais, atos estes que, na situação pesquisada, implicam na perda do poder familiar. Esses fatores, relacionados à produção e à reprodução da vida,

¹ Conforme Yasbeck, há “uma clara vinculação entre a constituição da individualidade, da subjetividade e a experiência histórica e cultural dos indivíduos. Experiência que envolve sentimentos, valores, consciência e que transita pelo imaginário e pelas representações” (1996, p. 73).

expressam-se no âmbito das relações sociais estabelecidas – com o trabalho, com a cidade e com a família.

São poucos neste país os estudos, pesquisas e estatísticas que têm se detido de forma mais aprofundada sobre a realidade social, econômica e cultural vivenciada pela população que integra as ações que tramitam no âmbito da Justiça da Infância e Juventude. Aqueles que, de alguma forma, abordam questões relacionadas a essa temática, preferencialmente dirigem sua atenção para a criança ou para a família que a acolhe, em detrimento da mãe e, menos ainda, do pai. Este, além da ausência nos estudos, quase sempre está ausente nas ações judiciais de destituição ou extinção do poder familiar, o que indica que a questão de gênero também é parte constituinte dessa realidade.

Concordo com a afirmação contida no estudo “Mães excluídas”, quando assinala que “sobre as mulheres que entregam seus filhos e acerca de suas famílias, se conhece pouco porque as escutam pouco e lhes perguntam mal” (Giberti et al., 1997, p. 72)².

Há um desconhecimento dessa população por parte de muitos setores da sociedade e, no seu interior, por parte dos profissionais que se relacionam com ela por meio das práticas sociais, dentre estas, as judiciárias e as de saúde³. Um desconhecimento tanto de suas características socioeconômicas como de sua subjetividade.

Muitas das ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude atingem números elevados e contribuem cotidianamente para amenizar ou adiar a explosão de situações de

² Pesquisa realizada na Argentina sobre mulheres que entregam seus filhos em adoção.

³ Realidade que me parece semelhante à constatada na Argentina, por meio do estudo acima apontado.

violência – interpessoais e sociais. Os números e as práticas que acontecem nesse âmbito da Justiça permanecem, todavia, distantes da mídia e um tanto escondidos da sociedade, seja pelas próprias prerrogativas do segredo de justiça que as envolve, seja pela quase inexistência de estudos e pesquisas que os tornem públicos – o que contribui, também, para a ausência de formas de controle sobre as ações que aí se processam.

Excetuando-se os jovens em conflito com a lei, os quais, nos últimos anos, vêm sendo objeto de diversos estudos, ainda que raros sobre as ações internas ao Judiciário, as práticas e os demais personagens presentes nas ações processuais das Varas da Infância e Juventude passam quase que despercebidos pelos estudos e pesquisas acadêmicas.

As práticas judiciárias como um todo, por se darem numa instituição tradicionalmente fechada e resistente a mudanças, pouco têm sido objeto da atenção de pesquisadores, notadamente quanto às suas funções sociais e políticas⁴. Se isso é conseqüência e ao mesmo tempo reforça uma tendência institucional de procurar manter-se apartada da realidade social, como se o direito e a lei fossem a-históricos, no âmbito da Justiça da Infância e Juventude seus efeitos são danosos em relação à necessária mudança de mentalidade de muitos dos

⁴ O Poder Judiciário brasileiro como um todo pouco tem sido privilegiado enquanto objeto de estudos teóricos e de pesquisas sociais, bem como o cotidiano de suas práticas quase não aparece nos meios de comunicação, o que torna suas formas de agir praticamente ignoradas pela sociedade. Dallari confirma a ausência do Poder Judiciário nos estudos e pesquisas das universidades brasileiras e também latino-americanas. Citando Raúl Zaffaroni, da Universidade de Buenos Aires, assinala que nas universidades da América Latina "... é mínimo o tempo que se dedica ao ensino da normativa do Poder Judiciário e, quanto às pesquisas, é muito pouco o que se tem feito quanto aos aspectos sociológicos e na teoria política. Investigar sociologicamente os juízes ou analisar sua função sob a perspectiva política com freqüência se considera pouco menos do que um desacato" (1996, p. 27).

seus agentes, na direção da efetiva implementação das disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A demanda de ações que tramitam nas onze Varas da Infância e Juventude⁵ da Comarca de São Paulo e no estado de São Paulo como um todo, no período delimitado para a pesquisa e no ano de 1999, escolhido aqui a título de comparação e de atualização, aponta para esses elevados números⁶. no ano de 1996, existiam 1.646.963 feitos (ou ações) em andamento e mais 194.859 tiveram início. Em 1999 esses números foram, respectivamente, de 1.413.567 e 172.140. As ações de destituição do poder familiar nas onze Varas da Infância e Juventude da capital, no período de maio a agosto de 1996⁷, atingiram o número de 406. Em 1999, no mesmo período, o número foi de 290⁸.

Essas informações confirmam que o recurso ao Judiciário para medidas relacionadas à infância e à adolescência tem sido utilizado por um segmento muito grande da po-

⁵ Na comarca de São Paulo, estão instaladas onze Varas da Infância e Juventude, além de Varas Especiais (que só atendem adolescentes em conflito com a lei), contando todas elas com profissionais das áreas do serviço Social e da psicologia, para subsidiarem a ação judicial, a partir de suas respectivas áreas de conhecimento. Os feitos ou ações que aí tramitam são todos os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ Trata-se de dados gerais dos processos que deram início ou que estavam em andamento no ano de 1996; os mesmos dados referentes ao ano de 1999, bem como números sobre processos de destituição do poder familiar que ocorreram de maio a agosto de 1996 (período delimitado para a pesquisa) na comarca da capital e, no mesmo período, durante o ano de 1999. Essas informações, obtidas junto à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazem parte das apresentadas na pesquisa “Perda do poder familiar”.

⁷ Período delimitado para a pesquisa.

⁸ A redução dos números em relação a 1996 não significa necessariamente que vem diminuindo o número de casos de mães e/ou pais que abandonam ou entregam os filhos. O que parece que vem ocorrendo é a maior utilização da medida de “extinção do poder familiar”, prevista no Código Civil (quando há anuência dos genitores), não discriminada no Movimento do Judiciário, ao qual tive acesso.

pulação, ainda que, conforme apontado, exista pouco conhecimento sistematizado acerca de como vêm se processando essas ações.

Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1º), portanto, a não-discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e de 1979), a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciais na área da infância e juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança⁹. Isso porque aquele que desfruta de condições de vida diferenciadas encontra formas de conciliação ou de não-publicização dos problemas vivenciados por ou com suas crianças e adolescentes.

As pessoas que recorrem ou são encaminhadas a essa instância da Justiça grande parte das vezes estão em busca de solução para questões emergenciais que, geralmente, envolvem crianças em situação de risco pessoal ou social. Dentre essas questões, inclui-se a solicitação de abrigo para filhos, em decorrência da ausência de local de moradia apropriado ou de creches para deixá-los durante o horário de trabalho; a entrega de crianças para a guarda de terceiros ou para adoção, devido à ausência de condições socioeconômicas para a prestação de cuidados essenciais dos quais elas necessitam; e o pedido de providências com relação a mãe, pai, outros familiares e crianças, em razão de negligência ou de maus tratos a elas infringidos.

⁹ Informações obtidas nas pesquisas que dão base a este trabalho e em observações empíricas.

O PODER LEGAL E SIMBÓLICO NAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS COM A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

A determinação da perda do poder familiar nas ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude toma por base disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, conforme pode ser verificado nos registros dos autos pesquisados.

Tendo a genitora comparecido e sido tomadas suas declarações, em anuência ao pedido de adoção, DESTITUO-A DO PÁTRIO PODER¹⁰ em relação à criança mencionada (artigos 22 e 24 do ECA e artigo 395, II, do Código Civil).

Por tudo que foi exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação e DESTITUO a genitora (...) dos direitos inerentes ao pátrio poder sobre a criança (...), com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 da lei 8.069/90 (ECA).

As sentenças judiciais podem determinar a destituição ou a extinção do poder familiar. O recurso à medida de extinção do poder familiar é utilizado em alguns dos casos pesquisados, nos quais a mãe e/ou o pai manifestam desejo e/ou concordam com a entrega da criança em adoção. Com base no art. 392, IV, do Código Civil¹¹ vigente na ocasião, declararam-se extintos os poderes referentes aos pais, medida con-

¹⁰ Destaque do texto original. Como se trata da redação original da sentença, nesta e em outras citações dos autos, será mantida a denominação pátrio poder.

¹¹ O art. 392 do Código Civil refere-se à extinção do pátrio poder, a qual ocorre: "I – pela morte dos pais ou do filho; II – pela emancipação (...); III – pela maioridade; IV – pela adoção."

siderada diferente da destituição¹², a qual não pressupõe a anuência deles.

...às perguntas que lhe foram formuladas respondeu o seguinte: que, neste ato, definitivamente e de livre e espontânea vontade, a genitora entrega a criança (...) para colocação em lar substituto e abre mão de seu pátrio poder em relação à criança. Sabe que a criança está sendo muito bem cuidada pelo casal... [Na mesma data o juiz declara] Extinto o Pátrio Poder que exerce sobre a menor...

Constitucionalmente, o poder familiar implica no seu exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal (art. 229) expressa que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando aqueles deixarem de exercer esse dever (o qual implica em poder) ou abusarem dele¹³.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por sua vez, declara a criança como sujeito de direitos, devendo ser garantido que se desenvolva livremente e em meio aberto, no convívio com a família natural ou, como último recurso, com a família substituta – em detrimento da institucionalização. No artigo 19, aponta: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente em família substituta.” A legislação restrin-

¹² O ato judicial de destituição do pátrio poder pode ser aplicado quando o pai ou a mãe castigarem imoderadamente o filho, o deixarem em abandono, praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes (Código Civil, art. 395, I, II e III).

¹³ Conforme Sotto Maior Neto, os poderes e deveres inerentes ao pátrio poder implicam “os de ordem pessoal – referentes à guarda, educação e correção – e os de ordem patrimonial – pertinentes à administração dos bens dos filhos e ao usufruto desses mesmos bens...” (1989, p. 11).

ge, portanto, a ação do Judiciário e responsabiliza a família, a sociedade e o Estado pela proteção integral necessária à criança, que está em fase de desenvolvimento.

O artigo 23 do ECA dispõe também que: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder” e ainda: “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.” Garante também: “A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório” (art. 24).

A legislação, portanto, é clara ao estabelecer que condições de pobreza não são motivo para a separação da criança de sua família de origem; que cabe ao Estado (Poder Executivo) criar e implementar políticas para, nesses casos, evitar a separação e que, quando necessária a aplicação da medida judicial de destituição do poder familiar, deve ser assegurado à mãe e ao pai o procedimento contraditório, o qual implica em direito a ampla defesa. A não-destituição do poder familiar em razão de pobreza está, portanto, juridicamente garantida.

Na prática, todavia, o que se vem observando é que a implementação da lei está longe de se tornar realidade. A ausência e/ou a retração das políticas públicas e a falta de conhecimento ou de acesso à Justiça para garantia de direitos por parte de parcelas da população fazem com que, por vezes, as medidas de destituição e de extinção do poder familiar sejam tomadas em razão de se apresentarem como o único caminho possível para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança.

A destituição e a extinção do poder familiar, ou seja, a determinação judicial que retira da mãe e/ou do pai os poderes

(que implicam em deveres) sobre os filhos, é uma ruptura que se propõe ser definitiva na relação paterno/materno-filial¹⁴.

Em muitas das situações, essa ruptura tem na sua origem a condição de carência social e econômica vivida pela mãe e/ou o pai sobre os quais é aplicada tal medida. Ainda que a determinação da perda do poder familiar não se dê explicitamente por causa das condições de pobreza em que vivem (o que contrariaria a lei), muitas vezes essa é a alegação da mãe e/ou do pai ao entregar o filho, o que acontece, em vários casos, anos antes da destituição do poder familiar.

Mesmo em algumas situações em que as razões aparentemente transmutam-se em outras, como, por exemplo, no abandono total em consequência de ausência de vínculos afetivos, a pessoa que perde os poderes legais sobre um filho, nas ações que tramitam no âmbito das Varas da Infância e Juventude da comarca de São Paulo¹⁵, geralmente tem sua vida marcada pela pobreza e pelo não-acesso ou pela dificuldade de acesso a direitos humanos e sociais. E, ainda que o homem/pai também faça parte desse quadro, a mulher/mãe é a principal responsável ou responsabilizada (social e judicialmente) nessas ações. Ações muitas vezes permeadas por relações de poder e de violência, quase sempre escondidas – porque não nomeadas como tal.

A não-nomeação dessas relações como sendo de violência insere-se no campo que Bordieu conceitua como da

¹⁴ No Brasil predominam as adoções fechadas, as quais implicam no total rompimento dos vínculos da criança com a família biológica. Existem, no entanto, alguns movimentos no país, dentre os quais se destacam alguns grupos de apoio à adoção, no sentido de criar uma nova cultura, a qual pressupõe as adoções abertas, ou seja, dentre outras mudanças, defende-se que deve ser preservado o direito da mãe e/ou do pai biológicos de participarem do processo de adoção do filho (conhecendo os adotantes, por exemplo) e este deve ter direito ao conhecimento de sua história e ao contato com a família de origem, se o desejar.

¹⁵ A ação de destituição do poder familiar pode tramitar também nas Varas da Família, cujas práticas não são analisadas neste estudo.

violência simbólica, que é a violência “que somente pode ser exercida por aquele que a exerce e suportada por aquele que a suporta sob uma forma tal que ela permaneça como que desconhecida, isto é, reconhecida como legítima” (1996, p. 134).

Pode-se dizer, parafraseando Foucault (1979), que essas formas de violência ou de poder ocultam-se como tal e se oferecem como sociedade. Exercendo funções de normalização, contribuem para a fabricação de comportamentos e hábitos que incluem os indivíduos na sociedade, ou no interior das normas impostas ou legitimadas socialmente.

Nos autos escolhidos para esta pesquisa, essas formas de violência aparecem com certa regularidade, embora, na aparente versão dos fatos, exigências de ordem burocrática e o que se avalia como a necessária manutenção ou a busca de melhores condições de vida para a criança se sobrepõem, como o ideal possível de ser realizado naquele momento, por meio de uma intervenção localizada.

Registros encontrados nesses documentos acerca de uma ação de extinção do poder familiar, encaminhada por advogado contratado pelas pessoas que desejavam adotar a criança são exemplares da situação de violência que permeia a vida de muitas das pessoas que entregam os filhos. Violência evidenciada pelas condições socioeconômicas precárias apontadas na petição, pela ausência de informações sobre o genitor da criança, e pelas formas de poder com as quais convivem – ainda que ignorando-as – no âmbito das relações com o Judiciário¹⁶.

[A petição identifica a genitora e informa que o pai é “desconhecido”:]

¹⁶ As pessoas envolvidas nessa ação não passaram por entrevistas nos setores de serviço social e de psicologia. Embora todas as Varas da Infância e Juventude da comarca de São Paulo contem com equipe de profissionais dessas duas áreas e os pareceres de equipe interprofissional sejam recomendados pelo ECA, o magistrado não precisa necessariamente requisitá-los, pois ele tem autonomia para prescindir deles.

...Ocorre que a mãe biológica é pessoa de parquíssimos meios de subsistência, não tendo disponibilidade de forma alguma para prover o seu sustento e de seu filho, motivo pelo qual espontaneamente e voluntariamente, sem ter recebido qualquer importância a qualquer título para esse ato, entregou o menor adotando... [criança] a quem pudesse lhe dar bons tratamentos...

[Mãe declara anuência, com firma reconhecida, anexada à petição – digitada:]

Eu, (...), declaro que não tenho meios suficientes para dar subsistência ao meu filho (...), motivo pelo qual, espontaneamente e voluntariamente, sem ter recebido qualquer importância a qualquer título para esse ato, entreguei o menor ao sr. (...) e à sra. (...), no qual [sic] entrarão com o processo de adoção e destituição do pátrio poder.

A análise das relações que envolvem a questão da destituição ou da extinção do poder familiar a partir dos parâmetros aqui expostos aponta que a violência pode permeá-las de diversas formas.

O aparente “abandono” da criança em muitos desses casos encobre a violência de base de toda essa situação (Giberti et al., 1997), distinguida por essas autoras em dois níveis: um deles refere-se à violência social, que se dá quando, apesar do afeto, a criança é entregue por falta de recursos para mantê-la em razão de a mãe ser vítima da exclusão social, por não contar com trabalho ou assistência, além de, anteriormente, não ter contado com educação sexual ou acesso a métodos contraceptivos. O outro nível engloba a violência psicológica

...que recai sobre a mulher frente a uma gravidez não desejada, à indiferença ou abandono por parte do companheiro, bem como a oposição familiar a respeito da gravidez. Também o seu desejo de abortar em muitos casos, a

impossibilidade de fazê-lo por falta de recursos econômicos ou de conhecimento para chegar a alguém que possa realizá-lo, somado à possível sensação de culpa por ter esse desejo. Também, por vezes, a acompanha o medo pelo que acontecerá durante e após o parto, a ansiedade por não dominar o conhecimento acerca dos trâmites da entrega do filho, aonde recorrer, o temor acerca de como será tratada nas instituições. A ternura que não deverá sentir ou que terá que despojar-se (p. 53).

Encontram-se num campo de violências visíveis e invisíveis – residindo a invisibilidade (de acordo com a ótica de Bordieu, utilizada pelas autoras) no fato de que a sociedade (a mulher que entrega, os profissionais que intervêm e os adotantes) não a registra como tal, naturalizando-a e justificando-a em razão do “superior interesse da criança” (ibid.).

A violência visível, decorrente da ausência de condições dignas de vida da família – que esconde o sistema de opressão e exploração político-econômico – é traduzida, por vezes, na entrega ou no abandono da criança, o qual dá visibilidade ao ato em si, mas não à sua construção.

O “abandono” é público, visível, pertence ao espaço do público. Contudo, existe outro âmbito de violência envolvendo os personagens dessas ações, pertencente à ordem do simbólico: são ações legitimadas, invisíveis como violência e, portanto, não existindo aos olhos da sociedade. Suas formas de expressão, que envolvem representações¹⁷ e significados,

¹⁷ As representações são uma forma “de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, tendo uma visão prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social.” (Jodelet, apud Sá, 1993, p. 32). Implicam conceitos e significados construídos e desenvolvidos no cotidiano. Vinculam-se, portanto, à maneira como o indivíduo vê e se coloca no mundo, nas relações mais privadas e nas relações sociais mais amplas das quais participa cotidianamente, e que expressam também a sua moralidade perante esse mundo.

são construídas cultural e socialmente “pelo lugar de classe ocupado pelo indivíduo na estrutura das relações sociais e à sua trajetória de vida” (Lima, 1998, p. 170).

As representações e significados são expressos por meio de palavras, discursos, normas etc., os quais são tanto mais reconhecidos ou tidos como verdadeiros quanto mais for considerado legítimo pela sociedade o agente que os emite.

Bordieu refere que a eficácia simbólica das palavras somente se dá quando a “pessoa-alvo” reconhece quem a exerce como tendo o direito de exercê-la, ou quando essa pessoa “se esquece de si mesma”, sujeitando-se a tal eficácia, “como se estivesse contribuindo para fundá-la por conta do reconhecimento que lhe concede” (1996, p. 95). Reconhecimento que se articula a “uma certa competência social” ou “poder simbólico” que detém o agente emissor (ibid., 66).

Essa competência, no caso do Judiciário, se traduz no poder socialmente legitimado dessa instituição e no saber profissional acumulado pelos especialistas que nela trabalham. Especialistas que são os “legítimos” representantes do Estado, o qual detém “o monopólio da violência simbólica” (Bordieu, 1989, p. 147). Ou, nos dizeres de Chauí, o especialista é aquele que detém o discurso competente, que “confunde-se com a linguagem institucionalmente permitida ou autorizada” (1993, p. 7).

Os especialistas, ou agentes (denominação esta utilizada por Bordieu), legitimados socialmente em seus campos de ação, são investidos de um “poder natural”, não sendo questionados quanto à sua legitimidade, porque têm autoridade para dizer o que dizem. Dessa forma, as coisas ditas não são vistas como arbitrárias; são sancionadas, santificadas e consagradas, sendo consideradas por todos, “pública e oficialmente”, como dignas de existirem ou “ajustadas à natureza das coisas ‘naturais’ ” (1996, p. 109).

Nas práticas judiciárias em estudo, o modelo jurídico para a avaliação que se realiza (que comporta investigação, classificação, parecer) ou para a interdição (no sentido de limite ou de proibição), além do respaldo na lei, conta com a interpretação da realidade vivida e a interpretação da legislação por parte dos profissionais que operam a Justiça. Profissionais que detêm o monopólio do saber e do poder nesse espaço institucional, o qual lhes confere autoridade para a emissão de um discurso “verdadeiro” acerca das questões/relações sociais com as quais lidam na prática cotidiana.

No âmbito da Justiça da Infância e Juventude, esses especialistas (juízes, promotores, assistentes sociais, psicólogos, advogados etc.) estão autorizados ou legitimados institucional e socialmente a emitir seus pareceres, suas apreciações, suas decisões, suas determinações. Nas suas ações, enunciam um discurso carregado de saber-poder¹⁸ que pode direcionar a prática tanto para facilitar e garantir o efetivo acesso da população a direitos e à autonomia em suas decisões (ainda que se possa questionar o conceito de autonomia nas situações em que a luta pela sobrevivência está no cerne do recurso ao Judiciário) como para, no intuito imediato, e por vezes na necessidade, garantir proteção à criança, sobrepor o amparo físico ao vínculo afetivo, direcionando a ação para a separação da criança da família de origem, ou não dando o tempo necessário para um conhecimento mais fundamentado da realidade objetiva e subjetiva vivenciada pelos sujeitos. Conhecimento esse que, ainda que não resulte na possibilidade de permanência da criança aos cuidados da família – pois em muitas situações

¹⁸ Lembrando aqui que a Vara da Infância e Juventude faz parte do Poder Judiciário, o qual, tendo a competência de aplicar a lei, detém o poder formal de gerir, determinar e ordenar a vida.

ela corre risco de vida e necessita ser protegida, além do que pode estar integrada a outro grupo familiar –, contribuirá para a desnaturalização de questões sociais e para subsidiar a organização de resistências coletivas ao cotidiano desrespeito a direitos que muitas dessas pessoas vivenciam.

De acordo com Foucault, é por meio do discurso que se articulam poder e saber. Supõe variantes e efeitos diferentes

segundo quem fala, sua posição de poder, o contexto institucional em que se encontra; com o que comporta de deslocamentos e de reutilizações de fórmulas idênticas para objetivos opostos (...). [É parte de um jogo complexo e instável, em que pode ser, concomitantemente], (...) instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta. O discurso veicula e produz poder; reforça-o mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo (1993, p. 96).

Participa, portanto, de um campo de correlações de força. Enquanto participante desse campo, esse poder contém outro termo, traduzido em formas de resistência, as quais também se disseminam no meio social, percorrendo o cotidiano da vida e das práticas, podendo forjar, então, uma outra história.

O SERVIÇO SOCIAL NAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS COM A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

As práticas judiciárias têm buscado conhecer a verdade a respeito das situações com as quais lida, de forma técnico-científica, procurando alcançar maior objetividade, o que

se acentuou mais nos últimos anos, com a introdução do perito, ou seja, do especialista em determinada área do conhecimento que é solicitado, nomeado ou recebe determinação – supostamente como elemento neutro – para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de determinada situação processual.

Nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo, o especialista em outras áreas do saber, além da jurídica, foi introduzido nos anos 20, com a figura do médico e dos comissários de vigilância (atuais comissários da Infância e Juventude)¹⁹, com o assistente social no final dos anos 40 e com o psicólogo a partir dos anos 80.

Historicamente, a abordagem do serviço social no âmbito da Justiça da Infância e Juventude teve como base – e recebe influência até hoje – a metodologia operacional do “serviço social de casos individuais”, desdobrado em suas três etapas: estudo, diagnóstico e tratamento. Nos anos 40-50, quando da implantação formal do serviço Social nos então denominados “Juizados de Menores”, o “serviço social de casos individuais” pautava-se no referencial ideológico da doutrina social da Igreja Católica, que tomava como modelo de família a “sagrada família”, ou a família nuclear, e as técnicas utilizadas eram influenciadas pelo serviço social norte-americano.

O assistente social, por meio dessa metodologia, estudava a formação e o ambiente familiar, elaborava um diagnóstico no qual apontava sua funcionalidade ou disfuncionalidade frente ao modelo estabelecido como “normal” e aplicava ou indicava formas de tratamento, as quais, no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, incluíam medidas judiciais

¹⁹ Mantidos atualmente como voluntários/auxiliares das VIJ, ainda que não mais previstos na legislação.

acerca do “destino” da criança – dentre elas, a internação, a colocação em família substituta ou o que se denominava de reajustamento na e da família de origem.

Esse modelo de intervenção direcionou a prática do serviço social na instituição judiciária ao longo de sua história – mesmo durante e posteriormente ao período do Movimento de Reconceituação²⁰ –, por vezes com algumas alterações quanto ao conteúdo, o que, via de regra, vinculava-se mais à visão de mundo do profissional que o elaborava do que a critérios estabelecidos coletivamente, norteadores de novas formas de prática.

Na contemporaneidade, o estudo social apresenta-se como suporte fundamental para a aplicação de medidas judiciais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Estudo que, embora se pautem em critérios mínimos, não existe enquanto um “modelo ideal”, que implique em conteúdos idênticos quando, por exemplo, realizado por diferentes profissionais. Isso remete à consideração também da inexistência de neutralidade na ação profissional, pois toda intervenção na realidade é impregnada pela visão de mundo, pelos valores levados em conta pelo agente que a executa.

O profissional do serviço social, considerado detentor de saberes capazes de dar suporte e conferir maior legitimidade às decisões judiciais na área da infância, adolescência e

²⁰ O Movimento de Reconceituação do serviço social teve início em meados da década de 60, na América Latina. Tratou-se de um movimento interno da profissão, em que seus agentes “assumiram, como uma causa revolucionária, a intensa e profunda análise da ‘situação’ do Serviço Social no continente latino-americano, tanto no que se refere ao exercício profissional como aos seus fundamentos teóricos” (Martinelli, 1991, p. 143). No Brasil, esse movimento chegou um pouco mais tarde e, embora não tenha atingido o conjunto da categoria, foi propulsor de avanços significativos no que se refere a um Serviço Social crítico na sua prática e preocupado com a produção de conhecimento.

família, veio sendo, ao longo dos anos, cada vez mais solicitado para auxiliar o juiz no conhecimento e na definição de particularidades da questão social que envolvem esses segmentos. Seus conhecimentos, fundados em critérios científicos e, por vezes, em juízos pessoais/morais – com base no senso comum –, cotidianamente têm possibilitado a aplicação de medidas legais determinantes da vida futura de significativo número de pessoas.

Nas ações que as Varas da Infância e Juventude operacionalizam, os instrumentos e técnicas de intervenção dos quais o serviço social lança mão são, fundamentalmente, a entrevista, a visita domiciliar, a observação – com os objetivos de pesquisar e analisar acontecimentos, situações de vida. Nas relações que estabelece com a criança, o adolescente e a família, o assistente social recolhe dados que sistematiza em um relatório, o qual subsidia a decisão judicial²¹.

Tomando como base, muitas vezes, a estrutura metodológica do “serviço social de casos individuais”, ele estuda a situação, estabelece um diagnóstico e quase sempre sugere medidas sociais e legais – medidas de inclusão/exclusão – que podem ou não ser levadas em conta pela autoridade judiciária. Nesse estudo, ele se pauta pelo dito e não dito, analisando, estabelecendo, enquadrando “normalidades e anormalidades”. O estudo apresenta a reconstituição (sendo, portanto, uma versão) dos fatos que levaram àquela determinada situação vivenciada pelo indivíduo “objeto”²² da ação judicial e deve conter um parecer técnico-científico a respeito.

²¹ O estudo psicológico, que também compõe o suporte técnico, contribuindo para o encaminhamento das ações que se processam nesse âmbito da justiça, não será objeto de análise direta neste trabalho.

²² “Objeto” é termo comumente utilizado na linguagem jurídica para referir-se à pessoa ou “parte” envolvida na ação judicial.

Por meio de uma ou mais entrevistas – ou “pesquisas” realizadas – demandadas judicialmente, o assistente social constrói um saber sobre essa população. Um saber que pode constituir-se numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas são registradas, construindo-se assim uma verdade sobre elas. Verdade que, por vezes, pode ser construída a partir de padrões ideais de família, de habitação, de renda, de relações interpessoais, ditados pelo modelo burguês introjetado nas formas de pensar do profissional – concorrendo, assim, para que ele acredite que aquilo que considera certo para si deva ser estendido aos outros.

A acentuada demanda existente nas Varas da Infância e Juventude, a premência em proteger uma criança em situação de risco, o pouco investimento em recursos físicos, materiais e humanos por parte da instituição, para viabilizar melhores condições de trabalho nessa área, contribuem para que, muitas vezes, o estudo social seja realizado a partir das primeiras impressões, no imediato, no observável aos olhos dos profissionais, e não com base em uma análise mais rigorosa que, procurando os nexos atrás dos fatos, possibilite trazer à tona aspectos da dimensão histórico-social da situação apresentada.

O relatório, que apresenta a sistematização das informações da pesquisa realizada, ou seja, o resultado do estudo social (tal como o do estudo psicológico), transforma-se num instrumento de poder. Ou num saber convertido em poder, que contribui para a definição do futuro de determinadas crianças e famílias, na medida em que é uma das “provas” que compõe os autos.

Essas “provas”, que, a princípio, devem ter fundamentos técnico-científicos, dentre outras medidas costumam sugerir (clara ou implicitamente) a necessidade da permanência ou do afastamento de uma criança da família de origem, a inclusão das pessoas em programas de auxílio quando existem possibilidades nesse sentido, a destituição ou a extinção

do poder familiar, o abrigo em uma organização, a colocação em uma família substituta – por meio da guarda, tutela ou adoção, nacional e internacional. O parecer social, que subsidia a ação judicial, é, na verdade, um juízo que oferece suporte a uma medida que pode ser considerada normalizadora, entendendo que normalizar é “produzir normas, instrumentos de medida e de comparação, regras de juízo” (Ewald, 1993, p. 99).

Ainda que em muitas situações algumas das medidas assinaladas sejam as únicas possibilidades viáveis de proteção a uma criança e, em razão disso, precisem, necessariamente, ser executadas, pois ela é indefesa e não tem possibilidades de sobreviver sem o auxílio e o apoio do adulto, por vezes podem comportar uma face perversa, restringindo-se à regulação caso a caso e isentando o Estado, a sociedade e até a família de assumir seus deveres na garantia de que as crianças cresçam e desenvolvam-se como sujeitos de direitos – como preconiza o ECA.

O serviço social intervém em situações historicamente construídas, num campo de relações de força, e está sujeito a mudanças operadas na realidade em que exerce sua prática. Deve estar habilitado a lidar com essas mudanças na conjuntura mais ampla e na sua localidade, cotidianidade – nas relações familiares e grupais nas quais intervém.

O assistente social, ao atuar junto às Varas da Infância e Juventude, depara-se com fatos concretos, quase todos eles expressões particulares da questão social²³ mais ampla. Exer-cendo uma prática – ou um poder – complementar no interior das Varas da Infância e Juventude, sua intervenção oscila entre

²³ Conforme Belfiore-Wanderley e outros, na apresentação da publicação “Desigualdade e a questão social”, hoje a questão social “coloca-se basicamente a partir da produção e distribuição de riquezas. Traduz-se pela erosão dos sistemas de proteção social, pela vulnerabilidade das relações sociais e pelo questionamento da intervenção estatal” (1997, p. 7).

o controle e a resistência, entre a recuperação e o investimento nas práticas que possibilitam dar voz aos sujeitos “objetos de julgamento” (práticas de resistência) e a justificativa para o ato quase sempre controlador e disciplinador da sentença, a qual é prerrogativa intransferível do juiz, o qual, por sua vez (não se pode esquecer), também exerce um poder “natural/hierárquico” sobre o assistente social e os demais profissionais que atuam nessa instituição.

A ENTREGA E O ABANDONO DE FILHOS – UM FENÔMENO ANTIGO E ATUAL

Ao buscar na história informações sobre a entrega e o abandono de crianças, verifica-se que esse fato não é novo nem passou a acontecer com o modo de produção capitalista, quando a questão social – enquanto um conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos – apareceu de forma mais acentuada.

Alguns estudos demonstram que, ao longo da história, as dificuldades de subsistência contribuíram para que muitas mães, sobretudo solteiras ou viúvas, abandonassem os filhos ou, conforme denominação utilizada anteriormente à introdução do conceito de abandono, tivessem suas crianças enjeitadas ou expostas. Sabe-se também que o abandono de filhos não atingia apenas segmentos da população empobrecida, havendo notícias de que o abandono ou a entrega de crianças, por exemplo, na roda dos expostos²⁴, eram praticados

²⁴ A roda dos expostos teve origem na Idade Média. Utilizada em diversos países, dentre eles o Brasil, destinava-se a receber crianças recém-nascidas, abandonadas pelos pais. Instalada nas Santas Casas de Misericórdia, era um mecanismo giratório que levava a criança da rua para o interior da instituição, sem que houvesse necessidade de identificação da sua origem.

também por pessoas provenientes das camadas da população com maior poder aquisitivo²⁵. Contudo, o abandono ou a entrega de filhos por segmentos que desfrutavam de melhores condições socioeconômicas geralmente vinculavam-se a motivações diferenciadas daquelas das camadas pobres da população, na medida em que o que estava em jogo era sobretudo a “honra” das mulheres ou a divisão de posses.

É necessário levar em consideração também que, com o avanço científico no que se refere à saúde reprodutiva/métodos contraceptivos e abortivos, a mulher pertencente às camadas médias e altas passou a usufruir desses recursos com maior facilidade e, assim, pode evitar a gravidez ou abortar quando engravida sem desejar, contando para isso com a possibilidade de acesso a bons recursos médicos, mesmo que clandestinos (devido à ilegalidade de tal ato no Brasil)²⁶.

Dessa forma, na contemporaneidade, a entrega ou o abandono de filhos passaram a ser praticados com maior concentração por segmentos pobres da população. Com relação às pessoas com maior poder econômico, quando levam adiante uma gravidez não desejada – sobretudo nos casos da mulher solteira –, a rede familiar acaba dando conta de ajudar nos cuidados da criança, na medida em que, dentre outros motivos,

²⁵ Ver pesquisas desenvolvidas por Maria Luiza Marcílio (1998) e Renato Pinto Venâncio (1999) sobre o abandono de crianças ao longo história, as quais são reveladoras dessa realidade.

²⁶ No Brasil, o aborto é permitido apenas nos casos em que a gravidez é fruto de violência ou implica em risco à vida. Sabe-se, contudo, de forma oficiosa, que o recurso ao aborto tem sido utilizado por todos os segmentos sociais, em diversas outras situações em que a gravidez não é desejada. Todavia, em razão da precariedade das formas como essa intervenção é realizada junto às mulheres pobres (por falta de dinheiro para pagar clínicas mais aparelhadas e seguras), muitas vezes resulta em morte ou a mulher vê-se impedida de praticar o aborto e acaba tendo um filho sem desejar, o que não a impede de, em muitos casos, vincular-se afetivamente à criança.

vem diminuindo o preconceito com relação à gravidez de mulheres que não se casam ou não coabitam com o companheiro.

Essas observações encontram respaldo também ao se verificar que, em países desenvolvidos do Primeiro Mundo, os avanços sociais, tecnológicos e econômicos possibilitaram uma sensível diminuição do número de crianças disponíveis para adoção. Essa é a realidade da França, por exemplo. De acordo com uma especialista em relações familiares desse país, isso se deve principalmente “à política governamental de apoio financeiro às jovens mães solteiras, que diminui consideravelmente o número de bebês indesejados abandonados em orfanatos”. Além do que a França conta com um programa amplo de orientação e incentivo à contracepção, bem como o aborto é legal e subsidiado pelo Estado²⁷.

No Brasil, contudo, tem persistido a entrega/abandono de crianças por parte dos pobres, e a Vara da Infância e Juventude é o espaço onde tais situações aparecem de forma mais flagrante²⁸. Suas evidências estão relacionadas à questão social, que é histórica. Vinculam-se, portanto, à condição de classe social – ainda que no cotidiano das práticas judiciais não apareçam como tal, ocultando-se ou aparecendo muitas vezes como questões particularizadas, fora do contexto que as engendrou e, portanto, despolitizadas.

Telles, ao analisar a questão social e sua instituição histórica no Brasil, aponta que os “dramas da sobrevivência”

²⁷ Jornal *Folha de S. Paulo*, 21 de fevereiro de 1999, C1.

²⁸ Sem contar as notícias que se tem – geralmente por meio da mídia ou de anônimos cidadãos que fazem “circular” informações – a respeito de adoções ilegais (pessoas que registram a criança como filho sem passar pelos trâmites legais da adoção, muitas vezes recebendo-a na própria maternidade) e mesmo comercialização de crianças, em diversas regiões do país.

são desvinculados das relações de classe e submergidos na figuração desidentificadora de pobreza: tornam-se “dados de realidade” nomeados apenas para lembrar as responsabilidades do Estado em amparar e proteger aqueles que não conseguem, com seu próprio trabalho, garantir um lugar ao sol numa sociedade generosa em possibilidades de ascensão social (1992, p. 74).

Ao longo da história, a presença da pobreza tem sido regra nas práticas judiciais com a infância e a juventude brasileiras. Os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 eram explicitamente dirigidos à regulação e controle dos então denominados menores pobres ou considerados em “situação irregular” perante a sociedade – representando perigo para ela. A sociedade e o Estado não eram responsabilizados pela construção da situação de pobreza em que viviam e os problemas que os envolviam, quando muito, eram situados no âmbito da família.

Com a instituição do ECA, pretendeu-se a superação dessas formas de ver e agir com a criança e o adolescente, bem como estender o discurso legal para a esfera dos direitos, buscando garantir direitos fundamentais e sociais a todas as crianças e adolescentes, independentemente da classe social a que pertencem. Todavia, ainda que seja importante a mudança na lei para provocar mudanças nas práticas, uma nova mentalidade, a partir da concepção de sujeito de direitos ditada pelo ECA, demanda longo tempo histórico para concretizar-se. O resultado deste estudo evidencia que a Justiça da Infância e Juventude continua “especializada” no controle das particularidades da questão social e a pobreza continua como paisagem ou pano de fundo das ações que aí tramitam. Paisagem, conforme Telles, no sentido de que, embora frequentemente

notada, registrada, documentada, tema de “debate público e alvo privilegiado do discurso político”, é desrealizada nas formas de sua figuração “como problema que diz respeito aos parâmetros que regem as relações sociais.” Como paisagem

a pobreza pode provocar a compaixão, mas não a indignação moral diante de uma regra de justiça que tenha sido violada. (...) Transformada em paisagem, a pobreza é trivializada e banalizada, dado com o qual se convive com um certo desconforto, é verdade –, mas que não interpela responsabilidades individuais e coletivas (1992, p. 52).

MOTIVOS DO ROMPIMENTO DE VÍNCULOS

Socialmente convencionou-se que a mãe e, na história mais recente, o pai têm que amar o filho. E amor, nessa situação, significa cuidar adequadamente dele, material e emocionalmente. Portanto, a mãe (sobretudo) e o pai que não o fazem, estão deixando de cumprir seus deveres e violando direitos da criança. Essa violação de direitos está sujeita a sanções por parte do Estado, por meio do Poder Judiciário.

Essas sanções muitas vezes traduzem-se na determinação da perda do poder familiar e, nos casos que envolvem situações de pobreza da família de origem da criança, no fator constituinte de sua entrega, raramente no acionamento do Poder Executivo para cumprir a lei, ou seja, para que crie programas de auxílio, de forma que a criança não seja retirada da família e da comunidade de origem em razão da falta de condições materiais que lhe possibilitem crescer e se desenvolver com dignidade (ECA, art. 23).

De acordo com o ECA, dentre as medidas de proteção passíveis de serem aplicadas à criança e ao adolescente, está a colocação em família substituta (a última dessas medidas, numa seqüência de oito, conforme o art. 101), a qual, quando se tratar de adoção, deverá ser precedida pela destituição do poder familiar. A colocação em família substituta, bem como as demais medidas protetivas, deve ser aplicada, de acordo com o artigo 98, sempre que os direitos previstos nessa lei forem ameaçados ou violados: “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”.

O Código Civil brasileiro, vigente por ocasião da pesquisa, estabelecia no artigo 395 que a mãe ou o pai perdem o poder familiar quando castigam imoderadamente o filho, deixam-no em abandono ou praticam atos contrários à moral e aos bons costumes²⁹.

Para a aplicação das medidas protetivas, o ECA dispõe que deverá ser dada preferência àquelas que visam ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além da colocação em família substituta (art. 101, VIII), essa lei prevê que, no caso de ameaça ou violação dos direitos previstos no artigo 98, poderão ser aplicadas as seguintes medidas (isoladas ou cumulativamente): I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime

²⁹ Com o atual Código Civil, essas causas foram mantidas (art. 1.638), acrescentando a reiteração de conduta relativa a descumprimento de deveres, abuso de autoridade, entre outros.

hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade.

A retirada de uma criança de sua mãe e/ou de seu pai, sua entrega em adoção ou em abrigamento ou seu abandono não acontecem somente em decorrência da situação de pobreza vivenciada pela família da qual tem origem. Existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a se desfazerem, ignorarem, negligenciarem ou vitimizarem os filhos, sendo que a vitimização tem sido praticada por pais e mães de diferentes segmentos sociais.

A violência – física e psicológica – por parte de pai e de mãe em relação a filhos é uma evidência cada vez mais presente na realidade – ou cada vez mais exposta. A mãe ou o pai não amam necessariamente os filhos. O amor materno não é natural e sim social e culturalmente construído. Alguns estudos, dentre eles os apresentados por Badinter, em pesquisa sobre “o mito do amor materno”, demonstram que esse amor não é inato, depende de condições sociais, econômicas, históricas, ou, conforme refere a autora, o sentimento do amor materno depende de “ocasiões propícias ao apego” (1985, p. 14).

De acordo com seus estudos, historicamente o amor materno foi sendo construído como “necessário”, na medida em que a mulher, como responsável pelo mundo interno, privado, passou a ser valorizada a partir dos cuidados com a casa e os cuidados e carinho dispensados aos filhos.

O amor paterno, por sua vez, colocou-se historicamente como “contingente”, pois ao pai, responsável pelo mundo externo, pelo conhecimento e intervenção nesse mundo, não caberiam necessariamente as obrigações referentes aos cuidados (os quais implicam em amor) aos filhos. Ainda que tal comportamento, conforme a autora, venha apresentando algu-

mas modificações – na medida em que os homens, sobretudo os mais jovens, estão cada vez mais demonstrando um “desejo de maternagem ou mesmo de maternidade” (ibid., p. 362), são mudanças ainda tênues, que têm atingido mais os segmentos de camadas médias da população, não tendo chegado de forma expressiva ao universo ao qual se dedicou esta pesquisa. No mundo vivido contemporaneamente, pode-se dizer, como Badinter, que ainda “ficamos menos chocados com a atitude masculina [perante descuidos com os filhos] porque ninguém, até hoje, erigiu o amor paterno em lei universal da natureza” (ibid., p. 144), ao contrário do materno, que foi, historicamente, sendo naturalizado.

Das 21 pessoas escolhidas para este estudo, a partir do universo de 201, analisado na pesquisa “Perda do poder familiar”, 15 eram mulheres/mães e seis homens/pais.

Os dados a respeito da faixa etária demonstram que a maioria tinha menos de 30 anos de idade quando perdeu o poder familiar sobre o filho. Portanto, uma população predominantemente jovem, ainda mais se for considerado que a entrega ou retirada da criança dessas mães e pais muitas vezes aconteceram meses ou anos antes da sentença de destituição do poder familiar, o que significa que tinham ainda menos idade.

Tabela 1 ♦ Faixa etária – mãe e pai

18 a 20 anos	3	14,3%
21 a 24 anos	7	33,3%
25 a 29 anos	5	23,9%
30 a 34 anos	2	9,5%
35 anos ou mais	2	9,5%
Nada consta	2	9,5%
Total	21	100,0%

No universo de 201 pessoas do qual foram escolhidos os sujeitos desta pesquisa, os motivos que aparecem de forma

mais explícita nos relatos registrados nos autos como sendo preponderantes para a entrega ou a retirada da criança da família de origem são: 95 pessoas, por carência socioeconômica (alegada pela mãe, pai ou pessoa que cuidava da criança); 63 abandonaram o filho³⁰; 19 foram negligentes, 10 submeteram a criança a alguma forma de violência (física, sexual e/ou psicológica); e 14 entregaram ou tiveram a criança retirada do seu poder por outros motivos, dentre eles, problemas de saúde, que incapacitavam a mãe de cuidar dos filhos.

Tabela 2 ♦ **Motivo da entrega ou da retirada da criança**

Abandono	63	31,2%
Negligência	19	9,5%
Violência doméstica	10	5,0%
Carência socioeconômica*	95	47,3%
Outros	14	7,0%
Total	201	100,0%

*Alegação da mãe, pai ou responsável.
Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Conforme esses dados, a alegada carência socioeconômica é o indicador que aparece com índice mais elevado, ainda que, conforme analisado na referida pesquisa, esse é o motivo alegado pela mãe e/ou pai quando da entrega da criança, ou pelo responsável por ela quando procura a Justiça da Infância e Juventude, o que, em muitos casos, ocorre meses ou anos antes da sentença de destituição do poder familiar. Portanto, a perda do poder familiar acontece, na maioria dos casos, em

³⁰ O abandono foi conceituado pela pesquisa “Perda do pátrio poder” como a situação em que a criança foi deixada em abandono total (em vias públicas, por exemplo), ou deixada aos cuidados de outra pessoa pela mãe e/ou o pai, sendo que, em seguida, “tomaram rumo ignorado”, não deixando pistas que possibilitariam localizá-los.

momento em que a criança provavelmente já está integrada a outra família³¹.

O segundo maior índice verificado é o referente ao abandono e, em seguida, a negligência e a violência doméstica³². Esses motivos, que a princípio podem sugerir ausência de vínculos afetivos com a criança (e estudos, sobretudo a respeito de violência doméstica e negligência, apontam que muitas vezes o são), também envolvem mãe e/ou pai que vivem em precárias condições socioeconômicas. Não foi constatada, em nenhum dos 201 casos estudados na pesquisa “Perda do pátrio poder”, a existência de alguma pessoa que usufrísse de condições socioeconômicas situadas em patamares médios para cima.

As informações processuais acerca dos 21 sujeitos escolhidos para este estudo, no que se refere ao motivo inicial alegado para a entrega ou a retirada da criança e que no decorrer da ação processual culminou com a perda do poder familiar, deixam claro que a motivação socioeconômica prevalece.

Tabela 3 • Motivo da entrega ou da retirada da criança

Abandono	3	14,4%
Negligência	5	23,0%
Carência socioeconômica*	11	53,0%
Outros	2	9,6%
Total	21	100,0%

*Alegação da mãe, pai ou responsável.

³¹ A mesma pesquisa constatou que a quase totalidade das crianças foi adotada e que muitas delas já estavam aos cuidados de terceiros, o que se evidenciou na questão “iniciativa de solicitação de providência judicial”, em que o indicador que aparece com índice mais elevado é o referente à iniciativa de provocação do processo por parte do guardião da criança (ibid., p. 41).

³² Violência doméstica relaciona-se à vitimização da criança no próprio lar, traduzida em maus-tratos físicos, abuso sexual e violência psicológica. A negligência, que alguns autores classificam também como violência doméstica, refere-se à falta de cuidados com a criança, levando-a a situações de risco pessoal. Ver, a respeito, estudos organizados e desenvolvidos por Azevedo e Guerra, 1989, 1993, dentre outros.

Os registros contidos nos autos são evidentes ao retratar a situação de carência socioeconômica como tendo sido determinante na procura ou no encaminhamento da mãe e/ou pai para a Vara da Infância e Juventude. Essa situação é marcada principalmente pela dificuldade de inserção ou pela instabilidade no trabalho, rendimentos de baixo valor e ocupações que não exigem qualificação, sendo, em consequência, mal remuneradas.

Nesse sentido, os relatos encontrados nos autos acerca de fragmentos da história de vida de uma das mães são exemplares. No contato inicial, na Vara da Infância e Juventude, ela trabalhava em uma produtora de filmes; sete meses após o início do processo não estava mais trabalhando; um ano e três meses depois aguardava emprego como empregada doméstica. Posteriormente, em privação de liberdade, em razão de ter praticado assalto a mão armada, informou “que espera um auxílio da parte das assistentes sociais da penitenciária para o fim de arranjar-lhe emprego quando sair”. Quando passou a regime semi-aberto, trabalhou como ajudante de serviço na Corregedoria de Estabelecimentos Penitenciários, recebendo um salário mínimo por mês; posteriormente, após a saída da prisão, trabalhou por curto período de tempo em outro local. Em seguida, os registros apontam que estava desempregada – ocasião em que havia dado à luz outro filho.

Outra das mães, ao solicitar inicialmente abrigo para um filho, desejava, junto com o companheiro, “trabalhar, para conseguirem sair do local onde moram [barraco sob um viaduto] o mais breve possível”. Dois meses depois essa mãe

relata que as dificuldades de manter os cuidados das crianças [outros dois filhos] têm aumentado porque não tem conseguido trabalhar com a presença dos dois filhos (...). A situação econômica está cada vez mais difícil, razão pela qual

opta por solicitar ACOlhIMENTO³³ dos seus dois filhos, a fim de poder trabalhar e conseguir sair daquele local.

[O companheiro]... trabalha como pintor [autônomo], sem registro em carteira.

Posteriormente, em novo contato, ela informa que o companheiro não estava trabalhando. Seis meses após o abrigo das crianças, a mãe continuava procurando emprego como faxineira, tendo relatado que já trabalhara como manicure e merendeira. Em seguida, conseguiu emprego em serviço de limpeza, em uma limpadora. O companheiro continuava desempregado. Oito meses após, informa que ele poderia comprovar atividade remunerada, apesar de trabalhar sem vínculo empregatício. Nove meses depois, solicita desabrigo dos filhos mais velhos, ocasião em que refere estar trabalhando como empregada doméstica e seu companheiro em um clube, sem vínculo empregatício. Treze meses depois: o companheiro trabalhava em uma borracharia, recebendo dois salários mínimos mensais.

Dois anos e três meses após o início do processo, “a genitora relata que continua desempregada e o seu companheiro está fazendo ‘bico’ como pedreiro, mas que não assume a casa financeiramente”.

Dois anos e onze meses mais tarde, ela estava trabalhando como empregada doméstica, recebendo um salário mínimo e meio. Levava um dos filhos em sua companhia, pois ainda não conseguira vaga na escola. Uma de suas filhas estava em creche e a outra, em escola do ensino fundamental. Um dos filhos, para o qual solicitou abrigo no início do processo, estava aos cuidados de um casal que solicitou adoção. O companheiro falecera, em decorrência da Aids. Três anos e dois meses após, continuava trabalhando como empregada

³³ Destaque da redação original.

doméstica: “parece que a sra. (...), apesar das dificuldades financeiras, procura se mobilizar para a manutenção das crianças, tendo recebido cesta básica por um período, e aguardando inclusão em programa de auxílio”.

Os relatos acerca da situação vivenciada por outros pais assinalam que

os genitores são pessoas de nível sociocultural e econômico muito baixo (...), estão em situação precária, pois o genitor não consegue arrumar emprego. Decidiram voltar para o Norte, onde a genitora tem família...

Outra mãe trabalhava no mesmo local que a pessoa que solicita a guarda de seu filho. O guardião argumenta que “talvez a genitora de ...[criança] tenha aberto mão do mesmo por motivo socioeconômico e também por ser muito jovem”.

Mesmo nas situações em que os registros dos autos indicam abandono (14,4%) e negligência (23,0%) como motivo para a provocação do processo, a família de origem da criança vive em precárias condições socioeconômicas. Observe-se que esses casos de abandono e de negligência foram alegações feitas por outras pessoas envolvidas na ação e não se enquadram nos critérios adotados por este trabalho. Esses critérios levam em conta apenas o abandono total, conforme já apontado, e a negligência sem justificção, a qual supõe a intencionalidade – situações estas não presentes na motivação da entrega ou da retirada da criança de seus pais nos casos estudados³⁴.

³⁴ Essa é uma questão polêmica, que envolve vários e divergentes pontos de vista. Para essa afirmação, parto do pressuposto de que a falta de cuidados de que uma criança necessita em razão da precariedade das condições socioeconômicas de sua família não pode dar margem a interpretações de maus-tratos e negligência. Contudo, a subjetividade envolvida na interpretação desses atos (via de regra permeada por valores que mobilizam as pessoas ao se relacionarem com crianças) pode contribuir para que o aparente descuido se sobreponha a uma análise crítica da precariedade socioeconômica que o engendra.

Em uma das situações, o SOS Criança³⁵ encaminhou informações à Vara da Infância e Juventude – com base em denúncia de vizinhos de uma mãe – sobre uma criança (que abrigaram na Febem) que vinha sendo “maltratada pela mãe, que a deixa a maior parte do tempo sozinha, sem cuidados e sem alimentação”. A mãe, por sua vez, alegou que saía para trabalhar e que pagava para uma “tomadeira de conta” cuidar da filha; que esta é que a deixava sozinha e que os vizinhos nunca “a alertaram” sobre o que acontecia.

Em audiência, os vizinhos que fizeram a denúncia confirmaram que a criança permanecia sozinha, que a mãe saía e que

quando voltava a criança acordava e queria comer, mas na casa dela não existe nenhum fogão para fazer a mamadeira. Além disso (...) estava cansada e batia na filha que não queria dormir. (...) No começo deixava com pessoas para cuidar, mediante pagamento, mas nunca tinha dinheiro para pagá-las e as pessoas desistiam de tomar conta da criança (...); sendo que a última com quem deixou “não tinha muita responsabilidade”.

A alegação de carência socioeconômica por parte da mãe e/ou do pai não raro é acrescida de uma justificativa que pode ser vista também como expressão de afeto, na medida em que, por vezes, afirmam que a criança será melhor cuidada por pessoas que usufruem de melhores condições de vida, conforme se evidencia nos relatos dos cinco casos que seguem.

³⁵ O SOS Criança era um programa do governo do Estado que, dentre outros, atendia, à época, denúncias de maus-tratos a crianças. Exercia, então, algumas funções semelhantes às dos Conselhos Tutelares, que até o período pesquisado não tinham atuação muito organizada na cidade de São Paulo.

[Os pais]... verbalizaram que decidiram entregar a filha (...) ao casal requerente, por adoção, uma vez que não têm condições financeiras para cuidar das duas filhas; (...) a genitora vem enfrentando problemas de saúde, pois, após o parto, sofreu infecção no útero e anemia. Quanto ao genitor, alega “ser fraco da cabeça e fala sozinho” (sic). (...) No contato estabelecido com os genitores, demonstraram segurança na decisão de entregar a filha (...) ao casal (...), afirmando que junto a este a infante estava bem cuidada.

[A mãe refere]... que por não ter condições financeiras e de moradia para manter os filhos junto a si, procurou ajuda dos parentes para auxiliá-la, e concordou com a entrega da infante ao casal, por considerar que estará bem cuidada.

[A mãe refere que]... ela [a criança] vai ter tudo o que eu não posso dar, estudo, educação e um futuro melhor que o meu.

[A mãe]... Considerou que esta [a perda do pátrio poder para entrega em adoção] é uma maneira de proporcionar uma vida melhor para a criança que não desejou, com a qual não se vinculou e a quem não tem o que oferecer³⁶.

[A mãe]... verbalizou ter certeza da medida [entrega] e das conseqüências deste ato. Informou ainda que mantém contatos freqüentes com a criança e este fato lhe dá mais certeza ainda, porque percebe que em sua companhia (...) não estaria tão bem...

[Análise psicológica:]... A senhora... [mãe] tem o sentimento materno por sua filha, porém acredita que o casal pode

³⁶ Essa mãe quis ver a filha apenas no dia do nascimento.

ajudar a mesma mais adequadamente. E até agora pôde conviver com as duas de forma harmoniosa. Trata-se de uma mãe cujo sentimento materno encontra-se sendo vivenciado de forma indireta, e isto satisfaz a mesma.

[A mãe]... verbaliza que sofreu no início da separação, mas que está conformada por saber que sua filha não está passando necessidade, desejando que permaneça no convívio do casal, mesmo sabendo que perderá o pátrio poder.

Vários outros relatos, realizados geralmente por psicólogos e assistentes sociais, fazem referências ao apego da mãe e/ou pai à criança, ainda que não contenham registros de análises mais aprofundadas sobre a qualidade desses vínculos. Em todos, contudo, a precária condição socioeconômica aparece como elemento impeditivo ou dificultador do oferecimento dos cuidados dos quais a criança necessita.

Observamos que a genitora possui vínculo afetivo pela filha, mas passa por um momento de grande confusão: face às dificuldades que enfrenta, prefere deixar a filha com os requerentes. Porém pretende acompanhar o crescimento da filha, certificando-se de que o casal está cuidando bem desta. Devido à sua história pessoal³⁷, (...) demonstra grande insegurança com relação ao fato de... [criança] ser bem tratada ou não.

Procuramos oferecer à genitora outras alternativas, que não a destituição do pátrio poder. Esta, porém, não sente-se confiante de que conseguirá reestruturar sua vida e prefere abrir mão da filha (sic).

³⁷ Adotada, foi vítima de abuso sexual aos 10 anos por parte de um filho biológico dos adotantes, passando a “ter vida errante” desde então.

No contato estabelecido a genitora fica emocionada ao verbalizar sobre a filha e sua atitude em ter entregue a infante para a guardiã, denotando arrependimento. Contudo, não reúne condições socioeconômica e habitacional para ter a filha junto a si.

Durante a entrevista, observa-se que a genitora se mantém vinculada afetivamente ao filho, porém suas condições de vida permanecem inalteradas e não visualizamos a curto prazo perspectivas de melhoria para que venha assumir este filho.

...a genitora demonstra manter em relação à... [criança] um forte vínculo afetivo, estando aflita para visitar a filha. (...) Demonstra interesse em ter a filha consigo, porém foi orientada a regularizar seus documentos e definir sua moradia e creche para a filha.

Para essas pessoas, os serviços judiciais na área da Infância e Juventude revelam faces contraditórias. Apresentam-se, perversamente, como possibilidade de acesso à “assistência” por parte do Estado, no sentido de proteção à criança, e como instância de punição pela “impossibilidade pessoal” de criar os filhos ou de planejar a vida e a prole.

As Varas da Infância e Juventude acabam compensando a ausência dos programas oficiais de auxílio previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A perversidade³⁸ dessa situação se dá em razão de que os serviços ali prestados não fazem parte de um programa ou de uma política de assistência e seguridade social. Sua natureza é outra. Ao Judiciário

³⁸ No sentido de desvirtuamento.

cabe a aplicação da lei, que na situação em estudo é o ECA. Não é de sua “natureza” a execução de políticas direcionadas para o enfrentamento da questão social, embora suas práticas estejam voltadas para o controle e regulação de seqüelas dessa questão que se particulariza no cotidiano da vida das pessoas. As ações das Varas da Infância e Juventude, quando se propõem interferir no âmbito dos serviços sociais, via de regra são tão somente pontuais, tendo em vista que as causas determinantes das questões com as quais lidam no cotidiano da prática são de ordem estrutural, atingindo amplos segmentos da população.

Portanto, a Justiça da Infância e Juventude, que, *a priori*, deve intervir na esfera da aplicação da lei para a solução de problemas/conflitos, medidas de proteção e defesa de direitos, acaba também intervindo como uma organização de prestação, ou de intermediação na prestação de serviços que comportam uma face assistencialista, pois, para sua sobrevivência, a maioria das pessoas envolvidas nas ações que aí tramitam depende, de alguma forma, da intervenção do setor público.

As necessidades dos principais usuários dessa instância da justiça fazem com que, na prática cotidiana, ela opere também como um organismo público viabilizador de assistência social pública, material e técnica. Assistência social pública considerada, conforme Yasbek, como

um conjunto de ações extremamente diversificadas que têm como alvo prioritário a situação de espoliação e pobreza de um segmento também diversificado e cada vez maior das classes subalternas que, em geral, situa-se na chamada linha de pobreza que alcança mais da metade das famílias brasileiras (1996, p. 55).

O Judiciário é solicitado, então, a intervir em uma questão que é de ordem social e não legal, ou seja, a origem das situações apontadas relaciona-se com a questão social, e a solução não deve passar meramente pela ação jurídica³⁹. Ação esta que provavelmente tende a ampliar-se diante do aumento do desemprego, da precarização das condições e das relações de trabalho, da retração das políticas sociais e da progressiva retirada do Estado em sua implementação.

Mesmo que neste estudo se pretenda evitar o reducionismo ao qual levaria a consideração apenas do determinismo econômico na entrega, retirada ou abandono de um filho, não é possível pensar a temática pesquisada sem inserir os sujeitos no contexto socioeconômico vivido.

A carência socioeconômica, considerada isoladamente, não é suficiente para explicar o ato de abandono, entrega ou retirada de um filho dos cuidados dos pais, mas a análise do conjunto das informações levantadas pela pesquisa “Perda do pátrio poder”, da qual foi selecionada a amostra aqui estudada, indica que os pais situam-se entre os segmentos mais pobres da população, o que se evidencia ao verificar os dados coletados acerca de escolaridade, trabalho/ocupação e renda, a serem analisados mais à frente.

É importante ressaltar que a ausência de condições materiais ou as dificuldades de ordem socioeconômica, embora sejam determinantes em muitas situações, não culminam necessariamente com o abandono ou a entrega da criança em adoção ou abrigamento. Pesquisas vêm demonstrando que no interior dos códigos morais de populações pobres põe-se como

³⁹ De acordo com Rizzini, a história da ação jurídico-social junto à criança e ao adolescente vem demonstrando a existência de um “conflito de atribuições” entre Executivo e Judiciário, conflito proveniente da “impossibilidade de resolução de um problema [na situação do abandono ou dos desassistidos] que, em sua essência, não se circunscreve no âmbito estritamente jurídico” (1995, p. 141).

aceitável a entrega de filhos para outros criarem, o que não significa a “expressão de um desafeto” (Sarti, 1996, p. 60).

Conforme a autora, “as adoções temporárias – ou circulação de crianças – criam uma forma de apego, uma afetividade distinta das relações estáveis e duradouras” (ibid.). Essa “circulação” que se dá, geralmente, dentro de uma rede de parentesco⁴⁰ e, por vezes, de vizinhança, pode ser interpretada

como um padrão cultural que permite uma solução conciliatória entre o valor da maternidade e as dificuldades concretas de criar os filhos, levando as mães a não se desligarem deles, mas manterem o vínculo através de uma circulação temporária (ibid., p. 57).

Este estudo não ignora essa realidade, nem pretende sacralizar a família ou evocar o mito do “instinto maternal”, que considera natural a realização da mulher – ou do homem – por meio do exercício da maternidade/paternidade. Tampouco desconsidera que muitas vezes a necessidade premente de proteção a uma criança faz com que ela seja inserida em outra família, com a qual acaba estabelecendo vínculos, e um eventual retorno à família de origem pode ser ainda mais prejudicial ao seu desenvolvimento⁴¹. Acrescente-se também que muitas das crianças presentes nas ações aqui estudadas já estavam integradas a outras famílias anteriormente ao início

⁴⁰ Cláudia Fonseca, no livro *Caminhos da adoção*, trabalha essa temática, apontando que as redes pelas quais circulam crianças às vezes se formam, por um lado, “em função da sobrevivência da criança, por outro lado, as crianças podem ser usadas como elemento de troca, para consolidar certas redes já existentes” (1995, p. 32).

⁴¹ Vale observar, contudo, que em alguns casos selecionados para este estudo, em que a criança foi abrigada ou colocada aos cuidados de outras pessoas logo no início do processo, a lentidão da intervenção judicial foi um dos fatores que contribuiu para que ela estabelecesse outros vínculos e se distanciasse da família e comunidade de origem.

do processo e não desejavam desligar-se delas. Em razão sobretudo desses fatos, na maioria dos casos não se percebeu que haveria condições, no momento da sentença de perda do poder familiar, de a criança ser deixada aos cuidados da mãe e/ou do pai.

O total dos casos pesquisados envolve 19 crianças cuja mãe e/ou pai perdeu o poder familiar. Algumas delas permaneceram em abrigos enquanto tramitou o processo, outras saíram, voltaram e saíram novamente dos cuidados dos pais. Algumas, como assinalado, já estavam anteriormente com outra família, outras foram integradas a uma nova família no decorrer do processo ou após a sentença de extinção ou de destituição do poder familiar. Essa nova família, em alguns casos, é constituída por parentes consangüíneos da mãe e/ou do pai da criança.

Dessas 19 crianças, 10 são do sexo feminino e 9 do sexo masculino⁴². Conforme a tabela abaixo indica, no momento em que seus pais perdem o poder familiar, a faixa etária das crianças situa-se entre menos de um mês a cinco anos ou mais.

Menos de 1 mês	1	5,3%
1 a 2 meses	–	0,0%
3 a 5 meses	5	26,2%
6 a 11 meses	2	10,5%
1 ano	1	5,3%
2 anos	3	15,8%
3 e 4 anos	6	31,6%
5 anos ou mais	1	5,3%
Total	19	100,0%

⁴² Ver a respeito a pesquisa “Perda do pátrio poder”, que apresenta a caracterização das crianças de forma mais detalhada, a partir do universo de origem deste estudo.

Todas as crianças foram integradas legalmente em um lar substituto, mediante guarda, tutela, e a maioria mediante adoção, de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo. Portanto, todas, de alguma forma, tiveram assegurado o direito legal de se desenvolver num ambiente protetivo.

Guarda	1	5,3%
Tutela	1	5,3%
Adoção nacional	16	84,1%
Adoção internacional	1	5,3%
Total	19	100,0%

Tendo em vista as várias e complexas questões que envolvem a situação dos pais e das crianças, este trabalho não defende a permanência delas com a família de origem a qualquer custo⁴³. O foco de sua atenção dirige-se a outras questões que aparecem com bastante frequência nas práticas legais (e, sabe-se, também ilegais) e que passam praticamente despercebidas pela sociedade, até mesmo por organizações de defesa de direitos. Despercebidas principalmente em razão da invisibilidade social dos sujeitos nelas envolvidos. Sujeitos que, em decorrência da espoliação social e econômica à qual são submetidos, vêm-se com dificuldades ou sem condições de arcar com os cuidados dos filhos, ainda que tenham estabelecido ou tenham potencial para estabelecer vínculos afetivos com eles, mesmo quando a gravidez não foi desejada.

⁴³ Isso porque se sabe que existem mães, pais e outros familiares que não desejam efetivamente cuidar da criança e submetem-na a negligência, abuso sexual, maus tratos físicos, violência psicológica, muitas vezes deixando-a com seqüelas físicas e psicológicas que a marcam para toda a vida.

É importante também levar em conta que não foram encontrados registros nos autos que possibilitem afirmar que todos os sujeitos cuidariam de seus filhos ou ficariam com eles se contassem com uma estrutura familiar, habitacional, comunitária e de trabalho estável.

Também não se pode considerar todas essas pessoas apenas como seres passivos, vitimados pela inexorabilidade dos mecanismos economicistas. Apresentam-se indícios de resistências cotidianas, expressas, por exemplo, na resistência à entrevista, por desconhecimento do papel dos profissionais ou por temor a represálias, no pouco fornecimento de informações sobre a trajetória de vida e na não-indicação de endereços para localização, bem como constata-se a busca de recursos no âmbito de serviços sociais, de trabalho, de apoio familiar, dentre outros, para continuar cuidando do filho. Contudo, as adversidades cotidianas, relacionadas a dificuldades de acesso a direitos humanos e sociais, acabam sendo determinantes para a inviabilização da autonomia frente à condução da vida.

Especialmente no caso das mulheres/mães sozinhas – maioria dos sujeitos –, como conciliar trabalho, cuidado do filho, da casa, do afeto, isto é, da responsabilidade pelo privado e pelo público, em condições extremamente adversas?

II

A VIOLÊNCIA SOCIAL NO COTIDIANO DOS SUJEITOS

A violência está fortemente presente no cotidiano de nossas cidades. Não apenas a da polícia ou dos bandidos, mas também a dos salários, transportes e jornadas de trabalho; isso para não falar nas situações de doenças, acidentes e desemprego ou nas formas espoliativas de moradia.

Lucio Kowarick

POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

Os sujeitos desta pesquisa são heterogêneos no que se refere às formas como expressam a motivação da desistência ou da imposição da desistência de cuidar do filho. Mas existem regularidades quanto às suas condições de vida: a maior parte é migrante, compõe-se de pessoas solteiras, mulheres sós, com arranjos familiares transitórios ou instáveis, estão sem trabalho ou têm trabalho precário, têm baixa ou nenhuma renda, instalam-se em moradias com poucas condições de habitabilidade ou provisórias, dentre outras.

A luta pela sobrevivência percorre o seu dia-a-dia, e sobrevivência não apenas no que se refere às condições materiais, mas também afetivas. Estão fora de processos organizativos de sua comunidade, e mesmo não pertencem a nenhuma comunidade, na medida em que muitos não conseguem enraizar-se na cidade¹.

Não existem informações sistematizadas² que permitam afirmar que a totalidade ou a maior parte dos segmentos populacionais que recorre ou é encaminhada aos “serviços”

¹ O desenraizamento em relação à cidade será abordado mais à frente neste trabalho.

² Essa afirmação toma como base pesquisa que realizei em busca de estudos sobre esse tema.

das Varas da Infância e Juventude, sobretudo os sujeitos deste estudo, encontra-se em precárias condições socioeconômicas em virtude de estar sofrendo as seqüelas das transformações estruturais impostas pelo ajuste neoliberal³ desencadeado no Brasil nos anos 90. Entretanto, é possível inferir que as condições de vida desses sujeitos, que já eram marcadas pela espoliação social, anteriormente à implantação de tal ajuste, podem ter ficado ainda mais vulneráveis nessa década, na medida em que a população pobre foi mais duramente atingida pelos cortes sociais determinados por esse projeto.

O ajuste neoliberal implementado no país fez com que as condições socioeconômicas de grande parte da população fossem agravadas, ocorrendo um aumento dos níveis de pobreza. A precarização das condições de trabalho, incluída nesse ajuste, é uma de suas mais claras expressões. Essa precarização pode ser identificada, de acordo com Mattoso, “pelo aumento do trabalho por tempo determinado, sem renda fixa, em tempo parcial...[bico]” e sem contribuição à Previdência Social. Ela implica na “ampliação da desregulamentação, dos contratos temporários, de falsas cooperativas de trabalho, de contratos por empresas ou mesmo unilaterais” (1999, p. 8).

Estudos desenvolvidos por Soares apontam que as expressões dessa precarização, acrescida do desemprego, trazem como conseqüência o que ela chama de “nova” pobreza (2000, p. 12). As mudanças que esse ajuste provoca não atingem

³ Trata-se de uma política de ajustes estruturais, inserida num processo de ajuste econômico mundial, gestado no Consenso de Washington. Esse Consenso caracteriza-se por “um conjunto abrangente de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais” (Tavares & Fiori, apud Soares, 2000, p. 16).

apenas a esfera econômica, mas redefinem, globalmente, o campo político-institucional e as relações sociais, desencadeadas por meio de “políticas liberalizantes, privatizantes e de mercado”, com a redução do Estado (ou o Estado mínimo).

Mattoso assinala que as políticas sociais, que já eram precárias e não universais, foram atingidas triplamente:

Primeiro, pela redução de recursos que acompanhou os diversos ajustes fiscais e deteriorou qualitativa e quantitativamente os serviços sociais básicos, sobretudo nas áreas com elevada participação de recursos da esfera federal, como a saúde. Segundo, pela redução do uso de políticas universalistas e pela generalização do uso de programas sociais extremamente focalizados, sem estratégia, assistencialistas e clientelistas na relação com o público-alvo. Terceiro, porque estas mudanças vieram, quase sempre, acompanhadas de propostas de reformas sociais explicitamente privatizantes, favorecidas pela falência organizada dos serviços públicos (1999, p. 37).

Na medida em que a proposta neoliberal apregoa o corte nos gastos públicos, os serviços e benefícios sociais têm sido reduzidos, “agravando a já iníqua situação de alocação para as políticas sociais” (Soares, 2000, p. 71) e, ao mesmo tempo, gerando um aumento na demanda por eles. Dessa forma, a parcela da população que mais necessita desses serviços é cada vez mais excluída do seu uso (ibid.).

Em consequência desse ajuste, a situação de pobreza vivenciada por vasta parcela da população, que já não tinha acesso ou tinha dificuldade de acesso à participação no processo de trocas sociais, tendeu a ampliar-se. Ou seja, a parcela

da população que já não tinha garantido o direito à inclusão no trabalho formal e ao atendimento com dignidade às suas necessidades básicas tem sido ampliada com novos contingentes populacionais excluídos socialmente ou com maior grau de dificuldade para o acesso a bens e serviços.

Pobreza e exclusão social não são utilizadas neste estudo como conceitos diferentes, embora não sejam sinônimos. O dimensionamento do fenômeno da pobreza não se reduz aqui somente a partir da renda, como apontam alguns estudos⁴. Sua utilização parte do princípio de que, embora a renda seja determinante⁵, a pobreza insere-se num quadro de violência social que tem que ser considerado a partir de uma multiplicidade de fatores que o constrói e que atinge todas as dimensões do viver de significativo número de pessoas. Pode-se dizer, conforme Telles, que “a pobreza não é apenas uma condição de carência possível de ser medida por indicadores sociais, de renda e outros. É antes de mais nada uma condição de privação de direitos” (1992, p. 352).

⁴ Soares considera que a variável renda, isoladamente, não dá conta da mensuração das múltiplas dimensões da pobreza, na medida em que a escolha de que variável de renda utilizar e a definição do “valor da linha de pobreza que separa os pobres dos não pobres” é problemática e poderá ter resultados variados de acordo com a definição e metodologia adotadas (2000, p. 66). Paugam (1999), por sua vez, assinala que ao se falar no fenômeno da pobreza, notadamente nos estudos estatísticos, ele geralmente é dimensionado a partir de um patamar mínimo de renda. Sua análise considera essa abordagem inadequada, na medida em que esse fenômeno acontece como processo, não sendo uma categoria estanque.

⁵ Telles, a partir de análises desenvolvidas por alguns autores, refere que “renda familiar é um critério insuficiente para caracterizar condições de vida, pois um mesmo nível de renda pode contemplar situações muito diferentes quanto à ordem das carências definidoras da pobreza. No entanto, apesar das insuficiências e limitações, é da renda que depende a satisfação das necessidades básicas de sobrevivência, e por isso pode ser tomada como um indicador, ao menos aproximado, das condições de vida familiar” (1992, p. 265).

Nesse sentido, as condições de pobreza levadas em conta neste estudo inclui um conjunto de ausências, relacionado a renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio.

Considerarei, então, o conjunto desses fatores na análise do fenômeno da pobreza, tomando como parâmetros critérios adotados pela Fundação Seade⁶ em análises das condições de vida na Região Metropolitana de São Paulo e o significado de exclusão social conforme adotado pelo Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Cidade de São Paulo⁷.

Os estudos desenvolvidos pela Fundação Seade classificam as condições de vida da população em diversos níveis. Um desses níveis considera como miserável a parcela da população que apresenta, simultaneamente, carência de moradia, instrução, emprego e renda. Por sua vez, o Mapa da Exclusão/Inclusão Social na Cidade de São Paulo conceitua exclusão social⁸ como uma situação de “privação coletiva”, que “inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não-equidade, não-acessibilidade, não-representação pública”. Embora atinja pessoas, não se refere a um processo individual, mas a “uma lógica que está presente nas várias formas de relações econô-

⁶ Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, São Paulo.

⁷ Sposati, 1996. O Mapa da Exclusão/Inclusão Social da cidade de São Paulo/2000: dinâmica dos anos 90, utiliza a mesma conceituação, tendo em vista que não se trata de um novo mapa, mas de “uma análise do movimento de algumas variáveis e índices” que produziram o mapa editado em 1996 (Sposati, 2000).

⁸ Vêras (1999, p. 36), realizando um balanço dos diversos significados atribuídos ao termo “exclusão social” por vários autores que vêm estudando a questão, aponta que seu uso difundiu-se de forma ampla, “abrangendo desde o sentido de minorias (negros, homossexuais, deficientes físicos), como desempregados, pobres, sem-habitação, sem-teto, etc. Tradicionalmente, o termo se aplicou a favelados, meninos de rua, catadores de lixo, periferias, um lúmpen, ou a um certo tipo de privação, discriminação ou banimento”.

micas, sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira” (Sposati, 1996, p. 13). É um “estado de não ter”, um processo de apartação, de não-inclusão⁹.

A esses conceitos agrega-se aqui ainda o apoio ou não da rede familiar, na medida em que a família, nuclear ou extensa, tem sido, historicamente, referência para abrigo e atendimento de muitas das necessidades de seus componentes.

Inseridos num quadro de relações sociais vulneráveis, por nunca terem sido incluídos ou por terem sido excluídos socialmente em algum momento de suas vidas¹⁰, os sujeitos deste estudo enquadram-se entre aqueles que foram atingidos pela precarização dessas relações (com menor ou maior intensidade) em todas as dimensões de seu viver, nas quais se incluem as relações com a cidade, com o trabalho e com a família.

Vivem em situações limite, não autônomas, as quais, ainda que comportem diferenças particulares entre si, precisam ser consideradas no interior do processo que as engendrou. Não são “casos sociais”. Não se trata de pessoas desadaptadas socialmente ou portadoras de desequilíbrio psicológico, conforme tradicionalmente se classifica a “clientela clássica da ação social” (Castel, 1997, p. 28), ainda que em algumas das situações pode-se perceber que “são clientes clássicos” de ações de assistência social por terem tido toda a sua trajetória de vida desenvolvida numa conjuntura inviabilizadora de inserção no circuito de trocas sociais, sem possibilidades ou com dificuldades para a satisfação de suas necessidades humanas. Na

⁹ A construção de uma “concepção concreta de exclusão/inclusão social em São Paulo” por esse mapa foi precedida da configuração de inclusão, a qual levou em conta conceitos de autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade (cf. Sposati, 1996 e 1999).

¹⁰ Ou terem uma degradação de suas condições de vida em relação a uma posição anterior, conforme Castel (1997).

situação em estudo, muitas vezes nem mesmo foram inseridos em programas sociais de cunho reparador, beneficiando-se, eventualmente, da caridade de outras pessoas.

Encontram-se numa situação em que a intervenção técnica não cabe ou não responde nem mesmo às suas necessidades mais imediatas. Isso porque o acesso a bens sociais que lhes possibilite o atendimento de suas necessidades básicas e, por conseqüência, lhes garanta melhores condições de vida, depende de transformações estruturais, de ações políticas amplas, que impliquem em distribuição de renda e garantia de acesso a direitos sociais. Trata-se, enfim, de parcela da população que pode ser qualificada como “sobrante” (ibid., p. 29).

A (NÃO) INSERÇÃO NO TRABALHO

Ao buscar conhecer as formas de sobrevivência dos sujeitos que perdem o poder familiar, a questão do trabalho – sobretudo o trabalho feminino, tendo em vista a prevalência das mulheres neste estudo –, acompanhada dos níveis de renda e grau de escolaridade, foi pesquisada, trazendo evidências da precariedade da situação socioeconômica vivida.

No universo original do qual foi retirada a amostragem para este estudo¹¹, os dados acerca de escolaridade, profissão/ocupação e renda mostram a situação de vulnerabilidade social à qual esses sujeitos estão expostos, na medida em que as respostas localizadas nos autos a todas essas questões indicam um baixo nível de escolaridade e de qualificação profissional e rendimentos insuficientes para a sobrevivência em condições de dignidade, quando da existência de alguma forma de renda.

¹¹ Pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Tabela 6 ♦ **Escolaridade**

	Mãe		Pai	
Analfabeta(o)	9	5,9%	2	4,3%
Ensino fundamental incompleto	20	13,0%	2	4,3%
Ensino fundamental completo	2	1,3%	–	0,0%
Ensino médio incompleto	1	0,6%	–	0,0%
Ensino médio completo	1	0,6%	–	0,0%
“Sabe ler e escrever”*	20	13,0%	6	12,8%
Nada consta	101	65,6%	37	78,6%
Total	154	100,0%	47	100,0%

*Conforme registro nos autos.

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Tabela 7 ♦ **Trabalho/ocupação**

	Mãe		Pai	
Desempregada(o)	30	19,5%	6	12,7%
Do lar	16	10,4%	–	0,0%
Trabalho doméstico	31	20,1%	–	0,0%
No comércio formal	13	8,4%	4	8,5%
Ambulante	3	2,0%	2	4,3%
Ocupações variadas	4	2,6%	–	0,0%
Na construção civil	–	0,0%	4	8,5%
Ajudante geral	–	0,0%	3	6,4%
Lavrador(a)	–	0,0%	2	4,3%
Caseira(o)	–	0,0%	2	4,3%
Segurança	–	0,0%	2	4,3%
Outras(os)	7	4,5%	5	10,6%
Nada consta	50	32,5%	17	36,1%
Total	154	100,0%	47	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Tabela 8 • Renda

	Mãe		Pai	
Não tem	36	23,4%	6	12,8%
Instável	8	5,2%	2	4,3%
Até 1 salário mínimo	6	3,9%	–	0,0%
De 1 a 2 salários mínimos	7	4,5%	3	6,4%
De 2 a 5 salários mínimos	5	3,2%	3	6,4%
Nada consta	92	59,8%	33	70,1%
Total	154	100,0%	47	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Conforme esses indicadores, constata-se o analfabetismo ou um baixo nível de escolaridade dos pais. Mesmo que a referida pesquisa tenha localizado poucas informações sobre essa questão, as que foram possíveis de encontrar mostram que do total de dez pais (21,4%), dois são analfabetos, dois possuem o ensino fundamental incompleto e seis sabem “ler e escrever”, conforme referências nos autos, sem indicação do grau de escolaridade. Do total de 53 (34,3%) mães a respeito das quais foram obtidas informações, nove são analfabetas, vinte têm ensino fundamental incompleto e vinte sabem “ler e escrever”. O ensino médio completo foi cursado por apenas uma das mães.

Com relação ao trabalho ou ocupação, aquela pesquisa constatou, dentre os dados possíveis de verificação, que o desemprego é o indicador mais presente (19,5% das mães e 12,7% dos pais) e, proporcionalmente, é maior entre as mulheres do que entre os homens. As pessoas que trabalham têm ocupações com baixos rendimentos, como, por exemplo, as mulheres que atuam no serviço doméstico (20,1%). Ocupação esta que, conforme analisado, “dificilmente permite à mãe levar a criança em sua companhia, o que, se aliado à precária rede de

atendimento social no que se refere a creches, pode deixá-la, por vezes, sem alternativas para o cuidado dos filhos” (Fávero et al., 2000, p. 57). Também aparecem outras ocupações entre aquelas que no mercado de trabalho geralmente oferecem baixa remuneração, como as de balconista, vendedor, recepcionista, trabalhador da construção civil, ajudante geral, dentre outras.

Verifica-se a existência de expressivos números relativos à ausência de rendimentos: 23,4% das mães e 12,8% dos pais. Dentre aqueles que percebem renda (valor bruto), a maioria, sobretudo das mães, concentra-se em patamares situados entre um até dois salários mínimos. Apenas cinco mães e três pais percebem remuneração em nível superior a esses valores (ibid., p. 56; 59).

Dos 21 sujeitos cuja situação está sendo analisada neste trabalho, as informações encontradas evidenciam as tendências já observadas no universo mais amplo da pesquisa, acima indicado, confirmando que eles situam-se fora do mercado formal e regulamentado de trabalho ou, quando inseridos em alguma forma de trabalho, o são por meio de ocupações pouco qualificadas, em atividade ocasional ou irregular. Essa situação, aliada à ausência de renda ou à baixa renda, à falta de escolaridade formal, à não-profissionalização, à instabilidade ocupacional, caracteriza-os como pertencentes a segmentos populacionais que vivem em condições de pobreza ou de exclusão social.

Tabela 9 ♦ Escolaridade

Analfabeta(o)	1	4,8%
Ensino fundamental incompleto	4	19,0%
“Sabe ler e escrever”*	6	28,6%
Nada consta	10	47,6%
Total	21	100,0%

*Conforme registro nos autos.

Tabela 10 ♦ Trabalho/ocupação

Desempregada(o)	5	24,0%
Do lar	1	4,8%
Doméstica(o)	3	13,8%
Ambulante	1	4,8%
Ocupações variadas	4	19,0%
Secretária(o)	1	4,8%
Ajudante geral	1	4,8%
Motorista	1	4,8%
Na construção civil	1	4,8%
Segurança	1	4,8%
Feirante	1	4,8%
Nada consta	1	4,8%
Total	21	100,0%

Tabela 11 ♦ Renda

Não tem	5	23,8%
Instável	4	19,0%
Até 1 salário mínimo	1	4,8%
De 1 a 2 salários mínimos	2	9,5%
Nada consta	9	42,9%
Total	21	100,0%

A descrição de alguns de seus relatos nos autos confirma a situação de precariedade de suas vidas, indicando que a presença da instabilidade ocupacional em suas trajetórias de trabalho associa-se à insegurança quanto ao suprimento de suas necessidades básicas e de seus familiares. Sem contar que as mulheres – maioria dos sujeitos desta pesquisa – tradicionalmente acumulam maiores obrigações e exigências em relação à família/cuidados dos filhos e dos serviços domés-

ticos, sendo mais suscetíveis à instabilidade no que se refere à trajetória de trabalho¹².

[Mãe, empregada doméstica, desempregada:]

[A mãe]... é realista quanto à sua condição socioeconômica, que não lhe permite criar um filho. Não é qualificada profissionalmente. Estudou apenas até a 3ª série do 1º grau e não aprendeu nenhuma profissão, estando habilitada só para trabalhar como empregada doméstica.

[A mãe]... trabalha como diarista, mas por se encontrar grávida não tem conseguido casa para exercer sua atividade profissional, estando vivendo atualmente às expensas da genitora, que também é diarista.

[A mãe]... Conta que seu tio [com o qual morava] a pressionou por não ter condições de arcar com a manutenção de sua mãe e de seus filhos e por se encontrar desempregado, fez com que sua genitora retornasse à terra de origem, entregando o... [criança mais velha] ao pai e... [criança da qual perde o pátrio poder] ao casal requerente.

...O lar é mantido pelo genitor, que é servente de pedreiro e está atualmente desempregado.

...Guardiães se dispõem a devolver a criança à genitora desde que esta comprove ter condições para criá-la, pois, no passado, ela chegou a viver de mendicância junto com os filhos.

¹² Telles, em análise sobre trabalhadoras pobres, assinala que “as exigências da vida familiar lhes impõem uma trajetória ocupacional marcada pela descon-tinuidade” (1992, p. 123).

[A mãe]... trabalha em uma casa noturna (...) como “garota de programa.”

[posteriormente]... em casa de família.

[e a seguir como]... vendedora ambulante (...) ocupação instável.

[A mãe]... saía para trabalhar e deixava sua filha sob os cuidados de uma amiga (...) vende chocolate no farol...

Nas últimas décadas tem ocorrido acentuado crescimento da participação das mulheres na população economicamente ativa do país, tornando-se mais visível o trabalho feminino fora do ambiente doméstico, o qual, historicamente, era realizado apenas por parcela das mulheres pobres.

Dados do IBGE¹³ de 1995 demonstram que o número de trabalhadoras havia atingido 40,4% da força de trabalho do Brasil¹⁴. No que se refere à Região Metropolitana de São Paulo, 50,0% das mulheres integravam a população economicamente ativa em 1996 na condição de ocupadas ou de desempregadas, de acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED (Seade/Dieese¹⁵). A proporção de participação masculina era superior (74,5%). Todavia, a taxa global de participação feminina no mercado de trabalho apresentou crescimento contínuo entre 1989 e 1996 (8,9%), enquanto a masculina diminuiu (3,6%).

Em 1996, significativa parcela de mulheres (44,1%) trabalhava em condições precárias: 18,3% delas desenvolviam

¹³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

¹⁴ Por ocasião da redação deste trabalho, os primeiros resultados do Censo 2000 ainda não haviam disponibilizado essas informações.

¹⁵ Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos, São Paulo.

atividades como empregadas domésticas, 16,2% trabalhavam por conta própria e 9,6% trabalhavam como assalariadas em empresas, mas sem registro em carteira. A maior concentração de mulheres trabalhadoras era no setor de serviços (47,5%), a qual se eleva para 65,8%, se acrescida das atividades de empregadas domésticas (ibid.).

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho remunerado não significa necessariamente que a mulher tenha obtido condições de igualdade nesse mercado em relação aos homens. Conforme aquela pesquisa, apesar do aumento proporcional de mulheres no total de pessoas ocupadas na Região Metropolitana de São Paulo, seu padrão de ocupação mostrou-se mais frágil, se comparado ao do sexo masculino. O rendimento médio em 1996 também era inferior, correspondendo a 60,0% do auferido pelos trabalhadores do sexo masculino.

Ao viés de gênero na distribuição desigual dos rendimentos da população do sexo feminino soma-se a questão da etnia, enquanto agravante das discriminações existentes no mercado de trabalho. A renda média *per capita* mais baixa verificada na Região Metropolitana de São Paulo é aquela auferida por famílias chefiadas por mulheres negras ou pardas. Essa renda é menor do que aquela referente às famílias chefiadas por homens negros, bem como àquela auferida por homens e mulheres chefes de família de cor branca¹⁶.

De acordo com estudo realizado por Bruschini (2000) sobre gênero e trabalho, a origem das desigualdades de ren-

¹⁶ "Mais da metade das famílias negras ou pardas chefiadas por mulheres e por homens (63,6% e 58,9%, respectivamente) dispõe de rendimento *per capita* inferior a dois salários mínimos. Para aquelas chefiadas por mulheres e por homens de cor branca, este percentual corresponde a 42,2% e 39,6%, respectivamente" (Seade, 1994, p. 15).

dimentos entre homens e mulheres e o condicionamento da participação feminina no mercado de trabalho relacionam-se ao modelo de família tradicional que vincula a mulher às responsabilidades do ambiente doméstico e à socialização das crianças.

Se a demanda pelo trabalho da mulher tem aumentado, continuam persistindo as dificuldades para sua dedicação a ele ou, conforme Bruschini, existem questões que “fazem dela uma trabalhadora de segunda categoria, que está sempre em desvantagem no mercado”, na medida em que continua como a principal responsável pelas atividades do mundo privado:

...estando ou não no mercado, todas elas são donas de casa e realizam tarefas que, mesmo sendo indispensáveis para a sobrevivência e o bem-estar de todos os indivíduos, são desvalorizadas e desconsideradas nas estatísticas, que as classificam como ‘inativas, cuidam de afazeres domésticos’. Se fossem consideradas ativas, as taxas globais de atividade feminina seriam superiores a 95% e, no caso das esposas, atingiriam a cifra de quase 100%. Mesmo assim, esses percentuais não expressam a real contribuição das mulheres para a sociedade, posto que as ativas também cuidam dos afazeres domésticos, mas sua dupla jornada não é captada pelos dados (Bruschini, 2000, p. 19).

Bruschini assinala também que o exercício da maternidade em tempo integral – exigido geralmente nas famílias que não têm rendimentos suficientes para custear os cuidados com as crianças e que não contam com o auxílio da rede familiar ou de equipamentos públicos coletivos para deixá-las enquanto trabalham – é o fator que tem maior interferência no trabalho feminino remunerado, sobretudo quando os filhos são pequenos (ibid.).

Informações analisadas pela autora desta pesquisa sobre o local no qual as mulheres desempenham suas atividades de trabalho revelam que suas ocupações concentram-se no setor terciário, como lojas, oficinas ou escritórios, além do trabalho exercido no próprio domicílio ou no domicílio do patrão. Isso significa que grande parte das mulheres trabalham em setores mais desfavorecidos da atividade econômica, situados sobretudo na economia informal. Dentre esses setores situa-se aquele do emprego doméstico (caracterizado por baixa remuneração e escassa regulamentação e, conseqüentemente, pela alta rotatividade), mercado que abriga 17% da mão-de-obra feminina, que recebe menos de dois salários mínimos (90%), e no qual grande parte não conta com registro em carteira (82%) (ibid., p. 33).

Esse quadro confirma-se com relação aos sujeitos desta pesquisa que se inserem em alguma forma de trabalho, predominando aquele realizado no âmbito doméstico e o informal, conforme pode ser verificado na Tabela 10, sobre trabalho/ocupação.

Vale lembrar que, entre esses sujeitos, a inserção no mercado de trabalho tanto por parte das mães como dos pais revela-se bastante instável, o que acentua ainda mais a condição de precariedade socioeconômica vivida.

As difíceis condições de trabalho, a baixa remuneração percebida e a ausência de renda mostram a face mais violenta de suas condições de vida, notadamente se forem analisadas em relação aos parâmetros da renda necessária para uma família viver com o mínimo de dignidade.

Comparando as informações coletadas para este estudo, o valor do salário mínimo necessário para o atendimento às necessidades de uma família composta por dois adultos e uma criança, dimensionado pelo Dieese, o valor do

salário mínimo brasileiro e as insuficientes políticas sociais para compensar as necessidades humanas não supridas pela renda, conclui-se que os sujeitos desta pesquisa situam-se nos mais baixos níveis da escala social.

De acordo com o Dieese, o salário mínimo estimado como necessário para atender às necessidades básicas relacionadas à manutenção de uma família (que, conforme a Constituição Federal, são as referentes a alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, transporte, higiene, lazer e previdência social) deveria ser de R\$ 1.030,05, ou seja, 6,8 vezes o valor de R\$ 151,00, vigente em outubro de 2000. Em julho de 1996, ano base das informações aqui analisadas, o valor, que era de R\$ 112,00, deveria ser de R\$ 823,21.

Por sua vez, o Mapa da Exclusão/Inclusão Social da Cidade de São Paulo¹⁷ constatou que 53 dos 96 distritos desta cidade tiveram as condições de vida de seus moradores agravadas ao longo dos anos 90, indicando o aumento dos índices de exclusão social. O mesmo estudo apontou que o não-crescimento de um conjunto de serviços da cidade (sobretudo aqueles destinados ao atendimento da população mais jovem, que teve crescimento em distritos que apresentaram maiores níveis de exclusão) foi um dos principais motivos do aumento desses índices.

Essa condição de exclusão insere-se num quadro de violência social, ou violência da vivência da pobreza, que se expressa por meio de situações limite, tais como o “aviltamento do trabalho, o desemprego, a debilidade da saúde, o desconforto, a moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a ignorância, a fadiga, a resignação” (Yasbeck, 1996, p. 61).

¹⁷ Sposati (coord.), 2000.

Conforme Yasbeck, a pobreza “é expressão direta das relações sociais vigentes na sociedade e certamente não se reduz às privações materiais. Alcança o plano espiritual, moral e político dos indivíduos submetidos aos problemas da sobrevivência” (1996, p. 63).

Na situação em estudo, verifica-se que, quase sempre, os vínculos sociais estabelecidos pelos sujeitos são frágeis, seja no âmbito das relações familiares, seja naqueles referentes à inserção na cidade, no trabalho e até mesmo no acesso aos serviços de assistência social. Pode-se afirmar que a falta de autonomia percorre todas as esferas de seu cotidiano.

A (NÃO) INSERÇÃO NA CIDADE

Analisar as condições de vida dos sujeitos desta pesquisa na cidade de São Paulo é pensá-los também a partir das relações que estabelecem com esta metrópole, nas diversas situações que compõem o seu cotidiano, nos espaços geográficos que ocupam para moradia e trânsito¹⁸. Espaços que comportam as relações que acontecem no mundo privado e no mundo público e que, muitas vezes, interpenetram-se, sobretudo para as pessoas que lutam cotidianamente pela sobrevivência.

Permeados por subjetividades e objetividades, esses espaços envolvem a luta pela satisfação das necessidades afetivas e materiais, no âmbito da família, da vizinhança, da moradia, do trabalho, da educação e cultura, da seguridade, da segurança, do lazer. Lutas cotidianas forjadas pela necessidade de manutenção da vida.

¹⁸ Os espaços de trânsito referem-se aos diversos outros espaços que os sujeitos ocupam no seu dia-a-dia, e que incluem as outras esferas das relações sociais que estabelecem com vistas à busca da satisfação de suas necessidades humanas.

As formas urbanas da cidade de São Paulo – formas produzidas pela história¹⁹, portanto, construídas pelo ser humano nas esferas interdependentes das macro e das microdecisões e ações – apresentam acentuados contrastes, flagrados pelas enormes diferenças de classes sociais que se fazem presentes na sua paisagem cotidiana.

Essa cidade vive a lógica da desigualdade. Desigualdade que na esfera do social mostra-se de forma escancarada. Se por um lado São Paulo incorpora (cf. Sposati, 1996) formas avançadas de desenvolvimento tecnológico, grandes volumes de movimentação financeira, excelentes centros de ensino e de atendimento à saúde, construções e carros luxuosos, por outro, convive com altos níveis de privação e de sofrimento:

Uma população carente e desempregada refugia-se em favelas e cortiços, quando não permanece abandonada nas ruas. É vítima cotidiana da violência e não tem acesso aos direitos e à Justiça. Pendura-se em ônibus e trens superlotados e, se adoecer, encontra precário atendimento. Seus filhos, quando conseguem, freqüentam escolas deterioradas, que abandonam muito cedo (ibid., p. 7).

Pesquisas constataam a existência de números crescentes referentes à polarização social, que são expressos “nos níveis muito desiguais de renda, educação formal e qualificação profissional e se refletem de várias formas nos espaços da cidade” (Bógus, 1999, p. 68).

¹⁹ Roncayolo (1985), em estudos sobre as cidades, refere-se às formas urbanas como sendo produto da história, enfatizando a “grande soma de experiências históricas” que se acumula no termo cidade.

Com uma população de 9,8 milhões de habitantes²⁰, São Paulo tem 600 mil pessoas vivendo em cortiços, 1,9 milhões em favelas, além de grande número (desconhecido) vivendo em loteamentos irregulares, fora de padrões considerados aceitáveis. O aumento dessas condições de moradia precárias ou clandestinas tem sido acompanhado da acentuada expansão da cidade para a periferia, sobretudo na última década, o que se associa a uma situação generalizada de carências. A periferação da pobreza aponta para uma tendência crescente de segregação, revelada pelo aumento da privatização de espaços públicos (o que ocorre com relação àqueles destinados ao comércio, bem como às residências), tanto entre a população de alta como entre a de baixa renda (Bógus et al., 1999).

Entre 1994 e 1998 foram ampliados os percentuais de famílias residindo em habitações consideradas inadequadas, sobretudo em barracos ou favelas. Ampliaram-se também os índices referentes às famílias que obtiveram suas moradias por meio de invasões, bem como àquelas que não contam com rede de energia elétrica, de água e coleta de lixo²¹.

Estudo realizado por Rolnik sobre exclusão territorial²² e violência confirma que a “precariedade urbanística situa-se exatamente na periferia dos pólos mais dinâmicos e ricos de São Paulo”. A exclusão territorial, de acordo com sua análise, deixa as pessoas em situação vulnerável, na medida

²⁰ Números referentes a 1996, ano base desta pesquisa. Os resultados dos dados preliminares do Censo 2000 indicam que São Paulo tem uma população de 10.406.166 milhões de habitantes (IBGE).

²¹ PCV/98, Primeiros Resultados. Seade, 1999, p. 45-7.

²² A autora utiliza o termo “exclusão territorial” para relacioná-lo com o conceito de exclusão social, com base em Castel e Paugam, entendendo-o “como a negação (ou o desrespeito) dos direitos que garantem ao cidadão um padrão mínimo de vida, assim como a participação em redes de instituições sociais e profissionais” (1999, p. 101).

em que “produz uma vida diária insegura e arriscada, bloqueia o acesso a empregos, a oportunidades educacionais e culturais”. Acresce-se a isso que a privação permanente “de necessidades ambientais básicas faz os habitantes se sentirem como se suas vidas tivessem pouco valor” (1999, p. 107).

Conforme Sarti, as pessoas pobres que vivem na cidade de São Paulo enfrentam “o problema de serem pobres”. Vivendo num dos pólos urbanos “mais modernos e desenvolvidos do país”, defrontam-se “cotidianamente com as possibilidades deste mundo, sem que, entretanto, a elas tenham acesso, precisamente porque são pobres” (1996, p. 15). Ou porque, numa sociedade pautada pelos padrões liberais de mobilidade social, centrados nas qualidades e capacidades individuais, não têm, de acordo com esses padrões, habilidade ou disposição para aproveitar eventuais oportunidades de ascensão social. Portanto, são ainda culpabilizadas pela situação de espoliação social vivida.

A espoliação social inclui o que Kowarick conceitua como espoliação urbana, ou seja, um conjunto de situações, ligado ao processo de acumulação de capital e à pobreza que dele decorre, produzido historicamente. Trata-se, de acordo com o autor, da

somatória de extorsões que se opera pela inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, que juntamente ao acesso à terra e à moradia apresentam-se como socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores e aguçam ainda mais a dilapidação decorrente da exploração do trabalho ou, o que é pior, da falta desta. Na Grande São Paulo são inúmeras as manifestações dessa situação espoliativa, que vão desde as longas horas despendidas nos transportes coletivos até a precariedade de vida

nas favelas, cortiços ou casas autoconstruídas em terrenos geralmente clandestinos e destituídos de benfeitorias básicas, isto para não falar da inexistência das áreas verdes, da falta de equipamentos culturais e de lazer, da poluição ambiental, da erosão e das ruas não-pavimentadas e sem iluminação (2000, p. 22).

As informações obtidas a respeito dos sujeitos desta pesquisa indicam que convivem cotidianamente com essa situação de espoliação. Na sua maioria migrantes, provavelmente vieram – eles ou os familiares que os trouxeram – em busca de melhoria das suas condições de vida, que esta cidade ilusoriamente oferece. A maior parte dos sujeitos é originária de cidades do interior do estado e, principalmente, de outros estados da federação, o que, provavelmente, foi fator que contribuiu para que tivessem maior dificuldade de inserção na cidade.

Os percentuais observados quanto a essa questão reproduzem, em menor escala, os constatados no universo original²³, conforme demonstram as tabelas a seguir.

Tabela 12 ♦ Local de nascimento

São Paulo (capital)	6	28,4%
São Paulo (interior)	3	14,3%
Região Sul	1	4,8%
Região Sudeste*	2	9,5%
Região Nordeste	8	38,2%
Nada consta	1	4,8%
Total	21	100,0%

*Exceto o estado de São Paulo.

²³ Pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Tabela 13 ♦ Local de nascimento

	Mãe		Pai	
São Paulo (capital)	39	25,3%	8	17,0%
Grande São Paulo*	7	4,5%	3	6,4%
São Paulo (interior)	10	6,5%	2	4,3%
Região Sul	7	4,5%	2	4,3%
Região Sudeste**	12	7,8%	3	6,4%
Região Centro-Oeste	–	0,0%	1	2,1%
Região Nordeste	46	30,0%	11	23,4%
Região Norte	–	0,0%	1	2,1%
Outros países	1	0,6%	–	0,0%
Nada consta	32	20,8%	16	34,0%
Total	154	100,0%	47	100,0%

*Exceto a capital.

**Exceto o estado de São Paulo.

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Essas informações confirmam alguns dados levantados por outras pesquisas, dentre elas a da Fundação Seade, notadamente no que se refere ao destaque maior de nordestinos e, destes, os provenientes do estado da Bahia. Conforme a PCV/98²⁴, a distribuição das pessoas na Região Metropolitana de São Paulo, de acordo com o local de nascimento, ocorre da seguinte forma: 14,2% são provenientes da Região Nordeste (exceto Bahia), 7,6% são provenientes do estado da Bahia, 6,1% do estado de Minas Gerais, 1,9% do estado do Paraná, 66,3% do estado de São Paulo e 3,9% de outro país.

Tal como as análises acima indicam, a situação de moradia dos sujeitos desta pesquisa insere-se no contexto de uma cidade que tem, ao longo de sua história, expulsado ou

²⁴ Seade, 1999.

(mal) acomodado em regiões periféricas e/ou desprovidas de infra-estrutura parcela significativa de sua população. Alia-se a isso a insegurança quanto à permanência numa residência localizada muitas vezes em terreno público ou em área particular, a qual está sujeita a ações de reintegração de posse, com conseqüente expulsão dos moradores desses locais.

A residência que, a princípio, seria um espaço de abrigo, segurança e intimidade, onde as pessoas desenvolvem grande parte do cotidiano de suas vidas, no caso dos sujeitos pesquisados revela-se como o avesso dessas características. Foram encontradas nos autos diversas informações que permitem afirmar que os espaços reduzidos, a precariedade, a improvisação e a periculosidade fazem-se presentes nas formas de morar, colocando em risco, em alguns casos, a vida das pessoas que lá habitam, sobretudo das crianças, que são mais vulneráveis a doenças e acidentes.

[A mãe reside com o companheiro e os filhos em barraco] “próprio”,... em uma favela, debaixo do viaduto (...), local desprovido de condições básicas de higiene, saúde e segurança. Segundo suas declarações, dificilmente seu bebê sobreviveria, pois há lá enormes ratazanas “que poderiam até comê-lo”, como já ocorreu em outro barraco. (...) O local embaixo do viaduto é extremamente perigoso para poderem ficar sós [os filhos, para ela trabalhar], já havendo ocorrido acidente com os dois.

O barraco onde residem consiste de apenas um cômodo pequeno e um banheiro, com luz elétrica. Não tem água encanada. Possuem um fogão, uma cama de solteiro, um móvel (que serve também de mesa) e alguns utensílios domésticos. O barraco encontrava-se limpo, apesar da precariedade do local (...).

Os moradores deste local foram cadastrados pela Prefeitura Municipal, pois terão que mudar-se. Não sabem ainda para onde irão. (...)

[Companheiro da mãe informa que]... estão tentando guardar dinheiro para construir um barraco (...), enfatizou sobre a periculosidade do local onde moram e que pretende o mais rápido possível conseguir outro local para poder desinternar as crianças.

[A mãe]... cita que não conta com o apoio de [tia]... para ter a filha em seu convívio, uma vez que as condições socioeconômicas e de moradia são precárias. Residem em dois cômodos construídos de alvenaria, localizado numa favela. Segundo a tia, o imóvel foi construído em área da Prefeitura e tem dois cômodos grandes. Um deles é dividido em dois quartos.

Mais do que o tipo de moradia (barraco, sob viadutos, pequenos cômodos de alvenaria), os registros discorrem sobre diferentes estratégias utilizadas para abrigar-se. Dentre elas, o apoio familiar aparece com relativo destaque, indicando que mesmo frente ao que, à primeira vista, muitos dos relatos poderiam sugerir como a existência de desagregação familiar no cotidiano desses sujeitos, é na família que muitos buscam formas de apoio, percebendo-se, no seu interior, predominância de laços de solidariedade:

[A mãe residia em imóvel de propriedade da sua genitora, constituído de um cômodo e banheiro]... No mesmo quintal tem mais cinco famílias residindo, todos parentes...

[A mãe]... até esta semana residirá na casa de uma conhecida..., mas poderá vir a residir em companhia do irmão...

Não aparecem situações em que o acesso à moradia acontece por meio de programas públicos de auxílio no que se refere a uma casa, e sim apenas em albergues ou em instituições de amparo a gestantes pobres, indicando a provisoriedade do abrigo e a dependência da inserção no mercado de trabalho, geralmente no serviço doméstico – no caso das mulheres –, para conseguirem outro local para morar:

[A mãe]... continua recolhida no DAIS [albergue].

[A mãe estava abrigada no Amparo Maternal, no sexto mês de gravidez, pois não tinha onde morar. Após o nascimento da criança estava]... aguardando ser chamada para um emprego em que possa dormir no local... Precisa morar no emprego pois não tem moradia e não pode contar com parentes para acolhê-la.

As condições de moradia desvelam o espaço reservado a essa população pela cidade. A descrição de seus ambientes, internos e externos, evidencia a precariedade de suas instalações. Ao mesmo tempo, pode revelar o olhar por vezes tendencioso ou alienado do profissional, que contribui, por meio do poder do conteúdo moral imprimido às suas palavras, para penalizar o sujeito pelas condições de pobreza vivida, retirando-o do contexto sociopolítico que constrói essas condições²⁵.

[Residência do pai da criança, separado da mãe:]... Todo imóvel compõe-se desse sobrado [do proprietário do imóvel, construído no nível da rua] e várias moradias cons-

²⁵ Questões essas analisadas no capítulo IV deste trabalho.

truídas nos baixos, cujo acesso se dá através de escada íngreme que termina em um barranco de forte declive. Trata-se, portanto, de moradia coletiva. [Ele paga aluguel, no valor de R\$ 190,00 mensais. O imóvel é constituído por]... uma pequena cozinha, (...) o dormitório do casal (...) e um pequeno cômodo ao lado. [Moram na casa o casal e dois filhos – um com 13 anos, filho da segunda esposa, e outro com três anos, filho do casal].

[Os registros assinalam que não existia espaço físico na casa para mais uma criança, estando]... adaptada e mobiliada para comportar os quatro membros que lá residem. (...) observamos que o bairro concentra uma população de baixa renda, com muitas crianças e rapazes pelas ruas, desocupados, o que nos levou a concluir que o ambiente externo deixa a desejar quanto à educação de... [criança da qual o pai e mãe foram destituídos do pátrio poder] e seu futuro.

A migração, a (im)possibilidade de abrigo junto à família, a instabilidade no que se refere ao acesso à moradia, a violência interpessoal, enfim, as dificuldades de sobreviver e de enraizar-se na metrópole de São Paulo evidenciam-se nos relatos a respeito de algumas das personagens desta pesquisa. A trajetória de uma das mães é exemplar nesse sentido: em sua cidade de origem, localizada no interior de outro estado, ela morava “de favor”, em residência constituída de um cômodo, cedida por um irmão. Em São Paulo não conseguiu moradia fixa: abrigou-se inicialmente em um albergue e, posteriormente, na residência de uma irmã. Após desentender-se com esta, residiu novamente em albergue, depois em um barraco, com um companheiro, e, em seguida, na rua. Conforme teste-

munha: “Ela estaria morando debaixo de uma ponte com um tal de... [companheiro], tendo inclusive abortado, (...), em consequência de uma surra que levou do companheiro.”

A respeito da situação de moradia de outra mãe, os registros encontrados assinalam mais uma vez a instabilidade e mobilidade no interior da cidade: em tentativa de visita domiciliar por parte de um assistente social, no endereço indicado nos autos, ela não foi mais localizada residindo no local (um hotel com instalações precárias na área central da cidade). Sete meses após o início do processo, essa mãe comparece na Vara da Infância e Juventude e informa que continua residindo no centro da cidade, em um hotel.

Em outro momento, o relato de visita ao domicílio de uma tia da genitora aponta que ela “encontra-se em paradeiro ignorado no momento, sendo que a mesma leva vida irregular e não tem residência fixa”. Posteriormente aparecem informações de que essa mãe estava detida no Deic, “por uso de tóxico”. Em seguida, ao dar à luz outro filho, estava novamente detida em uma Delegacia de Polícia. Depois, foi transferida para uma penitenciária feminina, em razão de condenação por tráfico e uso de entorpecentes.

Em audiência, a mãe diz que o único respaldo familiar que tem é sua tia. Esta tia, questionada a respeito da possibilidade de acolher a sobrinha após a saída da prisão, inicialmente nega, alegando que em sua casa “não há espaço físico para abrigá-la” e “que não tem condições de acolher qualquer das crianças”. No apartamento, de dois dormitórios, moram seu filho, 32 anos, desempregado e a esposa dele, 37 anos, arrumadeira; duas crianças, de 13 e 1 ano, filhas desse casal; outra filha dessa tia, de 27 anos, com seu esposo, motorista; e duas crianças, uma com 3 anos e a outra com 6 meses, filhos desse último casal.

Posteriormente, a tia, alegando arrependimento, informa que decidiu, junto com os parentes, receber a genitora e sua filha “até que possa se estabelecer”. Na ocasião, relata que o espaço físico é pequeno, “mas que irá ampliar o apartamento”.

Após sair em liberdade, a mãe passa a morar com a tia. Em seguida, deixa o local, tendo sido localizada em outro apartamento próximo, cedido por uma amiga da tia, morando com um companheiro, uma prima e o filho mais novo (com 25 dias de vida). Posteriormente, foi para um apartamento na área central da cidade. Em tentativa de visita a esse domicílio, a assistente social não é recebida por uma pessoa que estava no interior do imóvel, tomando conta dessa última criança. Em nova tentativa de visita, não encontra ninguém no local. A mãe não foi localizada mais até o encerramento do processo.

Das informações obtidas sobre com quem os 21 sujeitos residem por ocasião da perda do poder familiar, verifica-se que seis deles moram com membros da família, não só da nuclear, mas da família extensa, sem a presença do pai ou da mãe da criança; dois moram com o(a) genitor(a) da criança, mas também na residência de parentes; um mora sozinho; um reside com uma companheira, em barraco “próprio”; um está abrigado em uma instituição; um divide a residência com amigos. A respeito de dez deles não foi possível obter esses dados nos autos, mas o conjunto das informações indica que lidam com dificuldades quanto a essa questão, tendo em vista a precariedade/instabilidade das condições de trabalho e renda.

Essa realidade, presente na amostra estudada, reflete aquela observada no universo do qual foi retirada, conforme a tabela a seguir.

Tabela 14 ♦ Com quem morava por ocasião da perda do poder familiar

	Mãe		Pai	
Sozinha(o)	15	9,7%	2	4,3%
Pai/mãe da criança	10	6,5%	10	21,3%
Outro(a) companheiro(a)	14	9,1%	4	8,5%
Parentes	38	24,7%	8	17,0%
Amigos	9	5,8%	–	0,0%
Outros	9	5,8%	2	4,3%
Nada consta	59	38,4%	21	44,6%
total	154	100,0%	47	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Todos, indistintamente, abrigam-se em condições precárias, a maioria em área periféricas. Aqueles que vivem em áreas mais centrais ocupam residências também sem condições de habitabilidade, como em barracos, sob viadutos, em albergues, hotéis decadentes.

A instabilidade com relação à moradia, pela falta de condições econômicas para manter um espaço próprio de abrigo, caracteriza o cotidiano da maior parte desses sujeitos. Durante o trâmite processual mudaram de residência, viveram em albergues, no local de trabalho, sozinhos, com companheiros, amigos, ou com parentes. Nas ocasiões em que apresentam uma localidade fixa para abrigar-se, quase sempre esta é junto a parentes. Não é um espaço “próprio”, no sentido de que reúna condições para oferecer-lhes uma referência de abrigo, segurança e preservação da intimidade, tendo em vista que esses parentes também convivem com a precariedade no que se refere a esse aspecto.

O fato de residirem com parentes nem sempre indica a possibilidade de segurança em termos de abrigo, pois a solidariedade familiar por vezes se desfaz, o que é provocado pelos parentes ou pelos próprios sujeitos, os quais, de maneira

geral, vivem em uma situação de desenraizamento com relação ao espaço/localidade de moradia.

[Inicialmente morava com a filha]... em casa cedida pela madrinha da criança que reside na parte da frente. [Aproximadamente vinte dias depois, estava]... morando e trabalhando em casa de família... [e também alugara]... um quarto, cozinha e banheiro interno (...). Nas horas de folga está mobiliando o lugar para posteriormente morar com a filha. Paga R\$ 30,00 mensais. [Dias após deixou esse local, por desentender-se com a família, passando a residir temporariamente com um senhor viúvo, morador nas proximidades. Na seqüência, junto com a criança, foi residir com um casal de idosos, que passou a tratar como tios:] Trata-se de um casal de 62 e 50 anos (...), residindo numa casa humilde, com pouco mobiliário.

[Três meses após estava morando com uma tia e seus familiares]... em quarto cedido por ela: enquanto não mobília o quarto sua tia lhe permitiu usar as outras dependências da casa e ficar com o filho [outro filho, mais velho].

Esse desenraizamento decorre e, concomitantemente, contribui para a fragilidade dos laços familiares. Kowarick, em estudos sobre a espoliação urbana, afirma que a frequência das mudanças tende "a desenraizar as pessoas e, talvez mesmo, a dificultar uma consolidação mais afetiva dos laços familiares, elemento básico para enfrentar o cotidiano espoliativo de nossas cidades" (2000, p. 90).

Com relação à situação de moradia e à (não) inserção na cidade, ocorre a repetição de algumas situações, o que possibilita alguma generalização quanto às suas formas de vida. A instabilidade dos seus vínculos, a permanente tensão, a não-possibilidade de projetos e sonhos percorrem cotidianamente suas vidas. Em meio a tantas adversidades, ser mãe ou pai

parece não se colocar como um projeto (no sentido de ter sido um ato planejado), mas sim resultado de uma gravidez inesperada ou indesejada, que acaba lhes trazendo maior grau de dificuldade para sobreviver na cidade de São Paulo. Contudo, nem sempre essa situação faz com que desejem entregar ou abandonar o filho. As dificuldades para conciliar sobrevivência e cuidados com a criança é que convergem para tal desfecho.

A POLÍTICA SOCIAL AUSENTE

A ausência do Poder Executivo no que se refere à atenção à área social é flagrante nos registros (e implícito também na falta de registros) contidos nos autos. As informações obtidas sobre acesso a programas de auxílio por parte dos sujeitos foram parcas, conforme se verifica nas tabelas que se seguem. Uma ausência de informações observada tanto nos 17 autos escolhidos para este estudo como naqueles consultados na pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Não	8	47,1%
Sim	1	5,8%
Nada consta	8	47,1%
Total	17	100,0%

Não	38	22,0%
Sim	7	4,0%
Nada consta	128	74,0%
Total	173	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Embora algumas das tentativas de inserção dos sujeitos na rede de atendimento social possam não ter sido registradas nos autos, chama a atenção a significativa ausência dessas informações. Tal fato sugere que, além da conhecida falta de recursos para encaminhamento/atendimento das pessoas necessitadas de assistência, alguns profissionais da área social podem não considerar relevante o registro de algumas de suas formas de intervenção nessa direção, o que provavelmente contribuiria para a apresentação de um relato e análise mais consistentes e para maior valorização de suas ações.

Os poucos registros encontrados a respeito da orientação ou do encaminhamento de alguns dos sujeitos para programas de auxílio indicam a precariedade e a fragmentação destes, a sua utilização para a regulação caso a caso, bem como a grande carga de responsabilidade que cai sobre a mulher/mãe pobre, no sentido de ter que dar conta de sua sobrevivência e dos filhos, conciliando trabalho ou procura por trabalho e oferecendo cuidados adequados a eles:

[A mãe deseja reaver os filhos, que estavam abrigados, informando que]... procurou a creche perto da residência da tia para solicitar vaga. Existe uma grande chance de conseguir vaga.

[A mãe]... questionada sobre a possibilidade de matricular a infante em creche, no momento conta com o auxílio do SAC²⁶, antes não o fez, por não ter documentação da mesma. Segundo relatório do SAC, há possibilidade da família ser incluída no Programa Iafam²⁷... [assistente social sugere ofício ao SAC autorizando essa inclusão].

²⁶ Serviço de Advocacia da Criança, vinculado à Ordem dos Advogados do Brasil. Atualmente recebe a denominação de Cerca – Centro de Referência da Criança e do Adolescente.

²⁷ Instituto de Assuntos da Família. Programa governamental estadual.

[A mãe]... procurou o recurso de uma creche para abrigar as crianças, não tendo conseguido.

[Solicita à VIJ o abrigo provisório de outros dois filhos, para que possa trabalhar, observando]... que o acolhimento será passageiro e que reunidas as condições necessárias buscará a recuperação das crianças.

[Três anos e dois meses depois, com três dos filhos em sua companhia e um em processo de adoção]... Recebeu por três meses cesta básica através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e aguarda junto ao referido órgão a inclusão das crianças em programa de bolsa de auxílio (R\$ 50,00/criança), o que facilitará a manutenção dos menores.

Nas situações estudadas em que inicialmente a mãe e/ou o pai demonstram que não desejam perder o poder familiar, evidencia-se a ausência ou a precariedade das políticas sociais, tanto aquelas que devem agir na direção da distribuição de riquezas, de forma a impedir o recurso ao Judiciário em razão da situação de pobreza vivida, como as de caráter supletivo, que podem apresentar-se enquanto alternativa para auxílio nos cuidados dos filhos.

[A mãe]... relata que as dificuldades de manter os cuidados das crianças tem aumentado porque não tem conseguido trabalhar com a presença dos dois filhos. (...) Várias vezes (...) procurou o recurso de uma creche para abrigar as crianças, não tendo conseguido.

A situação econômica está cada vez mais difícil, razão pela qual opta por solicitar ACOLHIMENTO²⁸ dos seus dois filhos, a fim de poder trabalhar e conseguir sair daquele local [local de moradia precário].

²⁸ Destaque do texto original.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamentada pelo ECA, prevê a articulação de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, de forma a implementar políticas sociais básicas e de caráter supletivo, dentre outras linhas de ação, bem como a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de conselhos de direitos, fundos vinculados a esses conselhos e conselhos tutelares.

Os conselhos de direitos (previstos na esfera municipal, estadual e federal) foram definidos como órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à infância e à adolescência, e os conselhos tutelares, como órgãos autônomos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e executar ações nessa direção.

O artigo 208 do ECA dispõe sobre “ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular” de diversos serviços que dependem da implementação de políticas sociais, dentre eles, o “ensino obrigatório”, o “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”, o “serviço de assistência social visando a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem”, e o “acesso às ações e serviços de saúde”.

A lei, que tem como orientação a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, é clara, portanto, quanto às políticas de atendimento às necessidades e direitos desse segmento da população. As políticas é que não vêm sendo implementadas de forma a atender às disposições legais.

A mentalidade que por décadas norteou as diretrizes gerais dos antigos códigos de menores, isto é, a doutrina do menor em situação irregular perante a sociedade – que impli-

cava na sua responsabilização/penalização pelo não-atendimento às suas necessidades e direitos pela sociedade/poder público – ainda se faz presente por vezes no cotidiano das práticas judiciárias com a infância e a adolescência.

A sociedade, por meio de suas diversas organizações representativas ou de prestação de serviços, é autônoma para interferir ou não na formulação de políticas ou para participar da oferta de serviços sociais a essa população. Quanto ao Estado, nas suas três esferas de poder, mas sobretudo o Poder Executivo, que tem a obrigação, prevista na lei, de propor e executar políticas que dêem conta da garantia desses direitos, vem, sistematicamente, ignorando-os ou negligenciando-os e, via de regra, não tem sido penalizado por isso²⁹.

O Poder Executivo municipal em São Paulo, sobretudo nas duas últimas gestões (1992/1996 e 1997/2000), portanto, praticamente toda a década que se seguiu à promulgação do ECA, foi omissa com relação à proposição e implementação de políticas direcionadas à garantia de direitos e atendimento às necessidades da criança e do adolescente. É exemplar dessa omissão a situação do atendimento escolar. Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento³⁰ assinala que, em 1997, a estimativa era de que 36,8% da população na faixa etária entre 4 e 6 anos estavam fora da escola na cidade de São Paulo (pré-escola, que passou a ser obrigatória com a nova LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação). Den-

²⁹ Nesse sentido, a atuação do Ministério Público parece tímida. São poucas as notícias acerca de ações por parte dessa instituição que cobram a responsabilidade do Executivo pelo não-cumprimento do que dispõe a legislação, a não ser com relação a casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Parece que isso se deve, provavelmente, ao fato de esses segmentos da população estarem mais expostos e, portanto, “incomodarem” mais a sociedade.

³⁰ Estudo realizado com vistas a subsidiar o Plano Municipal de Assistência Social (divulgado em 2000, no final da gestão do governo municipal). Sempla, 2000.

tre as alegações dos pais acerca dos motivos pelos quais essas crianças não freqüentavam a escola, destaca-se a inexistência de vaga na rede pública (44,1%), a impossibilidade de pagar escola particular (22,8%) e a inexistência de creche ou pré-escola nas proximidades da residência (13,4%).

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cidade de São Paulo tem uma lista de espera por vaga em creche municipal de 104 mil crianças com até 3 anos de idade³¹. O Programa de Renda Mínima, com base em lei sancionada em 1998, que deveria complementar a renda de famílias que recebem até três salários mínimos e com filhos com até 14 anos matriculados em escola ou creche da rede pública, teve seus recursos (no valor de R\$ 74 milhões, previstos no orçamento municipal) remanejados para outros programas, sobretudo para obras, de acordo com informações divulgadas pela imprensa³².

O Conselho Municipal de Assistência Social, previsto na Loas³³, só foi criado em 1997 e apenas em 2000 passou a ter

³¹ Jornal *Folha de S. Paulo*, 13 de julho de 2000, C10.

³² Jornal *Folha de S. Paulo*, 6 de outubro de 2000, C3. Em meados do ano de 2001, o governo municipal começou a implantar esse programa, estando ainda em fase experimental, beneficiando inicialmente famílias de apenas dois bairros da cidade.

³³ A Loas – Lei Orgânica da Assistência Social – foi promulgada em dezembro de 1993, sob nº 8.742. Essa lei “regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam dos objetivos da assistência social e da prestação de serviços correspondentes, do perfil do beneficiário e dos benefícios assistenciais, das fontes de financiamento e das diretrizes para a organização das ações governamentais, com destaque para a descentralização político-administrativa e a participação das organizações populares na formulação da política e no controle social das ações em todos os níveis” (Raichelis, 1998, p. 122). Com a Loas, “a assistência social brasileira deixou de ser, em tese, uma alternativa de direito, ou dever moral, para transformar-se em direito ativo ou positivo, da mesma forma que os demandantes dessa assistência deixaram de ser meros clientes de uma atenção assistencial espontânea – pública e privada – para transformarem-se em sujeitos detentores do direito à proteção devida pelo Estado” (Pereira, 1996, p. 100).

uma atuação mais efetiva. Os conselhos tutelares, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP, lidam com uma série de dificuldades para operacionalizar suas ações, inclusive no que se refere a espaços físicos para suas instalações. O Programa de Apoio Sócio-familiar – Proasf, elaborado pelo CMDCA/SP e acolhido pelo Executivo municipal em julho de 1995, não foi executado integralmente, em razão de problemas políticos e administrativos. Esse programa, que se reduziu ao atendimento de caráter assistencial a meninos e meninas em situação de rua (transformado posteriormente em abrigos), “sistematiza como deve ser a rede de serviços públicos fundamentais, de proteção social e de reinserção social para que as ações governamentais e não-governamentais estejam articuladas para atender aos direitos da criança e do adolescente”, conforme disposto no ECA³⁴.

No âmbito federal, as políticas de corte social não têm sido priorizadas, ou o são por meio de programas assistenciais localizados, alguns vinculados sobretudo ao Programa Comunidade Solidária, que não dão conta de reverter de forma global as disparidades sociais decorrentes do modelo político-econômico que dita as regras de acumulação/distribuição de riquezas no país.

A redução do Estado, inserida nas diretrizes desse projeto político-econômico adotado pelo país, e a ampliação

³⁴ Conforme o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad/2001. São Paulo: Diário Oficial do Município, 31-01-2001. De acordo com essa publicação, a administração municipal que tomou posse em janeiro de 2001 deverá encaminhar providências para o desencadeamento das ações contidas nessa proposta (de defesa de direitos e ação política participativa para elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas), as quais, se implementadas, articularão o Fórum Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.

do terceiro setor³⁵ como responsável por investimentos na área social têm se mostrado uma realidade cada vez mais presente na sociedade.

As ações das organizações que compõem esse terceiro setor, ainda que se proponham a contribuir para suprir a ausência de políticas/programas sociais por parte do Estado, são pontuais e não respondem à totalidade da demanda das questões sociais. A redistribuição de renda – via trabalho, salários, terra, educação, saúde, habitação, etc. – que deve atender a essa demanda é de responsabilidade do poder público. Quando muito, algumas dessas organizações podem ser parceiras em programas e não substitutas desse poder, até porque a natureza, a responsabilidade e o poder de suas ações se dão em esferas diferentes.

Ao Judiciário, como parte do Estado, responsável pela aplicação da lei, muitas vezes não resta outra opção na condução de suas ações no âmbito da Justiça da Infância e Juventude a não ser legalizar uma situação que já existe de fato (por exemplo, no caso de uma criança que já está integrada a outra família) ou, por meio da equipe técnica que atua nas varas, executar ações pontuais – na regulação caso a caso – na direção da integração da criança em um lar substituto, tendo em vista as limitações dos programas de caráter supletivo que respondam

³⁵ O terceiro setor é um “movimento associativo em escala planetária, que abarca um conjunto heterogêneo de entidades sociais, organizações empresariais, ONGs dos mais variados tipos que vêm atuando no desenvolvimento de projetos socioeducativos, na prestação de serviços sociais ou na assessoria a organizações populares de defesa de direitos. Tal movimento relaciona-se com a desregulamentação do papel do Estado na economia e na sociedade, a partir do que o Estado passa a transferir parcelas de responsabilidades para as comunidades organizadas, em ações de parceria com as denominadas organizações não-governamentais, incluindo-se aí as fundações e a chamada filantropia privada” (Raichelis, 1998, p. 76).

às necessidades da população com a qual interage no dia-a-dia.

É necessário ressaltar, todavia, que, mesmo quando a situação emergencial apresentada por uma criança exija a prontidão da ação (a qual pode incluir seu abrigo ou sua entrega para outra família, no intuito e na necessidade de protegê-la imediatamente e também a longo prazo), lida-se com muitas dificuldades para encaminhar uma ação imediata: a família substituta, que pode oferecer um espaço de proteção, carinho e educação à criança, é um “recurso” na cidade de São Paulo que não responde às exigências da realidade, pois são em número reduzido as que se dispõem a tomar conta de uma criança provisoriamente ou a acolher uma criança que não tenha características físicas e idade compatíveis com seus anseios.

Por sua vez, as casas-abrigos que acolhem crianças que não têm possibilidades de permanecer sob os cuidados da família biológica ou de uma família substituta prescindem de uma atuação integrada com o Poder Judiciário e lidam com dificuldades de ordem material e organizacional para dar conta da demanda, de forma a respeitar os direitos e a identidade de cada delas. Essa situação é mantida ou agravada pela ausência de um trabalho organizado por parte do poder público (na esfera executiva e judiciária), no sentido de efetivar programas de incentivo à adoção para os casos que realmente necessitem dessa medida, bem como de articular um trabalho em rede com essas organizações de abrigo³⁶ e outras que desenvolvem atividades direcionadas ao atendimento da demanda das Varas da Infância e Juventude.

³⁶ O que tem ocorrido é um crescente interesse pelo desenvolvimento de projetos na área de apoio à adoção por parte de organizações não-governamentais, de forma a tentar suprir a lacuna deixada pelo poder público, bem como iniciativas isoladas de profissionais de algumas Varas da Infância e Juventude, preocupados com essa questão, para implementar algum projeto local nessa direção.

III

FAMÍLIA – INSTABILIDADE E SOLIDARIEDADE

Nas sociedades complexas, é um equívoco imaginar um só modelo familiar que se distribui de forma homogênea entre todas as camadas sociais. A diferentes classes correspondem diferentes versões de família. O reconhecimento dessas “outras” dinâmicas familiares seria essencial para controlar o moralismo inerente no olhar escrutinador (classificador, e normatizador) da ciência e, em particular, das ciências jurídicas.

Claudia Fonseca

MUDANÇAS NOS PADRÕES FAMILIARES

No último século, sobretudo nas suas últimas décadas, o mundo passou por intensas e rápidas transformações sociais, marcadas pela inovação tecnológica e por mudanças culturais. Em estudo sobre essas transformações, Hobsbawm (1997) observa que, embora tenham se consolidado mais rapidamente e com maior intensidade nos países desenvolvidos, elas foram de âmbito universal.

Dentre essas mudanças, ele destaca como as principais: a saída em massa dos camponeses para a cidade, o acentuado crescimento da demanda por educação, sobretudo a universitária, o declínio da classe operária industrial nas duas últimas décadas – principalmente os segmentos não qualificados da linha de produção, que vêm sendo substituídos por máquinas automatizadas – e a entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho, incluindo elevado número das casadas, em decorrência do avanço de suas conquistas no âmbito legal e institucional.

As conquistas femininas foram cruciais para o que Hobsbawm classifica como revolução cultural, traduzida na “transformação das convenções de comportamento social e pessoal” e que vem se expressando em mudanças nos padrões e relações familiares. De acordo com o autor, é “através da família e da casa, isto é, através da estrutura de relações

entre os sexos e gerações”, que essa revolução pode ser melhor abordada.

O modelo de família nuclear, que se estabeleceu como padrão no ocidente, começou a mudar, ainda que de forma desigual, em suas diversas regiões. Embora não tenha afetado todas as partes do mundo igualmente, de maneira geral aumentou a tendência de famílias chefiadas por mulheres e de pessoas vivendo sozinhas. Também houve mudanças nas leis (em decorrência de exigências das transformações socioculturais), introduzindo em alguns países o direito ao divórcio, à venda de anticoncepcionais e ao aborto, dentre outros.

A mudança na relação entre os sexos, um dos pontos centrais da revolução cultural, foi marcada pelo direito ao divórcio, nascimentos ilegítimos, aumento de famílias com apenas um dos pais (uma maioria de mães solteiras), além do aumento das uniões consensuais – com predomínio dos laços afetivos em detrimento da formalização da união. Também se caracterizou pela ampliação e fortalecimento da cultura juvenil, com acentuado abismo entre gerações, revelado pela desvalorização de regras e valores da geração mais velha, implicadoras de controle do comportamento humano. Em síntese, a família tradicional teve seus laços afrouxados nas várias classes sociais.

O Brasil também tem sido influenciado por essas mudanças, inserido que está no processo de globalização (ainda que de forma dependente e subordinada), o qual inclui a acumulação e internacionalização do capital, o avanço tecnológico e a disseminação dos meios de informação.¹ Mes-

¹ Com maior ou menor intensidade, em razão de diversidades locais no âmbito econômico, social e cultural, o processo de globalização atinge também, conforme Ianni, “as instituições, os princípios jurídico-políticos, os padrões socioculturais e os ideais que constituem as condições e os produtos civilizatórios do capitalismo” (1995, p. 48).

mo levando em conta as peculiaridades regionais do país, levantamentos realizados pelo IBGE² constatam que vem aumentando o número de famílias chefiadas por mulheres e pessoas vivendo sós, bem como tem ocorrido ampliação significativa da força de trabalho feminina.

Na Região Metropolitana de São Paulo, pesquisa realizada pela Fundação Seade³ confirma essas tendências, observando-se um aumento das famílias monoparentais femininas (famílias chefiadas por mulheres e cônjuge ausente), com predomínio de mulheres viúvas, separadas e solteiras. Nas famílias chefiadas por homens, ao contrário, é significativa a proporção de casados. Essa mesma pesquisa constatou o aumento da participação feminina no mercado de trabalho, a diminuição das atividades industriais com expansão do setor terciário (que não compensou o desemprego industrial) e a ampliação da seletividade do mercado de trabalho, com exigências cada vez mais crescentes de maior nível de escolarização.

As mudanças geradas pela “revolução cultural” nas relações familiares estabelecidas no Brasil, contudo, têm que ser vistas com certa cautela. É necessário levar em conta as diferenças entre as classes sociais e a diversidade dos arranjos domésticos nas várias regiões do país, muitos deles anteriores a esse processo analisado por Hobsbawm, sobretudo entre a população mais empobrecida.

Mesmo considerando a importância da não-generalização nas análises da família brasileira, e a evidência demonstrada por pesquisas a respeito das transformações que o padrão tradicional de família vem sofrendo também no Brasil,

² Conforme informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) dos últimos anos. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

³ Pesquisa de Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo – 1998, primeiros resultados, 1999.

não são infreqüentes afirmações, pelo senso comum e mesmo por estudos que se propõem assumir um caráter científico, a respeito da desestruturação ou desorganização familiar. Essas afirmações tomam como parâmetro o modelo de organização familiar nuclear. Dessa forma, os arranjos familiares que fogem a ele apresentam-se como anormais, desviantes, diferentes e, portanto, necessitados de correção ou de enquadramento.

Esse modelo pressupõe a família nuclear monogâmica, formada por pai, mãe e filhos, vivendo juntos num mesmo espaço – de intimidade. O pai é o provedor, vinculando-se ao mundo do trabalho (espaço público). O lar e a família são “naturalmente” espaços da mulher/mãe. Esta, preferencialmente, não trabalha fora dele, sendo responsável pelos cuidados da casa e dos filhos (espaço privado). Esse grupo vive harmoniosamente, num ambiente alegre e bem cuidado, provido de meios materiais e laços afetivos capazes de proporcionar-lhe um desenvolvimento saudável e, assim, garantir que, futuramente, reproduza esse modelo. É um modelo que vai ser veiculado como “o certo, o bonito, o desejável”⁴.

Essa forma de pensar a família toma como referência o que se convencionou socialmente como normalidade – ou seja, a família ideal tem que se enquadrar na norma ditada socialmente e também ordenada legalmente ou, conforme aponta Gomes, nos estudos sobre família há um “predomínio da dicotomia ordem/desordem, em função da qual a sociedade é pensada num contínuo, da anomia à ordem social legal” (1991, p. 6).

A realidade, todavia, demonstra que o modelo familiar nuclear, embora continue detendo a hegemonia, ditando a norma, vem alterando-se, dando espaço a outros arranjos

⁴ Mello faz esse estudo sobre esse modelo “ideal” de família em diversos trabalhos, dentre eles, “Classes populares, família e preconceito” (1992) e “Família: perspectiva teórica e observação factual” (1995).

familiares, que se diferenciam desse padrão tradicional. As diferentes formas que as pessoas encontram para coabitar e se relacionar estão sendo cada vez mais levadas em conta nas análises científicas e em intervenções profissionais, respeitando-se, assim, o direito e, por vezes, a necessidade ou a conveniência, de fugirem das convenções, criando outras formas de arranjos domésticos e de convivência familiar.

Durham observa que, em nossa sociedade, as exceções ao modelo familiar nuclear são variadas e amplas, podendo ser tão numerosas quanto este modelo⁵ e formando famílias de variados tipos:

Temos aquelas em que o grupo doméstico é maior que a família nuclear, incluindo quer outros parentes (na maioria das vezes, membros da família de origem de um dos cônjuges), quer agregados de diferentes tipos (afilhados, amigos, pensionistas ou mesmo serviçais). Temos também os casos em que o grupo é menor que a família nuclear: casais sem filhos, por exemplo, irmãos solteiros sem pais. Mas o caso mais comum de família assim incompleta é o das famílias matrifocais, isto é, formadas basicamente por mães e filhos e nas quais a presença de um cônjuge-pai tende a ser temporária e instável. Sabemos que esse tipo de família é muito comum nas camadas pobres da população. Finalmente temos os casos, muito complexos e cada vez mais freqüentes, resultantes da dissolução de casamentos anteriores e onde a relação do casal com seus próprios filhos, filhos dos outros casamentos de um ou de ambos os cônjuges e a relação entre esses diferentes filhos entre si podem dar origem a arranjos muito diversos (1991, p. 30).

⁵ O que, de acordo com a autora, não indica necessariamente a “inoperância, falência ou transformação” do modelo, sendo necessário observar “em que medida as variações correspondem a adaptações ou extensões do modelo e até que ponto implicam sua contestação” (1991, p. 31).

Analisando teorias sobre família, Mello (1995) assinala que o modelo normativo nuclear burguês, ou seja, aquela família pensada como “ideal”, formada por pai, mãe e filhos, vivendo de forma estável, organizada e em harmonia numa mesma casa, difere da família vivida cotidianamente entre os segmentos populares (aqui considerados – embora a ação da Vara da Infância e Juventude atinja outros segmentos sociais, ainda que não de forma predominante).

Conforme indicam suas pesquisas, a família vivida por esses segmentos diverge daquele modelo, existindo uma “pluralidade” de formas de organização e de laços familiares. Persiste a família nuclear também, mas existem as várias que habitam juntas, muitas vezes ligadas por necessidades relacionadas à sobrevivência, as que ampliam o leque de agregados sem laços de parentesco, as transitórias. Ou, como assinala Szymanski (1995), a família vivida amplia-se, mantendo-se muitas vezes mais por ligações afetivas e/ou de conveniência do que de parentesco, sendo grande o número de mulheres responsáveis pelo grupo familiar.

A precariedade das condições de vida contribui para que sejam mantidas ou para que se ampliem outras formas familiares. Torna-se impraticável, por vezes, conciliar a unidade doméstica/intimidade, a priorização à relação conjugal constituída tendo a criança como centro – características da família moderna⁶ – quando a luta pela sobrevivência (no que se refere sobretudo às condições materiais) impõe-se como preocupação central.

Fonseca afirma que a família brasileira de baixa renda situa-se num contexto em que predomina a união consensual

⁶ Claudia Fonseca (1997, p. 133). A autora utiliza a expressão “família moderna” para referir-se à família conjugal ou nuclear.

e a rede extensa de parentes, casa aberta para a sociabilidade da rua e a circulação de crianças (1997, p. 135). O que não significa que o “modelo familiar moderno” tenha que ser tomado como referência – inclusive porque esse modelo vem deixando de ser regra também em camadas médias.

Falar em família, mais especificamente família pobre em São Paulo, portanto, não pode se dar sem a busca do conhecimento do que vem significando ser família na realidade social mais ampla e nessa realidade local. É preciso levar em conta a família vivida e não a idealizada, ou seja, aquela na qual se observam diversas formas de organização e de ligações e na qual as estratégias relacionadas à sobrevivência muitas vezes sobrepõem-se aos laços de parentesco.

Dessa forma, o modelo familiar com características nucleares não deve sobrepor-se à realidade vivida, como medida para considerar “carências, desvios ou anormalidades”, visando, por meio de procedimentos profissionais e de determinações legais, o enquadramento naquele modelo burguês ou a punição ou interdição pelo não-enquadramento. Interdição que, reportando-se à leitura foucaultiana, se dá a partir de um ponto de vista, de um lugar, de um discurso institucionalizado – e as práticas judiciárias são mecanismos que institucionalizam um discurso “verdadeiro” sobre a família. Verdadeiro no sentido de que comporta uma linguagem ou um conteúdo instituído, autorizado, legitimado pelo pensamento social dominante.

Se o modelo nuclear de família for tomado como padrão ideal, isto é, se esse padrão ditar a norma para os estudos/intervenções realizadas no âmbito das Varas da Infância e Juventude, o que fugir a ele, conseqüentemente, será considerado como desvio ou como anormal, necessitando, portanto, de medidas legais/sociais para o seu ajustamento nas convenções e em padrões idealizados pelo modelo burguês.

POBREZA E DESAGREGAÇÃO FAMILIAR

A realidade das famílias pobres, personagens de grande parte dos processos que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, majoritariamente diferencia-se da norma estabelecida pelo modelo familiar moderno ou nuclear, conforme pode ser confirmado no universo pesquisado. É freqüente a ausência do pai. A habitação geralmente se faz em espaços reduzidos, sem privacidade, podendo, em algumas situações, não haver construção em alvenaria ou madeira, como, por exemplo, nos casos em que o espaço da rua é o local de moradia. O desemprego ou o trabalho informal percorrem cotidianamente essa realidade. A rede de apoio pública é precária e a rede de apoio familiar ou de vizinhança muitas vezes esgota suas possibilidades de ajuda.

Aliados do processo de urbanização e dos benefícios que esse processo pode oferecer, seus espaços de sobrevivência passam quase sempre pela moradia em bairros periféricos de uma cidade que vem crescendo desordenadamente, sem oferecer infra-estrutura básica para a garantia de uma vida digna aos seus moradores, notadamente aos mais pobres, que têm seu cotidiano permeado pelo não-acesso ou o acesso precário a direitos sociais.

Informações encontradas nos autos demonstram que o dia-a-dia dos sujeitos desta pesquisa têm esse quadro acrescido por diversos outros agravantes. A separação entre o público e o privado nas suas vidas é bastante tênue. Via de regra, moram (mal) em uma casa ou barraco de pequenas dimensões, com várias pessoas convivendo, sem espaço de privacidade. Dormir, alimentar-se, praticar a higiene pessoal, conversar, manter relações sexuais, ter momentos de lazer, até por meio da televisão, por exemplo, na busca do descanso após o trabalho ou após a luta por outros meios de sobrevivência,

são atos que, quando realizados, ocorrem num ambiente quase público, propício ao acúmulo de tensões.

O ambiente externo geralmente não oferece possibilidades de práticas de relaxamento ou de outras práticas possibilitadoras de integração e de reposição de energias, bem como é precário em termos de estrutura de serviços sociais. O transporte quase sempre constitui-se de ônibus lotados, nos quais as pessoas acomodam-se mal e percorrem longas distâncias até chegar ao trabalho (quando têm trabalho), além de, por vezes, se depararem com alguma forma de violência interpessoal no seu interior.

Deixar uma criança em creche – quando consegue vaga, pois a família nem sempre pode ajudar nos cuidados, em razão de seus membros também precisarem trabalhar –, ir para o trabalho ou em busca de trabalho, enfim, cuidar do privado e do público em condições tão adversas é tarefa extremamente difícil.

A luta pela sobrevivência exclui ou dificulta também a possibilidade de acesso à informação sobre sexualidade, contracepção, planejamento familiar, o que contribui ainda mais para que a ampliação da prole seja, muitas vezes, um incômodo fardo e não uma opção prazerosa. Como refere Jelin, “só se pode tomar decisões sobre a sexualidade e a reprodução se existem condições adequadas em termos de qualidade de vida e acesso a serviços. E isto está muito distante de estar assegurado ou distribuído eqüitativamente” (1995, p. 404).

A “irresponsabilidade” de gerar e de não conseguir cuidar de um grande número de filhos é uma das faces visíveis dessa realidade no meio social – em que se inclui a rede de serviços à qual recorrem –, que muitas vezes deixa submersa a falta de acesso a condições dignas de vida e a um ambiente familiar acolhedor.

No contato estabelecido com a genitora, esta demonstra ser pessoa simplória e afetiva aos filhos, mas apesar de já

ter uma prole numerosa, fruto de relacionamentos distintos, não nos pareceu ter consciência das responsabilidades que envolve a maternidade⁷.

Considerando que em geral não tiveram e não têm proteção e segurança, econômica e afetiva, como oferecê-las aos filhos? Superar essa “rede” complexa de empecilhos para sobreviver, cuidar de si e cuidar deles, atendendo-os nas suas necessidades, acaba tornando-se um “ato de heroísmo” (portanto, de uma suposta força e resistência situada no plano individual), decorrente de eventuais suportes familiares e sociais “encontrados”, e somente a desconstrução da história de vida e da subjetividade de cada um poderia trazer outros elementos explicativos⁸.

Embora os sujeitos desta pesquisa convivam com uma realidade familiar semelhante à apontada pelos padrões de “família real” (conforme analisados por Mello, 1992, 1995), suas organizações familiares ou os arranjos domésticos que constituem apresentam algumas peculiaridades. Mesmo que geralmente tenham aparecido informações nos autos sobre formas de convivência ou tentativas de convivência familiar com predominância de laços consangüíneos, o volume de dificuldades para a sobrevivência encontrado por essas pessoas, em todas as esferas de suas vidas, tanto contribui como é consequência de um não-enraizamento com relação a um espaço de abrigo e proteção, como do que pode ser chamado de desagregação familiar.

⁷ Relato dos autos consultados.

⁸ Termo emprestado da física, o conceito de resiliência, conforme vem sendo desenvolvido pela psicologia, provavelmente poderia contribuir para explicações sobre essa questão. Resiliência “é a capacidade de ter êxito, de maneira aceitável para a sociedade, a despeito de um stress ou de uma adversidade que comporta normalmente o risco grave de uma saída negativa (S. Vanistendael). Para Léon Kreisler, ‘é a capacidade de um sujeito ultrapassar circunstâncias singulares de dificuldade, graças a qualidades mentais de comportamento e de adaptação’” (apud Manciaux e Tomkiewicz, 2000, p. 316).

O conceito de desagregação utilizado neste trabalho não tem o significado de desestruturação ou de desorganização (como desordem), conforme a conotação moralista que por vezes é percebida em práticas e pesquisas, mas sim como separação, fragmentação, em consequência da ausência de uma rede de apoio e da vulnerabilidade social a que suas trajetórias de vida foram expostas.

Os dados objetivos registrados a respeito da situação conjugal dos sujeitos desta pesquisa, no momento da perda do poder familiar, indicam que a maioria estava solteira, o que não significa que não tenham estabelecido alguma forma de união conjugal em algum momento de suas vidas.

Tabela 17 ♦ Situação conjugal

Solteira(o)	11	52,8%
Casada(o) c/ genitor(a) da criança	5	24,7%
Casada(o) com outro(a)	3	13,8%
Separada(o)	1	4,8%
Nada consta	1	4,8%
Total	21	100,0%

Para o levantamento de informações sobre a situação conjugal das mães e pais, esta pesquisa levou em conta os mesmos critérios utilizados pela pesquisa “Perda do pátrio poder” – lembrando, mais uma vez, que foram considerados os registros que constavam nos autos na ocasião em que perderam o poder familiar, e não os registros relativos a outras formas de convivência que eventualmente tenham estabelecido em momentos anteriores:

Para o estado conjugal casado, consideraram-se as situações em que a pessoa era casada no civil ou no religioso ou vivia em união conjugal (independentemente da legalização ou reconhecimento religioso), pois, conforme dispõe

a Constituição Federal, a união estável entre o homem e a mulher é reconhecida para efeito da proteção do Estado (art. 226, parágrafo 3º)⁹.

Os indicadores a respeito de com quem residiam no momento da perda do poder familiar demonstram a prevalência da convivência com alguma forma de família, ainda que a falta de registros a respeito tenha prejudicado o conhecimento sobre essa questão em relação a 50% das mães e dos pais, conforme já pôde ser observado na Tabela 17.

As informações possíveis de serem encontradas nos autos indicam que pelo menos oito das mães tiveram mais de um companheiro, o que não significa necessariamente que tenham vivido em união conjugal com todos eles. Com relação aos sujeitos/pais, as poucas informações registradas inviabilizam respostas significativas a essas questões.

A pesquisa “Perda do pátrio poder” assinalou índices semelhantes no que se refere a essas duas questões – “situação conjugal” (conforme a Tabela 18) e “com quem moravam por ocasião da perda do poder familiar” (de acordo com o já indicado na Tabela 14), num universo maior, o que permite algum grau de generalização na análise dessas informações.

Tabela 18 ♦ Situação conjugal

	Mãe		Pai	
Solteira(o)	89	57,8%	9	19,1%
Casada(o) c/ genitor(a) da criança	14	9,1%	11	23,4%
Casada(o) com outro(a)	8	5,2%	3	6,4%
Separada(o)	8	5,2%	6	12,8%
Outros	1	0,6%	1	2,1%
Nada consta	34	22,1%	17	36,2%
Total	154	100,0%	47	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

⁹ Eunice T. Fávero (coord.) et al., 2000, p. 53.

O predomínio de pessoas vivendo em uma unidade doméstica que conta com alguma forma de organização familiar foi observado em relação ao momento da perda do poder familiar, o que não significa que essa moradia/convivência tenha sido estável. Ao contrário, os relatos encontrados nos autos, de partes das trajetórias de vida da maioria dos sujeitos, expõem a situação de instabilidade e as diversas tentativas de inserção e de busca de apoio num ambiente familiar, seja constituído por laços consangüíneos, seja por afetividade, afinidade ou conveniência.

A maioria das mulheres sujeitos desta pesquisa teve vários filhos, sendo que a respeito de sete delas foram encontrados registros informando que eram de diferentes pais. A circulação dessas crianças entre parentes e conhecidos aparece com certa freqüência, indicando que, embora esse fenômeno possa em algumas das situações ter sido decorrente da herança cultural de parcela da população, o recurso ao apoio de outras pessoas para cuidar dos filhos apresenta-se predominantemente como estratégia de sobrevivência.

A tabela abaixo, referente à pesquisa “Perda do pátrio poder”, também revela o grande número de mulheres que possuía outros filhos, ainda que as análises realizadas tenham apontado para a escassez de informações sobre com quem estavam esses outros filhos.

Tabela 19 ♦ Outros filhos				
	Mãe		Pai	
Não	12	7,8%	2	4,3%
Sim	105	68,2%	22	46,8%
Nada consta	37	24,0%	23	48,9%
Total	154	100,0%	47	100,0%

Fonte: pesquisa “Perda do pátrio poder”.

Uma das mães sujeito deste estudo teve quatro filhos: um deles, com 15 anos de idade, estava com o pai (ex-marido) em outra cidade; outro, com 11 anos, estava abrigado em instituição; outro, com 9 anos, residia com familiares maternos; o quarto deles é aquele do qual perdeu o poder familiar (ficando sob a tutela de uma tia materna). Com relação a este filho, ela luta há vários meses para evitar a separação, parecendo ter depositado nele a última esperança de manutenção de algum laço familiar. Sobre os outros filhos, as poucas informações encontradas nos autos não indicam se essa mãe ainda se vinculava afetivamente e/ou se desejava tê-los aos seus cuidados, ainda que o conjunto dos relatos tenha sugerido que, mesmo se tivesse esse desejo, dificilmente encontraria condições para viabilizar formas de convivência com eles.

Durante o atendimento no... [organização que encaminhou-a à VIJ], a genitora apresentou-se muito alterada, nervosa, com a sua irmã (...), alegando que a mesma quer tomar a criança, recusando-se terminantemente a entregar a mesma, tornando-se impossível retirá-la de seus braços. Apresentando vínculo afetivo, demonstrou apego à criança.

Essa criança foi registrada apenas em seu nome, não havendo, durante todo o trâmite processual objeto de registros, nenhuma referência ao pai, o que impossibilita constatar se era filho do ex-marido ou de outro companheiro. Procedente de outro estado da federação, buscou em São Paulo tratamento de saúde (física). Entre o relacionamento atribulado com uma irmã, o abrigo em albergues, a moradia na rua, a convivência ocasional com outros companheiros, sua trajetória aparece marcada pela constante situação de risco e pela impossibilidade de cuidar-se, de inserir-se num ambiente seguro e protetivo e de fortalecer-se enquanto pessoa e cidadã.

A genitora, entrevistada, apresenta-se como pessoa consciente, não desejando ser separada do filho, entretanto, no momento está sem condições para assumir o filho, pois está sem emprego e sem residência, dormindo em albergues.

Mesmo que tenha havido possibilidades de apoio por parte da irmã, fica evidente sua rejeição a esta, aparentemente por vê-la como alguém que desejava tirar-lhe o filho.

Sem condições de permanecer com a família, sem o afeto de pessoas próximas, sem trabalho e sem casa, com indícios de que sofria de problemas mentais (conforme anunciado nos autos por testemunhas, embora sem a realização de nenhum exame específico), talvez em consequência ou agravados pela permanente tensão decorrente da luta pela sobrevivência, transmite a nítida impressão, a quem tem acesso aos fragmentos de sua história contidos nos autos, de que é uma (não) pessoa sobrando, sem valor, não necessária.

Embora tenham sido encontradas informações de que por ocasião da perda do poder familiar ela residia com um companheiro, não há indicações de que encontre estabilidade nessa convivência.

Sua situação familiar não pode ser enquadrada nos arranjos domésticos predominantes na sociedade, na medida em que sua vida foi marcada pelas constantes idas e vindas entre companheiros, instituições, familiares consanguíneos, denotando não ter encontrado condições objetivas e subjetivas que lhe propiciassem o mínimo de segurança para fixar-se num lugar e viver com dignidade.

A família consanguínea da maioria dos sujeitos quase sempre também está inserida num ambiente sociofamiliar precário, no qual as dificuldades de ordem material e relacional entre seus membros – às vezes permeadas pela violência interpessoal – contribuem para impedir ou para dificultar a aco-

lhida e o apoio a elas, conforme se evidencia com relação a outra mãe:

Com referência à sua genitora verbaliza que é uma pessoa muito sofrida e que tem muitos aborrecimentos com o companheiro que é alcoólatra, chegando a lhe agredir, além de não colaborar nas despesas do lar.

A fala dessa mãe indica ainda que ela não mantinha bom relacionamento com o padrasto, “inclusive já sofreu agressões com faca por parte dele”.

Uma outra mãe, de 25 anos de idade quando da perda do poder familiar, teve uma trajetória de abandono socioeconômico e familiar. Adotada, vítima de abuso sexual por parte de um filho da família adotiva, começou a viver na rua, ainda criança:

Aos dez anos foi vítima de abuso sexual por parte do filho biológico de seus adotantes. Chegou a ser acompanhada pelo antigo Juiz de Menores. Desde esta época passou a ter vida errante, morando em vários lugares ou ficando na rua. Afirma ter sofrido muito.

Com dois filhos para criar, encontra apoio em uma pessoa que “adota” afetivamente como tia, a qual passa a cuidar de outro filho seu, mais velho. Essa senhora, que a acolhe em um momento difícil, torna-se a sua referência de família.

Em relato nos autos, essa mãe assinala que a senhora que cuida do filho mais velho “é uma grande amiga e ‘mãe’ e que não deseja perder o contato com ela: ‘Estarei sempre lá com ... [criança]’.”

O filho mais novo, do qual perdeu o poder familiar, não foi registrado antes do seu encaminhamento à Vara da

Infância e Juventude. Não há nos autos nenhuma referência ao pai dele¹⁰.

Os relatos encontrados a respeito da trajetória de vida dessa mãe evidenciam o não-pertencimento a um grupo, a uma casa, a uma comunidade durante grande parte de sua vida. A sensação que sua história transmite é a de que é uma “não-pessoa”, sem possibilidades de ter desejos, sem projetos, sem condições de sonhar. Como se ela não tivesse importância, ou tivesse importância “menor” frente à criança e aos outros seres humanos.

Separada de suas duas famílias (biológica e adotiva), encontrou alguma referência de afeto em outra pessoa que a acolhe em momento em que se encontrava em situação de grande vulnerabilidade, estabelecendo com ela um tipo de laço familiar. Esse laço propiciou-lhe um ponto de apoio, um local para onde voltar sempre que quisesse ou precisasse deixar o ambiente da rua ou de outros lugares onde ocasionalmente se abrigava.

Com relação aos outros filhos, além daqueles dos quais os sujeitos perderam o poder familiar no período pesquisado, são poucas as informações encontradas. Aquelas que foram registradas indicam que alguns conviviam com a mãe e/ou o pai, outros com parentes (consangüíneos ou por afinidade), outros permaneceram temporariamente abrigados em alguma instituição ou foram entregues em adoção.

¹⁰ O início do processo deu-se por intermédio da mãe, que recorreu à VIJ para obter autorização de desinternação hospitalar da filha, da qual não tinha documentação. Alguns meses depois ela apresentou um casal que conhecia e para o qual entregou a criança. Por algum tempo manteve contato com eles, manifestando preocupação com o filho e permanecendo indecisa quanto à sua entrega definitiva. Com o decorrer do tempo, a criança integrou-se ao lar substituto e, dois anos e quatro meses após o início do processo, a mãe, que não foi mais localizada, foi destituída do poder familiar (após procedimento contraditório, sendo defendida por curadora nomeada) e a criança foi adotada.

Das mães que tinham outros filhos além daqueles dos quais perderam o poder familiar, foram encontrados registros de que quatro delas estavam com pelo menos um deles aos seus cuidados. Dos seis pais, dois deles tinham um ou mais filhos em sua companhia. Foram encontradas também algumas referências de que, dentre o conjunto dos sujeitos, alguns haviam entregue outro filho em adoção, anteriormente ao período pesquisado. Todavia, a ausência de informações mais detalhadas impossibilita o conhecimento do contexto específico em que tais entregas aconteceram.

Registros de entrevista técnica com uma das mães e sua tia revelam a situação de vulnerabilidade e de constante instabilidade vivenciada por ela e pela família. Essa mãe, com 31 anos de idade no momento da perda do poder familiar, nasceu no interior do estado do Piauí e migrou para São Paulo.

... [Tia relata que a genitora] a procurou solicitando ajuda para cuidar dos três filhos (... 4 anos, ... 2 anos e ... 1 ano), que estavam passando por privações junto a ela, pois não tem moradia fixa, está desempregada e vivendo de favores em casa de colegas, além de estar gestante.

Essa tia passou a cuidar de uma das crianças, seu irmão a cuidar de outra e a terceira (da qual perdeu o pátrio poder) foi entregue a um casal, interessado em adoção.

Quanto aos avós maternos, residiam no Maranhão, eram “pessoas carentiadas economicamente e lá já cuidam de outros netos que estão em sua companhia”.

Ela conviveu com o pai de quatro de seus filhos por sete anos. Posteriormente, viveu maritalmente com outro companheiro, por cinco anos, tendo dois filhos com ele e uma gestação interrompida. Alguns meses antes do início do processo de perda do poder familiar, passou a relacionar-se com outro companheiro, que estava desempregado, ficando grávida dele.

Migrante, em busca de melhores condições de vida em São Paulo, essa mãe não encontrou espaços de pertencimento e de segurança nessa cidade. A mudança de companheiros indica a tentativa de constituição de um grupo familiar próprio, no qual o papel masculino geralmente é valorizado enquanto companhia passível de garantir ou de auxiliar no provimento e na proteção da família, o que implica em um maior respeito da comunidade.

O papel masculino que supõe a autoridade mediadora com o mundo público é frágil, contudo, frente às pressões socioeconômicas às quais essa população fica exposta. Conforme Sarti (1996, p. 48), a autoridade moral masculina fundamenta-se em “seu papel de intermediário entre a família e o mundo externo, em seu papel de guardião da respeitabilidade do lar”.

Nessa estrutura familiar, pensada como uma ordem moral, o homem é essencial, pois representa a autoridade. “Mesmo quando ele não provê a família, sua presença ‘desnecessária’ continua necessária” (ibid.).

Quanto à circulação de algumas crianças entre a rede de parentesco e a entrega de outros em adoção, a situação assinalada e várias outras aqui estudadas são emblemáticas das estratégias encontradas para a criação dos filhos. Essa circulação pode ser temporária ou definitiva. Quando é temporária, geralmente mantém-se o vínculo materno ou paterno/filial, mesmo que permaneçam por períodos relativamente longos sem se encontrar. Por vezes a criança integra-se definitivamente a outra família e opta por ser adotada por ela, podendo ou não manter alguma forma de contato com a família de origem – o que é mais comum acontecer nas situações em que é integrada em uma família da rede de parentesco.

Os guardiães continuam se relacionando com a genitora de ... [criança] e ajudando-a no que é possível...

... [Criança] demonstrou estar adaptado neste lar substituto, tendo estabelecido vínculo afetivo com o casal e com os filhos deste, identificando-os como sua família.

O conjunto probatório existente nos autos demonstra que a criança encontra-se sob a guarda dos requerentes há algum tempo, estando perfeitamente integrada no seio familiar e gratificada em suas necessidades materiais e afetivas.

Fonseca, ao analisar o fenômeno da circulação de crianças entre os pobres, afirma que é necessário evitar a visão do determinismo econômico nessas práticas. Ela conclui que a privação econômica é um “fator-chave”. Todavia, afirma que “sem um exame cuidadoso dos fatores sociais e culturais através dos quais ela é mediada, a miséria nada pode explicar”. Seus estudos apontam que, ao menos nos dois últimos séculos, a circulação de crianças tem sido prática comum entre os pobres que vivem nas cidades. Vinculando essa prática a um modelo cultural, afirma que “mesmo se certas práticas se iniciaram como estratégias de sobrevivência *ad hoc*, é inconcebível que, depois de dez gerações, não tenham adquirido um significado específico a um modelo cultural” (1995, p. 17).

Embora concordando que é necessária a consideração dos padrões culturais – os quais nem sempre são revelados pelos registros contidos nos autos – para compreender tais fenômenos, essa visão não pode ser generalizada. Nas situações em estudo, por mais que esses padrões possam ter influenciado na entrega de filhos para outros cuidarem provisoriamente (pois, em vários casos, a intenção inicial não aparece como sendo de entrega definitiva), e isso pode até ter sido realizado aparentemente sem muito sofrimento, a situação de miséria vivida foi fator determinante de tais atos, ainda que muitas vezes tenha submergido por trás de outras alegações.

É inegável que essa situação permeia toda a trajetória de vida dessas pessoas, dificultando ou impedindo a manutenção da estabilidade familiar – nos casos em que a constituição/manutenção de uma família no mesmo espaço pareceu ser desejo dessas pessoas – e impossibilitando àquelas para as quais esse desejo não pareceu prioritário ter autonomia socioeconômica para manter-se e ter acesso a processos facilitadores do controle da gravidez indesejada.

A situação de outra mãe é semelhante à anterior, no que se refere aos relacionamentos com companheiros e gravidez de pais diferentes. Todavia, suas condições de vida foram ainda mais agravadas em razão da ausência de uma rede familiar de apoio no que se refere a abrigo e cuidados com ela própria. Estava com 23 anos de idade por ocasião da perda do poder familiar. Era analfabeta, solteira, tinha três filhos de pais diferentes. Um deles estava aos cuidados da avó materna, outro em sua companhia e o terceiro foi aquele do qual perdeu o poder familiar. As duas primeiras crianças eram registradas apenas por ela. A última era registrada também pelo pai, porém não conviviam mais. Registros de entrevista da mãe apontam que esse pai (que tinha constituído outra família) “apenas assumiu a paternidade, não havendo mais relacionamento afetivo entre eles”.

Quanto à sua família de origem, não tinha mais contato há bastante tempo. Ela mantinha

uma relação muito ruim com sua mãe. (...) não conta com o apoio de familiares, por ter cortado relações com a mãe aos 13 anos, a qual não tomou sua defesa na ocasião, quando foi estuprada pelo padrasto (sic), (...) optando por ficar ao lado do companheiro.

[Registros da fala dessa mãe em audiência confirmam esse quadro, o qual foi acrescido de dificuldades para contar com o auxílio do pai da criança:]

(...) e a declarante não conta com a ajuda de mais ninguém, estando sozinha no mundo desde os 13 anos. (...) Que a declarante nunca recebeu qualquer espécie de ajuda de ... [pai da criança]. Que, quando a criança nasceu, ele alegou que não poderia contribuir com nada para a criação de ... [criança] porque estava comprando móveis novos para a casa dele ... [o genitor, a princípio, aceitara cuidar da criança, junto com sua nova companheira].

Os relatos da trajetória dessa mãe evidenciam a fragilidade de uma existência marcada pela violência interpessoal e social: vítima de violência sexual no interior do lar, jovem, analfabeta, várias uniões e vários filhos, sem ajuda dos pais dessas crianças, sem acolhida familiar – diretamente para ela, pois sua mãe acolheu um de seus filhos – e sem qualquer referência para apoio e proteção.

As informações dos autos sugerem que seu processo de socialização, primário e secundário¹¹, não lhe ofereceu respaldo para conquistar autonomia nas suas relações pessoais e sociais. Vitimizada pela violência sexual no interior do lar no início da adolescência e passando a sobreviver sem o apoio familiar, as tentativas (frustradas) de uniões conjugais parecem ter se colocado como buscas de um “lugar” de pertencimento, possibilitador da superação das tensões permanentemente presentes em sua vida.

A história de outra mãe apresenta semelhanças com essa, evidenciando a fragilidade do seu processo de socializa-

¹¹ A socialização primária geralmente se dá na família, e a secundária, na escola e em outras instituições, dentre elas, o trabalho. Conforme Gomes, “a socialização primária consiste na transformação do homem (que ao nascer é apenas um organismo, é apenas biológico) em ser social típico: de um gênero, de uma classe, de um bairro, de uma região, de um país. A socialização secundária, derivada da divisão do trabalho e, portanto, da necessária e inevitável distribuição social do conhecimento, consiste em todo processo subsequente de inserção do homem, já socializado, em novos setores institucionais (1994, p. 56).

ção. Os registros apontam o trabalho durante a infância para auxiliar nas despesas domésticas, as tentativas de busca de afeto, de prazer e de convivência com um companheiro, a angústia e a desproteção para lidar com uma gravidez não desejada e rejeitada pelos familiares, o não-respeito por parte de operadores da Justiça ao período puerperal¹² para a destituição do poder familiar. Acrescente-se ainda a falta de estrutura socioeconômica, própria e dos familiares, e a ausência do poder público no que se refere à implementação de políticas sociais compensatórias, de forma a que pudesse contar com possibilidades de auxílio para cuidar do filho.

Essa mãe estava com 19 anos de idade e perdeu o poder familiar dezenove dias depois do nascimento da criança – oito dias após o início da ação processual. A sentença de adoção da criança saiu três meses depois¹³.

Os registros dos autos apontam “não ter pai”. Até os 10 anos permaneceu na Bahia, com os avós maternos, que eram lavradores, e dois irmãos.

A genitora [dela] residia em São Paulo, empregada doméstica, e não tinha condições de sustentar os filhos. [Aos 10 anos] ... sua mãe foi buscá-la, trazendo-a para São Paulo. Nesta capital iniciou os estudos e com 11 anos começou a trabalhar como empregada doméstica. O relacionamento

¹² Conforme Maldonado, o puerpério é o período vivido pela mãe nas primeiras semanas após o nascimento da criança, quando ela, em decorrência de alterações “intra e interpessoais desencadeadas pelo parto”, fica “bastante vulnerável à ocorrência de crises.” Citando Kitzingh, a autora refere ainda que esse período pode durar aproximadamente três meses após o parto e que “a mulher torna-se especialmente sensível, muitas vezes confusa, até mesmo desesperada; a ansiedade normal e a depressão reativa é extremamente comum” (1984, p. 65).

¹³ Não existem disposições legais quanto ao limite desses prazos. O que alguns psicólogos indicam é a necessidade de ser respeitado o período puerperal para a destituição do poder familiar. Neste caso relatado como exemplo, a mãe não foi entrevistada nos setores de serviço social e de psicologia da VII, intervenções estas das quais o magistrado tem autoridade para prescindir.

com sua mãe começou a ficar conflituoso (...) [sua mãe] era dependente de bebida alcoólica. Aos 17 anos inclusive saiu de casa e foi morar com um tio, parou de estudar e apenas trabalhou.

Até os 10 anos de idade ela conhecia a mãe apenas por fotografia “e, portanto, veio para São Paulo com uma pessoa que lhe era estranha e com quem não tinha vínculos afetivos”.

Residiu por um período no emprego e posteriormente com um companheiro. Teve uma filha que permaneceu aos cuidados dele e que visitava semanalmente. A seguir viveu por um ano com outro companheiro.

A criança da qual perdeu o poder familiar é filha de um homem casado com o qual se relacionou por alguns meses e que “não tem interesse em reconhecer a paternidade” (outro registro aponta que ele não soube da gravidez).

... [A genitora] não pode contar com a ajuda de sua mãe, que desaprovou a gravidez e não aceitaria a criança em sua casa. (...). Até o 5º mês tentou o aborto ingerindo diversas bebidas e comprimidos, por indicação de amigos. Como não obteve o resultado esperado e por estar em estágio adiantado da gravidez, decidiu levá-la a termo e deixar a criança para ser adotada.

(...) Uma tia (...) se prontificou a adotar a RN [recém nascida], mas como precisa trabalhar e não tem ninguém que possa cuidar da menina, desistiu.

O senso comum predominante no meio social, que via de regra carrega conceitos sobre a moral feminina e familiar centrados na mulher / mãe virtuosa e zelosa dos filhos, poderia classificar essas mulheres, maioria absoluta das pessoas que perdem o poder familiar, como irresponsáveis e incapazes de amor à prole. Isto porque existe uma valoração social para

quem tem família “estruturada” ou não, para quem trabalha, para quem tem moradia, para quem cuida dos filhos.

O limite entre o abandono, a negligência e a privação de cuidados adequados a uma criança em razão das precárias condições socioeconômicas e familiares pode ser tênue, sobretudo se o viés moralista sobrepujar-se à análise do movimento que constrói a realidade. Nesse viés, o preconceito de gênero também pode inserir-se, na medida em que a mulher é quase sempre a única responsável pelos cuidados e responsabilizada pelos supostos ou reais descuidos dos filhos.

FAMÍLIA E GÊNERO

Estatísticas apontadas na pesquisa “Perda do pátrio poder”, a amostra analisada neste trabalho, estudos que venho realizando sobre as práticas judiciais, observações provenientes do exercício profissional em Varas da Infância e Juventude por alguns anos, bem como alguns dados que eventualmente são veiculados pela mídia, demonstram que a mulher/mãe é quase sempre a principal, quando não a única personagem do processo de perda do poder familiar.

A maioria dos casos que chega à Justiça da Infância e Juventude, por iniciativa da própria mãe e/ou pai, ou encaminhados por terceiros (organizações diversas, conselhos tutelares, hospitais, conhecidos, etc.), para providências com relação à entrega de uma criança em adoção ou para abrigo, acontece, direta ou indiretamente, por meio da mãe. Esta, muitas vezes, é encaminhada ou procura na instituição judiciária recursos para, dentre outros: manter o filho até que consiga melhorar suas condições de vida e aí, então, retomá-lo aos seus cuidados; tirá-lo da rua por não contar com apoio familiar ou com equipamentos públicos para deixá-lo protegido enquanto trabalha ou enquanto procura trabalho; abrir

mão do poder familiar por não vislumbrar nenhuma possibilidade de cuidar da criança (nos níveis material, afetivo, etc.)¹⁴.

O número de homens/pais que aparece, quando da existência de alguma informação a respeito deles nos autos, é pequeno. É pouco freqüente a presença ou a referência mais clara a eles. Na maioria das vezes, o pai está “desaparecido”, ou não registra a criança, ou não assume a sua parcela de responsabilidade pela gravidez. Em outras ocasiões, a gravidez resulta de uma “relação passageira”, ou o parceiro as abandona – mãe e criança – posteriormente ao nascimento, além dos casos em que a mãe recusa-se a prestar informações sobre o genitor, por diferentes motivos. E, mesmo sendo a mulher quase sempre a pessoa destituída ou que tem o poder familiar extinto – porque registrou o filho, ou porque o hospital a encaminhou à Vara da Infância e Juventude, ou porque é a única a tentar oferecer cuidados à criança –, ela perde o denominado “pátrio” poder, ou seja, o poder “paterno”, vestígio de uma legislação que dava ao pai o poder total sobre a família¹⁵.

O ECA manteve a denominação “pátrio poder” para referir-se ao poder/dever do pai e da mãe sobre os filhos, embora o seu conteúdo tenha incorporado o novo conceito de família contido no texto da Constituição Federal, o qual dispõe sobre direitos e deveres do homem e da mulher em condições de igualdade e define a família como a união estável entre homem e mulher ou o pai ou a mãe e seus descendentes.

Na Constituição Federal de 1988 foram incorporadas outras mudanças que já vinham sendo reconhecidas no meio social, como os direitos dos filhos nascidos fora do casamento

¹⁴ Não estão incluídas aqui as situações de encaminhamentos ou denúncias por abandono total, maus-tratos ou negligência, situações essas não privilegiadas no tema em estudo.

¹⁵ Denominação por ocasião da tramitação dos autos pesquisados. Conforme já apontado neste trabalho, a denominação “pátrio poder” foi alterada para “poder familiar” com o atual Código Civil.

e o direito da mãe de registrar a criança em nome do pai, garantindo, assim, o reconhecimento da paternidade.

A equiparação de direitos entre mulher e homem não chegou, no entanto, a ser viabilizada na maioria dos casos em estudo. Em alguns deles, pelo fato de a mãe desconhecer seus direitos; em outros, por não desejar acionar o pai ou por já ter decidido entregar o filho, e também por falta de provocação ou de busca de informações a respeito desse pai por alguns dos profissionais que operam a Justiça da Infância e Juventude. Acrescente-se a isso a impunidade existente muitas vezes em relação àqueles que não cumprem seus deveres com os filhos, injustificadamente.

Conseqüentemente, nas ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, predomina a responsabilização da mãe. Isso reflete a idéia, difundida social e culturalmente, de que as questões relacionadas ao mundo familiar e doméstico são “coisa de mulher”.

... Na forma e sob as penas da lei respondeu [ao juiz]: eu sou mãe de (...), o qual está registrado apenas em meu nome porque ... [o pai], cujo sobrenome ignoro, não quis assumir sua paternidade. Eu não tenho condições materiais para educar ... [a criança], razão pela qual aceito ser destituída do Pátrio Poder, a fim de que ele seja colocado em lar substituto.

... O genitor da criança desapareceu assim que soube de sua gravidez. [A mãe] ... diz também não ter procurado o genitor da criança para assumir a paternidade: entende que essa [a adoção] é a melhor solução para o futuro da criança; no entender da declarante, o pai biológico não iria assumir a paternidade dessa criança.

Nesse tempo em que ficou separada de ... [pai da criança], não recebeu qualquer auxílio por parte deste, que também

não se importou com sua segunda gestação (sic). (...) Sente que não pode contar com... [pai] para manter os filhos, nem ao menos sabe o que fazer com a criança que irá nascer.

Notamos que a genitora não assistiu ... [criança] de forma adequada. Ela separou-se do genitor para livrar-se dos maus-tratos recebidos. (...) A genitora sentia-se muito pressionada. Estava desempregada e sem companheiro. A criança necessitava de cuidados de saúde. (...) O genitor demonstrou que nunca assumiu a responsabilidade paterna. (...) [o genitor] faz uso recorrente de bebida alcoólica.

Mesmo nas situações em que a criança não foi registrada nem pela mãe nem pelo pai, a instituição judiciária que, por exigência legal, necessita providenciar o assento de nascimento em nome da família biológica geralmente o faz apenas em nome da mãe, para posteriormente destituí-la do poder familiar. Isto também porque é mais comum conseguir informações a respeito dela do que do pai.

Ainda que na quase totalidade desses casos existam dificuldades para obter informações sobre o pai, pelos motivos mencionados, é freqüente a ausência de registros de abordagens mais detalhadas no sentido de consegui-las, o que sugere que nesse âmbito da prática profissional tende-se a reproduzir as relações desiguais de gênero existentes no meio social. Relações que, dentre outros aspectos, constrói a culpabilização social da mulher/mãe pelos não-cuidados adequados ou pela entrega de um filho, o mesmo não acontecendo em relação ao homem/pai.

As informações sobre pais que não estão presentes, quando existem, na maioria das vezes são fornecidas pela mãe. O pouco conhecimento acerca de suas condições de vida e dos fatores que o levam a não assumir a criança contribui para reforçar imagens negativas a respeito dele no meio social/profissional.

Conforme De Gore, a falta de informações sobre os homens/pais concorre para a circulação no meio social de basicamente duas imagens a respeito deles: “são os vilões que declinam toda responsabilidade e vitimizaram primeiro a mãe e, em seguida, o filho; ou então uma absoluta falta de imagem, como se a criança tivesse apenas um progenitor, a mãe” (1992, p. 2).

Na pesquisa “Perda do pátrio poder”, universo original dos sujeitos presentes neste estudo, verifica-se que, das 201 pessoas que perderam o poder familiar no período estudado, 154 correspondem a mulheres/mães e 47 a homens/pais. Dos 21 casos escolhidos para este estudo, com base nesse universo, 15 referem-se a mulheres/mães e 6 a homens/pais¹⁶.

Das 19 crianças envolvidas nessas ações, apenas 10 possuem registro de nascimento por ocasião do início do processo e, destas, 6 são registradas apenas pela mãe.

Tabela 20 ♦ Registro de nascimento no início do processo

Não	9	47,4%
Sim	10	52,6%
Total	19	100,0%

Tabela 21 ♦ Filiação no registro

Apenas o pai	–	0,0%
Apenas a mãe	6	60,0%
Pai e mãe	4	40,0%
Total	10	100,0%

¹⁶ Para outra ilustração a respeito do grande número de mulheres nessas ações, observem-se alguns dados significativos recentes (1998): a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa (SP), em investigação realizada na comarca de Jundiaí, em razão de denúncias sobre casos de destituição do poder familiar sem os devidos procedimentos necessários, recolheu 32 depoimentos de pessoas envolvidas nos processos. Os depoentes, em relação às crianças, eram: dezoito mulheres/mães; seis mulheres/avós; três mulheres/tias; uma mulher/conhecida; um homem/pai; um homem/avô.

A faixa etária das crianças que não tinham assento de nascimento quando do início do processo varia de oito dias a um ano e três meses. Diversos motivos podem ter contribuído para que a criança não tenha sido registrada, sendo que dentre eles apresenta-se a falta de informação sobre a gratuidade de tal documento, bem como a burocracia que por vezes os Cartórios de Registro Civil instalam, de forma a descumprir a exigência legal de fornecerem esse documento gratuitamente¹⁷.

Conforme registro em um dos autos:

Os Cartórios de Registro Civil, tratando-se principalmente de pessoas pobres, cujas certidões são solicitadas gratuitamente, exigem documentos que não raras vezes impedem as mães de registrarem seus filhos. (...) O (...) Cartório está exigindo da genitora o RG, CIC e Carteira Profissional [mãe com 18 anos de idade e criança com um ano e três meses].

Em quatro dos casos nos quais apenas a mãe perdeu o poder familiar, não há referências ao pai da criança. Ele não foi lembrado “espontaneamente” pela mãe, nem por meio de alguma questão posta pelos profissionais que atuam nas Varas da Infância e Juventude, em todo o trâmite processual registrado. Em algumas das situações, essas referências são vagas, impossibilitadoras de sua identificação e do conhecimento de sua história.

Nos seis casos em que o pai perdeu o poder familiar, as informações sobre sua trajetória de vida são mais parcas do

¹⁷ A Lei 9.534, de 10.12.1997, dispõe sobre a gratuidade do registro de nascimento. No período delimitado para a pesquisa, embora inexistisse legislação específica dispondo sobre a gratuidade de tal documento, o art. 30, da Lei 6.015, de 31.12.73, garantia o registro de nascimento dos filhos das pessoas que não pudessem pagar, desde que apresentassem declaração de falta de condições financeiras – que passou a ser conhecida como “declaração de pobreza.”

que as encontradas sobre a mãe. Esse homem parece ser ainda mais descartado do que a mãe com relação a uma possível relação paterno-filial com a criança. A possibilidade de ter afeto e sua responsabilidade por gerar e por prover materialmente a criança é ainda menos explorada do que com relação à mãe, deixando submersa a visão social da perda da sua autoridade moral em relação ao filho e/ou à família.

Ainda que de forma invisível, esse pai é “julgado” como irresponsável e incapaz. Contudo, acaba sendo “absolvido”, na medida em que, por ser ignorado e descartado, não é cobrado quanto à sua parcela de responsabilidade pelo filho, nem parece ser considerado a partir da importância para a criança de suas referências históricas na construção de sua identidade.

Imbuídos do poder “natural” da instituição judiciária, alguns profissionais podem reproduzir as relações sociais de gênero nesse ato. Mesmo que de forma invisível para eles, por vezes os subsídios que oferecem ou as decisões que tomam podem priorizar, de maneira implícita, posições baseadas tão-somente em valores próprios, a respeito do que é mais “válido, benéfico e seguro” para a criança, sem levar em conta que a família de origem “sempre estará na história e na vida da criança, uma história que a ela pertence, independentemente do Poder Judiciário ou dos pais adotivos e da ‘nova vida’ que passa a ter junto a eles”¹⁸.

A pesquisa realizada na Argentina (Giberti e outros, 1997) a respeito de características de mulheres que entregam filhos para serem adotados legalmente mostra uma realidade aparentemente muito próxima da brasileira, demonstrando que, além da carência social e econômica, a questão de gênero apresenta-se como central nesse ato. As autoras assinalam que

¹⁸ Eunice T. Fávero (coord.) et al., 2000, p. 108. Com base em depoimento da co-autora, Rita de Cássia S. Oliveira.

a incorporação da figura masculina como corresponsável – e, em alguns casos (de violação), como o único responsável – pela gravidez é uma alternativa habitualmente ausente nas análises deste tema, tanto no meio profissional quanto na opinião pública (...), como se as crianças que são entregues houvessem sido concebidas somente pelas mães (p. 73).

Ainda que possa ser predominante no meio social e nas práticas judiciais a isenção do pai quanto às responsabilidades por um filho, não se pode generalizar a imagem dos que perdem o poder familiar ou dos que não assumem os filhos como “vilões” ou irresponsáveis, o que reproduziria a representação negativa construída sobre a mulher que passa pelas mesmas situações.

Dos casos em estudo em que o pai perdeu o poder familiar, um é exemplar de que ele nem sempre é esse “vilão”, podendo também situar-se numa condição de fragilidade e sem perspectivas de conseguir segurança econômica e emocional para cuidar do filho: abrigado na casa de seus pais, trabalhador instável, sem qualificação profissional, com indícios de eventuais distúrbios mentais e envolvimento com uso de drogas – a partir da fala de seus familiares –, evidencia-se nos registros das entrevistas realizadas o afeto que sente pelos filhos (perdeu o poder familiar de dois deles no decorrer do processo) e a falta de estrutura e apoio emocional e econômico para ter acesso a outras alternativas de vida.

[Em audiência o pai] ... respondeu que não concorda com a adoção de ... [criança]. Alega que sua família tem condições para criar a criança. O depoente mora na companhia da mãe e das irmãs. Trabalha como servente de pedreiro. Faz seis meses que trabalha. Antes disso trabalhava numa oficina mecânica. Nega uso de entorpecentes. Deseja reto-

mar a guarda do filho. Disse que “tem hora que até chora quando o filho está longe”. Alega ganhar R\$ 250,00 mensais. ... [esposa] está grávida do seu terceiro filho [antes e depois desse relato esteve desempregado].

O poder/dever historicamente conferido à mulher sobre o destino e os cuidados do filho, e por vezes a mágoa com relação à falta de afeto e apoio do pai da criança, também podem fazer com que ela se recuse a dar informações que possam identificar e localizar o parceiro, contribuindo, assim, para manter esse pai no anonimato:

[A genitora] ... não acha importante falar o nome do pai biológico, visto que este não quis assumir inicialmente; após o nascimento ligou duas vezes para seu serviço e fora avisado que ela tinha doado a criança. O mesmo comentou que iria brigar por isto, todavia até agora não mais procurou-as. Sendo que foi avisado que ela não o reconhecia com o direito de lutar, pois ele mesmo tinha dito que a criança não era sua.

A genitora (...), apesar de apresentar uma situação socioeconômica difícil, sendo este o motivo aparente para entregar a filha (...), chegou a nos verbalizar que “ficando sem ... [criança], eu ficarei livre de ... [genitor],” demonstrando muita mágoa de seu ex-companheiro.

As relações de gênero apresentam-se como constituintes da questão em estudo. O que implica que, para falar em perda do poder familiar, faz-se necessário também o debate acerca dessas relações, do que vem significando, cultural e historicamente, ser mulher e ser homem na nossa sociedade e de como a representação dessas relações pode se reproduzir nas práticas profissionais.

De acordo com Scott:

“Gênero” foi o termo usado para teorizar a questão da diferença sexual. Nos Estados Unidos, o termo é extraído tanto da gramática, com suas implicações sobre as convenções ou regras (feitas pelo homem) do uso da lingüística, quanto dos estudos de sociologia dos papéis sociais designados às mulheres e aos homens. Embora os usos sociológicos de “gênero” possam incorporar tônicas funcionalistas ou essencialistas, as feministas escolheram enfatizar as conotações sociais de gênero em contraste com as conotações físicas de sexo. Também enfatizaram o aspecto relacionado do gênero: não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres. Além disso, uma vez que o gênero foi definido como relativo aos contextos social e cultural, foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia... (1992, p. 86).

A expressão “relações de gênero” é, portanto, utilizada para definir que as desigualdades entre homens e mulheres não são determinadas por diferenças biológicas entre eles, e sim construídas socialmente. Essa construção social expressa-se sobretudo pelas “atribuições” femininas no âmbito privado, das quais se destaca a maternidade e o cuidado, e pelas atribuições masculinas no âmbito público, das quais sobressaem a liberdade e o provimento material (Faria e Nobre, 1997). Portanto, sua conceituação está intrinsecamente vinculada ao modelo nuclear tradicional de família.

De acordo com Matos (1997), o conceito de gênero enfatiza que

os perfis de comportamento feminino e masculino definem-se um em função do outro. Esses perfis se constituem social, cultural e historicamente num tempo, espaço e cultura determinados (p. 97). [Como] ... elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos (...) são uma forma primária de relações significantes de poder, [as quais não são localizadas somente] ... num ponto fixo, masculino, mas presentes na trama histórica (ibid., p. 103).

Na sociedade brasileira, o padrão convencional de relações de gênero não pode ser generalizado no que se refere a mulheres e homens. Ainda que relativa parcela da sociedade tenha reproduzido e ainda reproduza o modelo de relação mulher/lar – homem/trabalho, a realidade mostra que historicamente a mulher pobre no meio urbano e as camponesas vêm acumulando responsabilidades no âmbito público e no privado, isto é, cuidando da casa, dos filhos e trabalhando fora do lar para o provimento ou para auxiliar no provimento da família.

Conforme Sarti (1996, p. 96), “a entrada no mercado de trabalho é um fenômeno social novo para as mulheres de camadas médias e altas, profissionais de alta qualificação, fatia do mercado antes primordialmente preenchida por homens”.

Como a mulher pobre historicamente sempre precisou trabalhar para manter ou auxiliar na manutenção do lar, o seu trabalho “inscreve-se na lógica de obrigações familiares e é motivado por ela, não necessariamente rompendo seus preceitos e não obrigatoriamente configurando um meio de afirmação individual para a mulher” (ibid.).

A escassez de serviços sociais e, por vezes, a ausência de uma rede de apoio familiar para o cuidado dos filhos fazem com que o seu trabalho remunerado contribua, concomitantemente, para as obrigações de prover o seu sustento e o

dos filhos e também para privá-los de cuidados diretos dos quais necessitam.

Com relação ao homem, ainda que nas últimas décadas tenha se ampliado o número daqueles que auxiliam nos cuidados do lar e dos filhos, ele continua vinculado prioritariamente às relações com o mundo público, não tendo ainda se generalizado a sua responsabilização pelo não-provimento material do lar, e ainda menos a sua responsabilização pelo não-reconhecimento moral e legal do filho.

O avanço das transformações nos padrões socioculturais que dizem respeito às relações entre os gêneros ainda não incorporou de forma igualitária os direitos e deveres da mulher e do homem com relação à prole. A mulher continua arcando com a responsabilidade pelos cuidados das crianças – até mesmo quando essa responsabilidade inclui também a decisão (ainda que não autônoma) de deixar de cuidar provisória ou definitivamente de um filho.

Com relação às mulheres que perdem o poder familiar, a maioria continua como responsável – e sozinha – pelas obrigações referentes ao mundo privado, acumulando também a responsabilidade moral perante a sociedade pela (não) manutenção econômica, sua e dos filhos.

Existe uma tendência crescente de aumento do número de mulheres responsáveis sozinhas pelo grupo familiar em todos os segmentos sociais, ainda que alguns estudos revelem que esse fenômeno acentua-se entre os mais pobres. Pesquisa sobre Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, realizada pelo Seade (1994)¹⁹, mais especificamente sobre famílias chefiadas por mulheres, demonstra que estas concentram-se em maior número no grupo que apre-

¹⁹ Essa pesquisa traça um perfil socioeconômico das famílias da RMSP. No trabalho “Primeiros resultados” da PCV/98-Seade, não aparece o cruzamento dos dados aqui apontados, nem a caracterização por agrupamento socioeconômico. Por isso foram mantidas neste estudo as informações apontadas pelo PCV/94.

senta maiores níveis de carência²⁰ e que a ausência de um dos cônjuges – geralmente o do sexo masculino – contribui para o agravamento da situação de pobreza da família.

Essa pesquisa conclui também que, daquelas famílias chefiadas por mulheres, as chefiadas por mulheres negras apresentam condições de vida mais desfavoráveis do que as chefiadas por brancas, o que evidencia que a questão racial/étnica permeia essa realidade, na medida em que a mulher negra tem sua situação ainda mais agravada, em consequência provável da discriminação racial que a população negra vem sofrendo ao longo da história brasileira.

No tocante aos dados coletados para este estudo, o conhecimento das características étnicas ficou prejudicado, pois foram parciais as informações registradas nos autos a esse respeito. A etnia parece não ter sido valorizada enquanto elemento identificador daquela mãe e/ou pai:

Tabela 22 ♦ Etnia

Branca	5	23,8%
Parda	3	14,3%
Negra	4	19,0%
Nada consta	9	42,9%
Total	21	100,0%

Se forem agregadas a cor da pele parda com a negra, as informações possíveis de serem coletadas indicam prevalência de mães e de pais da raça negra. Contudo, em razão do elevado percentual de pessoas a respeito das quais não se

²⁰ Segundo pesquisa Seade/92, 25% das famílias miseráveis (consideradas como sendo aquelas que apresentam carência de moradia, instrução, emprego e renda) que vivem na Região Metropolitana de São Paulo são chefiadas por mulheres. Os primeiros resultados da PCV/98 (Seade, 1999) indicam também que entre 1994 e 1998 houve um ligeiro aumento de famílias chefiadas por mulheres nessa região – de 21,3% para 22,9%.

obteve essa informação (42,9%), não é possível afirmar que haja prevalência de alguma etnia nesse processo de entrega/ retirada de um filho. Também não foram encontradas informações sobre pais ou mães de etnia diversa²¹.

No universo em que foram escolhidas as situações em estudo (pesquisa “Perda do pátrio poder”), os indicadores possíveis de serem respondidos demonstram

uma ausência de dados com relação à questão da etnia do pai e da mãe, na proporção de 68,1% e 50,7%, respectivamente. Não foram encontradas pessoas da etnia amarela e indígena, enquanto o percentual das de etnia branca (26,6% das mães e 12,8% de pais) aproxima-se daquele referente ao da etnia preta (22,7% de mães e 19,1% de pais), subdividida esta última em preta e parda, conforme registro nos autos (p. 50).

Ainda que tenha predominado neste estudo a questão de gênero no que se refere aos aspectos relacionais entre a mulher e o homem, não se pode generalizar a visão de que a mulher/ mãe é tão-somente vítima, pois, em razão da construção histórica e cultural do ser mulher/ mãe, ela detém um poder “naturalizado” sobre a criança e, com esse poder, por vezes até pode afastar o homem, se o desejar.

Os determinantes subjetivos que permeiam as relações, os desejos afetivos e sexuais frustrados, os sonhos não realizados de vida conjugal e de poder contar com a figura do homem provedor e protetor, as disputas de poder na relação, a ausência do diálogo para dirimir conflitos, dentre outros, podem também sobrepor-se às questões relacionadas aos direitos do homem e da mulher no que se refere à opção de ter filhos, aos direitos e deveres relacionados aos cuidados com eles, bem como à decisão pela entrega de uma criança para outra pessoa criar.

²¹ A informação sobre etnia geralmente é mais explícita nos autos em relação às crianças, isto porque a cor da pele é uma das características que as pessoas interessadas em adoção procuram conhecer.

IV

AS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROTEÇÃO X CONTROLE

A eficácia simbólica das palavras se exerce apenas na medida em que a pessoa-alvo reconhece quem a exerce como podendo exercê-la de direito, ou então, o que dá no mesmo, quando se esquece de si mesma ou se ignora, sujeitando-se a tal eficácia, como se estivesse contribuindo para fundá-la por conta do reconhecimento que lhe concede.

Pierre Bourdieu

PODER INSTITUCIONAL E SABER-PODER PROFISSIONAL

As intervenções judiciárias cotidianas junto à infância e à adolescência concretizam-se por meio dos diversos agentes que integram as Varas da Infância e Juventude, situadas na estrutura organizacional dos Tribunais de Justiça dos estados da federação, os quais integram o Poder Judiciário, ou seja, um dos três poderes da República.

Como parte do Estado, o Judiciário detém poderes formais para submeter indivíduos, grupos, o conjunto da sociedade, enfim, às suas decisões/determinações. Poderes que devem ter por fundamento a lei – que regula normas, condutas, procedimentos.

O poder “natural” da organização judiciária é exercido pela aplicação das leis. A lei regula o que é considerado socialmente aceitável em determinado momento histórico, coagindo e orientando a manutenção da normalidade. Tem o poder formal de gerir, de determinar e de ordenar a vida, implicando em direitos e deveres. Ela define

um espaço de liberdade, traça-lhes os limites, de tal modo que, no seu interior, cada um poderia fazer o que quisesse; ela define uma partilha simples e imperfeita entre o permitido e o proibido; estabelece a igualdade dos cidadãos, que deixa na sua indistinção, pois é indiferente à sua existência singular (Ewald, 1993, p. 41).

A lei, portanto, generaliza. Aponta relações ideais – que se vinculam a modelos ditados pelos segmentos sociais que detêm a hegemonia política em determinado momento histórico. Ela estabelece formalmente a igualdade, ainda que opere com desigualdades.

Ao Poder Judiciário cabem funções de julgamento, com base na ordenação legal. Por meio dos seus agentes, ele examina, classifica, pune, recompensa, enquadra. Exclui e inclui pessoas e grupos ou o conjunto da sociedade em normas ordenadas legalmente e legitimadas socialmente.

A violação de direitos está sujeita a sanções pelo Estado, por meio do Poder Judiciário. Sanções que, na situação em estudo, podem traduzir-se na perda do poder familiar. Legalmente, o poder de retirar uma criança de sua família de origem é exercido pelo juiz da Infância e Juventude, observando-se a manifestação do Ministério Público e quase sempre, como no caso de São Paulo, com base em suporte técnico-científico oferecido por profissionais das áreas do serviço social e da psicologia. Profissionais estes que têm, dentre outras, a atribuição de realizar estudos e emitir pareceres sobre cada situação que tramita nesse âmbito da justiça, a partir de suas áreas de conhecimento.

O recurso a outras áreas do conhecimento para a busca de uma maior aproximação à “verdade” concretiza-se no âmbito do Judiciário por meio da ação de um especialista em determinados saberes, o qual pode ser nomeado para dar seu parecer ou, como no caso das Varas da Infância e Juventude de São Paulo, pode ser parte integrante desse poder enquanto servidor público, subordinado administrativamente ao magistrado. Então, além do poder conferido legitimamente ao juiz de direito (poder oficializado), pelas funções institucionais que ocupa, existe o poder dos especialistas, conferido pelos saberes que detêm. O exercício do poder ocorre duplamente – pela natureza da instituição judiciária, que detém o poder formal,

e pelo saber profissional, o qual estabelece uma relação de saber-poder.

Esse poder, dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido do desenvolvimento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizante, culpabilizando as pessoas, individualmente, pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, dentre outras, deixando submerso o conhecimento de determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos.

O saber-poder pode, então, ser utilizado como resistência à opressão ou como controle do que se classifica, na visão positivista, como disfunção emocional ou social, desvinculando a situação apresentada da questão social mais ampla na qual está inserida.

A legitimidade atribuída aos operadores da justiça não implica que eles não possam estar sujeitos, na formação de suas convicções, na análise dos fatos e na interpretação/aplicação da lei, a influências socioculturais das mais variadas. Em razão da autoridade “natural” que detêm, seus diagnósticos, prognósticos, interpretações e decisões têm poder de “verdades” e, como tal, dificilmente serão objeto de dúvida ou postos à prova, sobretudo pelos que não dominam ou não têm acesso a bens culturais e econômicos possibilitadores de conhecimentos dos limites desse poder e de contraposição a

eventuais equívocos ou falhas no encaminhamento dos diversos trâmites que constituem as ações judiciais.

A verdade da promessa ou do prognóstico depende da veracidade e também da autoridade daquele que os pronuncia, quer dizer, da sua capacidade de fazer crer na sua veracidade e na sua autoridade (Bordieu, 1989, p. 186).

A autoridade e poder legítimos conferidos aos operadores da justiça pela instância política à qual são vinculados ultrapassa suas capacidades individuais de fazerem crer na sua autoridade e faz com que suas interpretações e decisões tenham um poder de verdade ainda mais ampliado. Dessa forma, o controle de suas ações por outras instâncias da sociedade e o auxílio de diversas áreas das ciências para estabelecer maiores aproximações ao conhecimento dos fatores que constroem e/ou determinam os fatos que são objeto de ações judiciais são de fundamental importância para maior equidade na distribuição da justiça.

Fazer com que esse campo de poderes mantenha-se direcionado para a efetiva garantia de direitos humanos e sociais, e não para o disciplinamento e controle social, por vezes priorizados nas práticas judiciárias com a infância e a juventude, é o permanente desafio que se apresenta nessa área da ação profissional¹.

¹ Conforme Foucault, o controle judiciário, para ser exercido com maior eficácia, requer a integração com outros poderes – considerados laterais e “à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições – psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas, para a correção” (1996, p. 86) para o enquadramento. Essas instituições, por meio de seus funcionários, dentre eles, os especialistas (o assistente social, o psicólogo, o psiquiatra, o pedagogo, etc.), contribuem para a produção e a manutenção da normalidade, característica da sociedade disciplinar ocidental. Conforme o autor, a sociedade capitalista ocidental, surgida a partir da Revolução Industrial, é essencialmente disciplinar. Ver a respeito as suas obras indicadas na bibliografia final.

De acordo com Foucault (1993), o poder que acontece no cotidiano, que permeia as relações pessoais e sociais, se produz e se reproduz por meio de lutas, jogos, correlações de força, estratégias que permeiam o meio social, as práticas sociais. Nessas correlações de força, esse poder põe também formas de resistência, as quais, como já apontado, podem contribuir para a construção de novas formas de prática, para a construção de uma outra história.

Uma outra história que, no caso em estudo, pressupõe a disponibilidade para a superação de formas cristalizadas de ver o mundo, para o aproveitamento de espaços para o investimento em discursos instituintes, que referendem ou reforcem ações éticas e transformadoras ou que indiquem novas posturas frente à realidade.

PRÁTICAS JUDICIÁRIAS E PRECONCEITO

Em estudos sobre o preconceito, Heller (1985) refere que a prática profissional se dá na esfera da realidade que mais se presta à alienação, que é o cotidiano. Em razão disso, está sujeita a se deixar dominar por ela, cristalizando modos de pensar e de agir que, em consequência, impedem ou dificultam mudanças. A cristalização do pensamento traduz-se no preconceito que vai nortear a ação².

O olhar dos profissionais que atendem a mãe e/ou pai que supostamente “abandonam” filhos por vezes implica num pré-julgamento. Mesmo quando não explícito, o conceito de abandono do filho pela mãe e/ou o pai permeia grande

² De acordo com a autora, a alienação se dá quando as formas da estrutura e do pensamento da vida cotidiana se cristalizam, se absolutizam, impedindo o movimento, a condução da vida – o que sempre se dá em determinadas circunstâncias sociais (Heller, 1985, p. 37).

parte dos registros dos autos consultados. Geralmente, essa visão aparece de maneira mais clara em manifestações do promotor e do magistrado – as quais, não se pode esquecer, na maioria das situações encontram suporte na interpretação dos registros das entrevistas técnicas, dentre elas, as realizadas pelo assistente social. Acrescente-se a isso o fato de que nos autos consultados não foram encontradas manifestações por parte de algum agente apontando a desresponsabilização do poder público com relação à não-implementação de políticas sociais/ programas de auxílio, conforme dispõe o ECA.

Poder-se-ia afirmar que o preconceito, sobretudo quando não aparece de maneira explícita, seria influenciado pela necessidade de encaminhamento de ações urgentes que o cotidiano apresenta ao profissional e que lhe impõe, por vezes, respostas contraditórias à sua visão de mundo. Respostas que podem deixar subentendido que a existência de preconceito se dá, em algumas situações, em razão da impossibilidade de uma reflexão mais aprofundada sobre as diversas particularidades que constituem a situação em análise. Todavia, é necessário levar em conta que mesmo essas respostas mais imediatas (conforme análise realizada por Baptista, a partir dos estudos de Heller) sempre “contêm em si uma referência à consciência: é sempre um ato no qual a intencionalidade precede (como uma síntese e como um ponto de partida), objetiva e cronologicamente a intervenção, muito embora isto nem sempre fique claro para quem o pratique” (1995, p. 114).

Heller, em estudos sobre os preconceitos, diz que estes são, parcialmente, “produtos da vida e do pensamento cotidianos”. São “juízos provisórios refutados pela ciência e por uma experiência cuidadosamente analisada, mas que se conservam inabalados contra todos os argumentos da razão” (1985, p. 47).

A autora assinala que existem dois tipos diferentes de afetos que ligam as pessoas a uma opinião, visão ou convic-

ção, que são a fé e a confiança, e que “o afeto do preconceito é a fé: (...) crer em preconceitos é cômodo porque nos protege de conflitos, porque confirma nossas ações anteriores” (1985, p. 48). A confiança, por sua vez, se apóia no saber (ibid.). Os juízos que vão caracterizar a autoridade, para que sejam confiáveis, por exemplo, devem ser fundamentados e não apenas merecedores de fé. Os juízos baseados tão-somente na fé levam à intolerância, à resistência ao diferente (ibid.) ou àquele que pensa, vive e age diferentemente do modelo incorporado por quem emite o juízo, o que se traduz numa forma de pensar que tende a moralizar os problemas sociais³.

Então, o olhar das práticas judiciárias, para ser confiável, precisa pautar-se em juízos fundamentados, baseados em conhecimentos científicos, os quais podem propiciar uma maior aproximação das dimensões do real vivido pelas pessoas e limitar interpretações e julgamentos a partir de juízos provisórios, muitas vezes perpassados pela emoção imediata ao deparar-se com a desproteção e a violência social ou interpessoal às quais são submetidas muitas crianças.

Heller argumenta que

o preconceito pode ser individual ou social. O homem pode estar tão cheio de preconceitos com relação a uma pessoa ou instituição concreta, que não lhe faça absolutamente falta a fonte social do conteúdo do preconceito. Mas a maioria de nossos preconceitos tem um caráter mediata ou imediatamente social. Em outras palavras: costumamos, pura e simplesmente, assimilá-los de nosso ambiente, para depois aplicá-los espontaneamente a casos concretos através de mediações (1985, p. 49).

Portanto, os preconceitos têm relação direta com a cotidianidade e expressam interesses de determinada classe

³ Heller, apud Barroco, 1998.

social, ao contrário do pensamento científico, que se destaca dessa esfera da vida. Então, o preconceito contribui para manter a dominância do pensamento de determinada classe, colocando-se “contra a práxis orientada no sentido do humano genérico” – ou da “consciência de nós” (ibid., p. 50-4)⁴.

Com relação às mães e pais que entregam ou que não reúnem condições socioeconômicas para atender as necessidades básicas dos filhos, o preconceito pode apresentar-se com conteúdo moralizante. Pode rotular como imoral a atitude ou o comportamento diferente daquele predominante ou legitimado no meio social. A pobreza, por exemplo, pode ser moralizada, como se as desigualdades sociais, ou as seqüelas da questão social que levam pais, e sobretudo mães, a se desfazerem de filhos fossem de âmbito individual ou privado, sem relação com as esferas política e econômica.

Heller assinala que

o preconceito, abstratamente considerado, é sempre moralmente negativo, porque todo preconceito impede a autonomia do homem, ou seja, diminui sua liberdade relativa diante do ato de escolha, ao deformar e, conseqüentemente, estreitar a margem real de alternativa do indivíduo (1985, p. 59).

Com relação à questão em estudo, a existência do preconceito pode limitar a visão de outras possibilidades para a mãe e/ou pai ou para a criança, contribuindo para que não tenham margem de escolha.

⁴ De acordo com Heller, o indivíduo “é sempre, simultaneamente, ser particular e genérico”. O particular expressa o individual, relacionado à satisfação das necessidades do eu. Mas o ser humano também é um ser genérico, “já que produto e expressão de suas relações sociais, herdeiro e preservador do desenvolvimento humano”. Todavia, “o representante do humano genérico não é jamais um homem sozinho, mas sempre a integração (tribo, demos, estamento, classe, nação, humanidade)” (1985, p. 21).

Se, como argumenta a autora, para se ter relativa liberdade de escolha uma das condições é que a pessoa tenha acesso ao conhecimento de suas possíveis alternativas, qual a autonomia ou qual é a possibilidade de liberdade de escolha para os pais, sobretudo para uma mulher, mãe, pobre e sozinha na realidade brasileira e, mais especificamente, na realidade da cidade de São Paulo? Qual a sua liberdade de escolha frente a profissionais em tese detentores de um saber-poder “superior” ao seu? Qual a sua liberdade de escolha se, na maioria das vezes, desconhece seus direitos, não tem o domínio do saber jurídico e a argumentação necessária para fazer valer esses direitos, bem como nem sempre tem possibilidades de acesso a profissionais que possam defendê-los?

Considerando que só há liberdade quando é possível exercer a escolha, e esta escolha é feita entre alternativas, quais as alternativas que o mundo em que vive lhe oferece?

Retomando-se alguns dados da realidade da mulher, que na maioria das vezes é a pessoa que perde o poder familiar, constata-se que: ela tem um filho com um homem que, em grande parte dos casos, não o assume; raramente tem acesso a programas de auxílio, antes ou posteriormente ao nascimento da criança; vive geralmente em um ambiente no qual tem problemas com a própria sobrevivência material, não raro permeado pela violência interpessoal e social. Em razão desse quadro generalizado de carências, via de regra se vê cada vez mais envolvida em ações sobre as quais não tem autonomia e poder para imprimir direção de acordo com seus anseios e necessidades imediatas e remotas.

Quais são então as suas “alternativas” frente a esse campo de violências? Utilizar-se dos serviços das Varas da Infância e Juventude para que a criança seja colocada em um abrigo ou em uma família substituta. Mas alternativa pressupõe possibilidade de escolha. Então, no caso, não se lida com alternativas: ou entrega a criança à Vara da Infância e Juven-

tude ou a uma pessoa que em geral irá recorrer a essa instância da justiça.

A “opção” é sempre a entrega. Não existe outra possibilidade.

Portanto, a liberdade de escolha é uma questão que, além do conhecimento das alternativas possíveis frente às circunstâncias, é determinada pelo acesso a essas alternativas – o qual passa pelas condições sociais e econômicas de vida, ou seja, é uma questão de classe social.

Se esse conhecimento e acesso já são limitados pelas precárias condições socioeconômicas vividas, eles podem ser ainda mais limitados se alguns dos profissionais com os quais essas pessoas interagem nas práticas judiciais com a infância e a juventude (e profissionais das diversas instituições envolvidas nessas ações), em vez de buscarem movimentar a realidade, contribuindo para imprimir outra direção às suas histórias, no sentido de que possam ter acesso ao conhecimento e à possibilidade de garantia de direitos, pautam-se por posturas baseadas em convicções cristalizadas, absolutas, descomprometidas com o coletivo.

Por vezes, a existência dessas atitudes decorre de um processo de alienação frente ao real, para o qual contribui a ausência de conhecimento ou de crítica desse real, imersos que muitos agentes podem estar na rotina de um cotidiano⁵ quase sempre trágico e doloroso envolvendo a mãe, por vezes o pai, e a criança. E aí prioriza-se a criança, no sentido de que “é melhor” para ela que cresça e se desenvolva sob os cuidados

⁵ Conforme Baptista, o problema da rotina não está nela própria. Ela é até necessária, pois o conhecimento prévio de determinados procedimentos possibilita o encaminhamento das atividades “com um mínimo de tensões e decisões”, liberando “energia para outras decisões e inovações”. O problema se põe quando ela é “imposta como fim, em detrimento do real enfrentamento das questões e do processo de criação e renovação de conhecimentos e práticas” (1995, p. 118).

de outras pessoas, seja no abrigo, seja na família substituta. Um cotidiano, não se pode esquecer, em que se lida frequentemente com situações emergenciais, que exigem a prontidão da ação, e com escassos recursos em termos materiais, institucionais e de pessoal.

PRÁTICAS JUDICIÁRIAS, O ABANDONO NA LEI E O ABANDONO SOCIAL

Na sociedade brasileira, o discurso legal e as práticas judiciárias com a criança e o adolescente e seus familiares, na esfera da Justiça da Infância e Juventude, têm se dirigido historicamente para as pessoas provenientes dos segmentos pobres da população. A operacionalização dessas práticas foi produzindo e legitimando uma verdade – ou um saber-poder – sobre eles, a qual foi se concretizando no âmbito da correção e em ações paliativas e preventivas ao “abandono”, à infração. Isso significa que a construção histórica de leis e práticas nesse âmbito foi acontecendo – numa visão foucaultiana – de forma a considerar virtualidades, identificando e agindo na direção do controle e do disciplinamento da conduta de sujeitos avaliados como virtuais desviantes das normas sociais.

Historicamente, a legislação a respeito da criança e do adolescente penalizou-os e, mais do que a penalização, possibilitou o exercício do controle de determinadas situações consideradas “problemas”. Estas, enquanto classificadas como situações problemas, foram sendo descontextualizadas e, portanto, despolitizadas. A pena ou o controle passaram a ser dirigidos não apenas a quem infringiu a lei, mas a quem teve a vida permeada por diversas expressões particularizadas da questão social – na sua quase totalidade, pessoas provenientes de segmentos populacionais pauperizados, sem acesso à condição de cidadãos e, em decorrência, sujeitas a maior vulnerabilidade social.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco social, muitas das práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente, previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício do controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é estabelecido socialmente como normalidade. Isso ocorre frequentemente de forma latente, já que o objetivo primeiro contido no texto legal é a proteção.

A utilização pelas práticas judiciais do conceito de ameaça ou de violação a direitos – no qual o abandono se insere – muitas vezes pode se dar com base em critérios mais subjetivos do que objetivos, embora o imediato dos fatos relatados seja a face objetiva que justifica as medidas.

A justificação/explicação de tais atos não raras vezes traz implícita a indicação da falta de responsabilidade dos pais, sobretudo da mãe, com o cuidado dos filhos e a falta de um ambiente familiar seguro e capaz de oferecer amor e proteção – que eles necessitam para se desenvolver de forma autônoma. O que deixa em segundo plano os fatos socioeconômicos que engendram aquela situação e não leva em conta que a conotação valorativa relacionada a amor e proteção pode não ter o mesmo significado para as diferentes classes sociais.

Na aplicação das leis relativas à infância e à juventude, percebe-se que os operadores da justiça, no âmbito da magistratura e do Ministério Público, respaldam-se em diferentes posturas. Dentre elas, três aparecem na realidade estudada, com maior ou menor ênfase.

A primeira delas é aquela que parte do conceito do direito enquanto direito positivo, o qual pressupõe que a legislação representa os interesses gerais da sociedade e que a aplicação objetiva e neutra da lei – que implica no seu apartamento da realidade social – garante a proteção e o respeito à dignidade humana. Apartamento que se traduz, dentre outros aspectos, na não-consideração das condições políticas e econômicas e das desigualdades de classes vivenciadas pela população.

A segunda toma por base a inserção da situação em julgamento – ou em exame – na realidade social mais ampla, bem como considera os aspectos emocionais que envolvem a situação, decidindo com base também na história de vida. História como suporte para a contextualização dos fatos e respaldo à garantia de direitos, e não como prova para a punição.

E a terceira delas que, embora aparente ter como referência o formalismo e o legalismo contidos no direito positivo, vale-se de uma suposta autoridade judicial, traduzida em autoritarismo, a qual decide o futuro de pessoas principalmente com base em valores e crenças pessoais do operador da Justiça. O que quase sempre traduz-se no julgamento ou na interpretação dos fatos a partir da história aparente, presente ou pregressa das pessoas, na história que se põe no imediato da prática, na história tomada prioritariamente como prova para o acionamento de mecanismos jurídicos punitivos.

Nesta pesquisa, conceitos de abandono e negligência evidenciam-se em algumas das manifestações do representante do Ministério Público, em sentenças de destituição do poder familiar e em algumas petições de advogados da pessoa que solicita a guarda ou a adoção de uma criança, todas embasadas na interpretação legal dada à situação, a partir do ECA e do Código Civil, ou seja, as referências ao abandono e à negligência levam em conta que foram atos injustificados e passíveis de serem enquadrados na lei.

A sentença de destituição do poder familiar se dá com base no que dispõe a lei. A “violação de direitos” da criança e o seu “abandono material e moral” são provados a partir do que foi “apurado nos autos”, isto é, do conteúdo de entrevistas registradas em relatórios sociais e psicológicos, eventuais resultados de exames médicos, testemunhos, manifestações de advogados (quando é instalado procedimento contraditório), manifestações do representante do Ministério Público, boletins de ocorrência e relatos que acompanham encaminhamentos realizados por diversas organizações – que tiveram ou têm contato com os pais e/ou com a criança.

Em algumas das situações estudadas, o abandono material e moral da criança justifica a destituição do poder familiar, sem que seja explicitado o abandono dos pais pelo Estado, que não implementa políticas de corte social, possibilitadoras de acesso por parte deles a bens materiais e culturais.

Em uma das ações judiciais pesquisadas, dois anos após o início do processo foi registrada a sentença de destituição do poder familiar com base na violação de direitos/abandono, visto que os pais efetivamente tinham dificuldades para cuidar dos filhos. Contudo, os condicionantes de suas precárias condições socioeconômicas, agravadas por suspeita de uso de drogas por parte do pai, submergem nos registros, prevalecendo a culpa individual pelos descuidos com a criança.

... os documentos coligidos nestes autos tornam segura a convicção de que, efetivamente houve violação de direitos de seu(s) filho(s) cometida pelos requeridos. [Referência à manifestação do representante do Ministério Público] ... alegando o cometimento injustificável de abandono material e moral por parte do requerido, conforme apurado nos autos presentes. [Determinada a perda do pátrio poder].

Em outro caso, a destituição do poder familiar novamente aparece como sendo decorrente do abandono, sem que

a carência socioeconômica que justifica a entrega da criança seja citada.

[Um ano e seis meses após início do processo, é deferida a destituição do pátrio poder, com base no informe técnico:]
... Os relatórios juntados aos autos retratam a situação de abandono em que a criança se encontra, (...) tendo descumprido [os genitores] os deveres e obrigações inerentes aos pais.

Em outras situações, a posição judicial sobre a mãe e/ou o pai se modifica ao longo do processo. O apego demonstrado pode prevalecer em relação a um possível rompimento do vínculo legal que normatiza a relação materno/filial, e “espera-se” que a mãe reúna condições para cuidar da criança. Todavia, essa espera pode alongar-se por vários anos e, dessa forma, a criança acaba também sendo penalizada, sobretudo nos casos em que ela permanece em um abrigo – ainda que nos autos a sua penalização, via de regra, apareça como sendo de responsabilidade da mãe e/ou do pai.

A falta de uma maior articulação da intervenção realizada pela instituição judiciária com as organizações prestadoras de serviços sociais e as precárias condições de recursos humanos/materiais em termos sobretudo quantitativos por parte de ambas contribuem para que não se concretize uma ação mais eficaz na direção do apoio emocional e socioeconômico do qual a pessoa necessita.

Aliado a isso, em algumas situações o tempo entre o início da provocação do processo e a sentença de destituição do poder familiar alonga-se muito – em razão também de tentativas de permanência da criança com a família de origem ou por diversos problemas burocráticos, relacionados aos trâmites necessários a uma ação judicial.

Em nove das situações estudadas, esse tempo foi superior a um ano, sendo que em uma delas foi de sete anos. Este período de sete anos foi contado a partir do nascimento da criança, que permaneceu sempre em uma casa-abrigo, em razão da situação instável vivida pela genitora, que em alguns períodos esteve sob privação de liberdade, em outros demorou a ser localizada, além de ter problemas de saúde pelo fato de ser portadora do vírus HIV.

Nesse período, ocorreram diversas tentativas para manter a criança com a mãe, tendo em vista a manifesta afetividade desta com relação à filha e a consideração do não-abandono no sentido negativo do termo. Todavia, a permanente situação de instabilidade social e familiar dessa mãe e a falta de articulação entre as várias organizações públicas envolvidas no controle das questões que permeavam sua vida (Febem, Poder Judiciário e penitenciária), para o efetivo apoio socioemocional que os registros contidos nos autos apontam que ela necessitava, levaram a um quadro perverso, no qual a criança e a mãe foram penalizadas, ainda que por vezes na tentativa de preservar os direitos de ambas:

[Criança aos três anos e dez meses: ação de destituição do pátrio poder foi julgada improcedente, considerando esforço da mãe em] “reestruturar-se”:

... A conduta da genitora veio comprovar suficiente atenção e cuidado com a filha, o que descaracteriza eventual circunstância e abandono e não autoriza a destituição.

[Criança aos quatro anos e três meses:]

... foi possível perceber que ... [mãe] tem passado por um processo de adaptação à liberdade, parece alimentar a ilusão que mágica e rapidamente encontraria condições para trazer ... [criança] para seu convívio. (...) não vai visitar a filha nem telefona (...), parece que não suportaria ver novamente a filha sem cumprir a “promessa” de tirá-la de lá [do abrigo].

[Criança aos cinco anos:]

[A mãe declarou em audiência que encontrou] problemas burocráticos [para desabrigar a filha após ter ganho a ação de destituição do pátrio poder e que não a visitava na instituição porque] ... era ruim ver os olhinhos da filha cobrando para ir embora.

[Criança aos seis anos:]

... [Criança demonstra] desejo e a necessidade de estar inserida em uma família (...); nível de carência muito grande (...). Sente muita falta do contato materno e de uma atenção mais individualizada (...). A falta de convívio mais caloroso (...) se torna um fator limitante para seu desenvolvimento psíquico.

[Criança aos sete anos / justificativa da destituição do pátrio poder:]

... [Criança] tem sido penalizada com as atitudes da genitora (...). A genitora, conforme consta nos autos, mostra total desinteresse pela filha, sua conduta é reprovável e lamentável (...).

O abandono restou bem configurado, porquanto a criança já conta com sete anos de idade e nunca saiu da vida institucionalizada.

Ainda que a decisão judicial tenha sido baseada no direito legal de proteção à criança, que proteção esta recebeu quando permaneceu anos afastada do meio familiar e possivelmente sem uma necessária atenção individualizada, já que as instituições de abrigo geralmente não têm condições de oferecê-la? O abandono da criança, neste caso, é referido tão-somente como tendo sido praticado pela mãe. O Estado, enquanto instância responsável pela execução de políticas e ações de assistência e proteção aos cidadãos, não é lembrado como responsável pelo abandono social dessa mãe nem dessa criança, na medida em que não cumpre seus deveres constitucionais.

A referência aos registros anteriores à audiência e/ou à sentença de destituição do poder familiar reporta-se, em alguns casos, à interpretação da fala dos próprios pais para justificar tal medida.

Em uma sentença de destituição do poder familiar, relata-se resumidamente o histórico da situação, com a conclusão de que se impõe a destituição do poder familiar relativo à mãe:

Ela própria [a genitora] reconheceu, neste Juízo, não ter condições de velar pela formação do infante, de molde a torná-lo um indivíduo útil a si, à família e à sociedade. Destarte, a solução do caso há de ser buscada nos ditames 395, II, do Código Civil, e 129, X, 2ª parte, da Lei federal 8.069/90, os quais passam a ser o fundamento jurídico do ‘decisum’ que se segue: [sentença de destituição do pátrio poder].

A defesa dos pais, quando não concordam com a perda do poder familiar, geralmente é realizada por advogado nomeado pelo Estado, tendo em vista a impossibilidade financeira de constituírem defensor particular.

Nesses casos, os argumentos utilizados pela defesa são, por vezes, frágeis. A situação de espoliação vivida pela mãe e/ou pelo pai pode ser justificada por meio da naturalização e também de uma vinculação mágica a uma fatalidade (individual), sendo descontextualizada da sua construção histórico-social, ocultando-se a violência social presente no seu cotidiano, além do apelo à compaixão. Dessa forma, os traços visíveis da situação de miséria em que vivem muitas pessoas podem ser vistos como decorrentes de “fatalidades do destino” e também de uma “incapacidade e de um fracasso pessoal”⁶.

⁶ Telles, em estudo sobre a pobreza e a ausência de cidadania, assinala essa percepção por parte dos trabalhadores pobres (1992, p. 122).

[A genitora] ... não é omissa, negligente, imoral, agressiva ou problemática, ou outros adjetivos quaisquer, conforme a classificação feita pela sua irmã ... é uma vítima dos caprichos da natureza. É uma pessoa não bafejada pela sorte, ou seja, é uma infeliz que nasceu destinada ao sofrimento. [Defesa requereu a improcedência da destituição do pátrio poder, alegando que mãe precisava de assistência de uma irmã e que não infringiu] ... deliberada e consciente... [a lei].

A responsabilização da mulher pelos (não) cuidados contraceptivos e, portanto, a incorporação da visão da ausência de responsabilidade masculina numa gravidez fruto de uma relação passageira ou instável, traduzida na sua culpabilização moral pela falta de condições para cuidar da criança e pela gravidez não desejada, também pode aparecer como justificativa para a solicitação de perda do poder familiar. Em uma das ações, ela foi deixada pelo companheiro durante a fase final do período puerperal (no qual havia indícios de que passou por instabilidade emocional) e a criança foi entregue a familiares dele, inicialmente com anuência da mãe que, em seguida, alegando as dificuldades pelas quais passou (materiais e emocionais, incluindo a separação do casal) e arrependimento, entrou com ação solicitando o filho de volta aos seus cuidados.

[Defesa da mãe:] ... a petionária é mãe do menor cuja adoção foi requerida nos autos principais, tendo atravessado graves problemas emocionais e psicológicos ocasionados pelo abandono moral e material do ex-marido, que a levaram a entregar seu filho aos cuidados de cunhados; ocorre que não se pode dizer tenha manifestado vontade espontânea, tão pouco se pode conferir às declarações que prestou a força necessária à extinção do seu pátrio poder, já que deixou claro que somente o fazia por atravessar

problemas psicológicos e financeiros que não lhe permitiam a manutenção do filho à época ... [Solicita o retorno da criança aos cuidados da mãe e que esta] ... possui atividade profissional digna, contando atualmente com apoio e ajuda moral e material dos familiares.

[Defensor dos guardiães da criança refere que a mãe não reside mais com os familiares e que iria desistir desse pedido de retratação e deixar a criança com os guardiães:] ... a mãe biológica primeiramente conduziu-se dando oportunidade a uma maternidade indesejada e depois, diante das responsabilidades que o fato lhe impunha, desistiu de enfrentá-los, preferiu abrir mão do Pátrio Poder e desonerar-se dos encargos que deveria assumir [referência à integração da criança à nova família] ... Por derradeiro resta o enfoque atribuível ao Estado, cuja atuação no tratamento do menor passou a ser a de priorização do interesse deste, não lhe cabendo assegurar o direito do pai ou mãe biológicos quando em conflito com o direito do filho (...) logo, como se vê claramente, quando a mãe biológica no atual estágio pretende o retorno do filho à sua esfera do pátrio poder, egoisticamente ela invade o universo do menor e o põe sob sérios riscos, faz tábula rasa dos valores e sensibilidade desenvolvidos de maneira justa e desejável – diga-se – pelos adotantes e ignora as finalidades do Estado na adoção.

Por outras palavras, ela quer submeter todos os demais valores consagrados pelo direito e pela moral à sua pretensão súbita, repentista e certamente passageira...

De acordo com a legislação, a carência socioeconômica não justifica o suposto ato de abandono ou de negligência. Dessa forma, nas manifestações dos diversos operadores da justiça e nas sentenças de destituição do poder familiar, as referências a abandono e negligência para justificar tal medida

não explicitam tal carência como causa, mas deixam implícita, por vezes, a culpabilização pessoal da mãe e/ou do pai, situada no plano moral.

As desigualdades de classe, a espoliação social, as questões de gênero subjazem a esse enfoque, que também leva em conta o “superior interesse da criança” que, muitas vezes, já foi afetada em seu desenvolvimento pelo abandono social ao qual sua família foi relegada.

[Registro de audiência e deferimento de guarda da criança:]
... Ouvidas as partes, por termo e pelo Setor Técnico, ficou evidente a “distinção” da ... [guardiã]: senhora madura, bem vestida, com trabalho de responsabilidade (...), residência antiga (presume-se boa inquilina), família constituída...

A genitora, em contraste absoluto, apresenta-se totalmente desestruturada. Há anos que porta seqüela de atropelamento antigo e não se trata. Não tem residência fixa, não trabalha, recusa moradia da família ou, quando aceita-a, leva “homens” para casa. Refugia-se em albergues promíscuos. Negligenciou sistematicamente a educação dos outros filhos, inclusive permitindo o desregramento de um deles e a institucionalização do outro. Esmolou e chantageou os irmãos...

Evidente, ao menos por enquanto, o absoluto despreparo da genitora (que ainda hoje “encrencou” em seu serviço, arranjado pela testemunha (...)) frente aos encargos do pátrio poder.

[Manifestação do Ministério Público, justificando tutela da criança à guardiã:]

Há nos autos (...) prova suficiente a demonstrar que a requerida se conduziu de molde a ocasionar violação aos direitos do filho (...) que até o momento está sendo criado em lar substituto.

Em verdade, tal genitora não reúne as mínimas condições para cuidar adequadamente desse menor, visto que a requerida possui vida totalmente instável e desestruturada. Existe notícia de que a mesma não tem qualquer emprego e costuma refugiar-se em albergues provisórios, além de perambular sem destino fixo. Assim agindo, a requerida de forma injustificada deixa de promover o sustento, guarda e educação do filho... .

[Registros para justificação da destituição do pátrio poder, realizados um ano e nove meses após o início do processo:]
... a irresponsabilidade [da genitora] ... não se restringiu ao filho (...). Abrange toda sua prole (...). Não há qualquer indício de reestruturação moral, pessoal ou familiar da requerida [registrada a perda do pátrio poder].

Aliada à condição de pobreza extrema e à ausência de serviços sociais para auxiliar nos cuidados da criança e para propiciar às famílias melhoria de suas condições socioeconômicas, a abordagem das suas histórias pelos agentes técnicos judiciais e as decisões a respeito de suas vidas correm o risco de, ainda que nem sempre de maneira explícita e consciente, de penalizá-las enquanto responsáveis pela insegura e instável condição social e emocional vivida – o que implicaria em um ato de violência simbólica, conforme analisado por Bordieu.

De acordo com esse autor, o poder simbólico – traduzido em violência simbólica – é reconhecido como legítimo porque está “onde ele se deixa ver menos, onde ele é completamente ignorado” (1989, p. 7), isto é, ele é exercido com a “cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (ibid., p. 8). Dessa forma, ele é considerado natural, tendo em vista que a sua legitimidade não é posta em questão por nenhuma das partes envolvidas na sua construção.

Com relação aos sujeitos desta pesquisa, as poucas explicações encontradas a respeito das condições de vida de vários deles contribuem para que permaneçam invisíveis perante a sociedade. Em muitas situações não são registrados estudos mais detalhados do ponto de vista técnico e político, bem como não são acionados mecanismos externos ao Judiciário para mobilizar formas de enfrentamento das particularidades da questão social que funda a aparente “situação problema” posta para exame ou julgamento. Acrescente-se também que para essa invisibilidade contribuem os próprios sujeitos, na medida em que, por vezes, “se escondem” da moralização da exposição, negando-se a falar sobre sua história de vida.

Dessa forma, a violência social e a violência simbólica a que eventualmente são expostos no cotidiano dessas práticas ficam escondidas, permanecendo, portanto, inexistentes para a sociedade: como não são nomeadas como violência, não existem como tal⁷.

O contraponto a essa invisibilidade só vai acontecer com a desnaturalização das questões que envolvem os sujeitos, o que pode se dar por meio da visão social de suas condições de existência, da reconstrução do “trabalho histórico” do qual são produto⁸.

Na maioria das situações estudadas, a censura e o preconceito não aparecem de forma explícita nos registros técnicos acerca da trajetória de vida e da situação familiar dessas pessoas. Em algumas delas, contudo, aparecem de forma indireta e em uma verifica-se que foram registrados de forma clara.

Em alguns dos casos, os registros oferecem elementos que identificam limites para o cuidado do filho, em razão da condição de pobreza vivida, e leva em conta a vinculação

⁷ Ver a respeito, Bordieu, 1989.

⁸ *Ibid.*, p. 157.

afetiva para a busca de alternativas de permanência ou de retorno da criança para os cuidados da mãe e/ou do pai ou da família extensa. Em outros, esses registros indicam a busca de alternativas para inserir a mãe como beneficiária de algum serviço de assistência social e a impossibilidade desta conciliar trabalho e cuidado dos filhos.

[Parecer/Febem:]

Face ao acima exposto e considerando que a genitora deseja ter a filha em sua companhia e que realmente encontra-se empreendendo esforços para tal, sugerimos que seja concedido prazo para que a Sra. (...) se reorganize e conseqüentemente desabrigue a filha.

Procuramos oferecer à genitora outras alternativas, que não a destituição do pátrio poder. Esta, porém, não sente-se confiante de que conseguirá reestruturar sua vida e prefere abrir mão da filha (sic)⁹.

Segundo Sra. ... [guardiã], a genitora visita o filho todos os finais de semana e a tem ajudado nas suas despesas. Apesar disso, observamos que o infante não demonstra ter vínculo afetivo em relação à genitora.

(...) é uma criança calma e meiga. Aparenta ter forte apego à Sra. ... [guardiã], chamando-a inclusive de mãe.

[Relato/Febem:] Ressaltamos que a genitora é freqüente nas visitas a seus filhos, demonstrando ser uma pessoa bastante carinhosa, sendo-lhe retribuído esse afeto pelos seus filhos. Pudemos observar durante essas visitas um bom relacionamento entre todos.

⁹ Observação do texto original.

Parecer:

Diante do que expusemos acima e devido à genitora e seu companheiro não terem ainda agilizado aquisição de nova moradia [residiam em barraco, sob um viaduto], os mesmos não reúnem condições de desabrigar ... [filhos] no momento.

Sugerimos, smj¹⁰, que a Sra. ...[mãe] e o Sr. ...[companheiro] sejam ouvidos nesse Setor Técnico a fim de que possam mostrar o interesse em reorganizarem-se para que as crianças retornem ao convívio familiar.

Por vezes, mesmo que o parecer técnico pretenda defender os direitos dos pais de permanecerem com os filhos, o preconceito de classe pode vir de maneira implícita, como se geralmente a situação de pobreza implicasse em desamor:

Parecer Social

Embora seja uma família muito humilde, há vínculo afetivo entre os mesmos. Não nos pareceu que a genitora queira entregar seu filho para adoção. (...)

Considerando que o casal, embora bastante humilde, vem cuidando bem dos filhos, e pelo que pudemos observar, não pretendem entregar ... [criança] à adoção, dispensam forte vínculo afetivo pelas crianças.

Em vista do exposto, sugerimos, smj:

– que o menor permaneça com os genitores¹¹.

Alguns dos registros, em razão de descrições e pareceres breves, muitas vezes sem a contextualização dos

¹⁰ Salvo melhor juízo.

¹¹ A sugestão foi deferida pelo juiz. Todavia, no decorrer do processo, em razão de a criança ter se adaptado a uma família que passou a cuidar dela e a ajudar a sua família biológica, a genitora abriu mão do poder familiar em favor desse casal.

acontecimentos sociofamiliares que construíram as histórias de vida dos sujeitos, tendem a expressar ou a referenciar, ainda que a princípio de forma “invisível”, o conceito de negligência e abandono das crianças por parte da mãe e/ou do pai e ainda o uso do poder institucional para intimidação dos genitores.

Esclarecemos ainda que a genitora foi devidamente orientada quanto a apresentar endereço novo em caso de mudança, sob pena de destituição do pátrio poder.

Observa-se, em documentos que compõem os autos, que a versão literal de partes da entrevista que chamam a atenção sobre aspectos negativos da vida dos sujeitos assemelha-se, por vezes, mais a registros de inquérito policial, possível de ser realizado por funcionários administrativos, do que a um estudo de caráter científico, o qual pressupõe uma análise fundamentada a respeito da situação¹².

Isso significa que o relato de terceiros (envolvidos com a ação) pode ser tomado em alguns casos como “verdade”, ou como “prova” da má conduta e da violação de direitos da criança pelos pais, sem que esses registros indiquem maior grau de cientificidade na sua elaboração ou interpretação – ou seja, o saber-poder profissional e a legitimidade oficial do Poder Judiciário podem conferir mecanicamente esse poder de verdade às versões dos fatos registrados pelos operadores da justiça.

[Registro de entrevista com tia da genitora:]

... [mãe] é muito irresponsável, não trabalha, é viciada em drogas (inclusive injetáveis) desde os 10 anos de idade e

¹² O inquérito, de acordo com Foucault, surgiu como “uma forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica...”. Elaboraram-se técnicas de inquérito para saber o que, em que condições e momento alguém praticou determinado ato (1996, p. 12).

atualmente se prostitui para sobreviver. Informou-nos também que a genitora batia em ... [filho] com muita frequência, chegando a machucá-lo por várias vezes.

(...) mencionou ainda que atualmente a sra. ... [mãe] está envolvida com ladrões, marginais e viciados.

A necessidade de oferecer ou de consolidar outros espaços de amor e de proteção, de forma a garantir à criança o direito de desenvolver-se num ambiente protetivo, não deve servir de impedimento para os profissionais – no caso, mais especificamente, os assistentes sociais – explicitarem e fundamentarem, por meio do registro dos estudos técnico-científicos que desenvolvem, a situação de espoliação social vivida por essas pessoas e suas conseqüências no âmbito familiar. Estudos estes que podem contribuir para a disseminação do conhecimento das determinações socioeconômicas e culturais das situações com as quais interagem no cotidiano, valorizar suas práticas profissionais e respaldar movimentos coletivos para mudanças nessa realidade.

Os autos consultados demonstram que nem sempre o estudo social ou o psicológico é possível de ser realizado, embora na maioria das vezes em que os pais foram localizados tenha acontecido pelo menos uma entrevista com o assistente social e o psicólogo. Em algumas das situações não constam registros mais detalhados do estudo social. Isso por diversos motivos, dentre eles, a provável insuficiência de tempo em razão da grande demanda de atendimento existente, a não-indicação por esses profissionais da necessidade de acompanhamento da situação, a mudança freqüente de endereço por parte dos pais – o que dificulta ou impede a convocação ou a visita ao domicílio, geralmente realizada por assistente social –, o não-comparecimento em entrevista agendada, a não-localização dos familiares durante todo o trâmite processual

ou, o que foi mais raro, a dispensa dessas entrevistas por parte do magistrado.

Das 201 mães e pais sujeitos da pesquisa “Perda do pátrio poder”, 78 não passaram por entrevista com o assistente social e 103 não foram entrevistadas por psicólogo. Quanto aos 21 sujeitos desta pesquisa, 18 passaram por pelo menos uma entrevista com assistente social e 16 com psicólogo¹³.

No conjunto dos documentos analisados, percebem-se casos em que o encaminhamento das ações, por parte dos diversos profissionais que operam a Justiça da Infância e Juventude, deixa subentendida a reprovação à “desorganização” em que os sujeitos vivem, e aqueles que sugerem a culpabilização do indivíduo ou da família pela situação de risco à qual a criança fica exposta, independentemente das influências das condições precárias de existência. Verifica-se, ainda, a manifestação de sentimentos de condescendência/compaixão com a “vitimização” de cada um, isolados do contexto histórico-social, como se essa condição tivesse sido uma produção não humana.

Embora a “natureza” controladora e disciplinadora da lei e do sistema judiciário tenda a imprimir a visão predominante nesse meio, o pensamento que direciona a ação dos operadores da justiça não é estático ou constituído de um bloco único, incapaz de mobilidade ou de rupturas. Dessa forma, localizam-se também nos registros dos autos posicionamentos claros a favor da defesa de direitos, considerando e contextualizando as condições sociais, emocionais e jurídicas, e procurando preservar as relações materno/paterno-filiais quando se evidencia a possível separação em razão tão-somente da pobreza. Observa-se, contudo, que mesmo nesses casos ou naqueles em que a situação é contextualizada socialmente, a maioria das ações permanece no âmbito judicial, compar-

¹³ Informações a respeito daqueles que não passaram por entrevistas foram obtidas com base em outros documentos que compunham os autos.

timentalizada, desarticulada de outras instâncias da sociedade e do Estado/Poder Executivo, responsáveis pela formulação/implementação de políticas públicas.

No âmbito dessas práticas profissionais, a reprodução ou a não-explicitação das relações opressivas de gênero, classe e raça contribuem para a sua perpetuação e contradizem a função social da justiça, na medida em que, ainda que de forma invisível, ao não nomear os fatos tais como são, pode-se colaborar, mesmo que indiretamente, com o desrespeito a direitos fundamentais e sociais.

A intervenção nessa realidade, operada pelos mediadores da justiça, deve implicar no domínio da técnica e numa clara postura política. Conforme Fonseca, em estudo sobre leis e mediadores na sociedade de classes, “quem age tem que definir uma política para orientar sua prática. Que ‘aceite’ ou não a sociedade de classes, tem que saber como intervir nela para promover os princípios de justiça social” (1997, p. 137).

Para a promoção da justiça social no âmbito das ações das Varas da Infância e Juventude, portanto, para garantir o respeito aos direitos de todas as pessoas nelas envolvidas, os profissionais que aí atuam necessitam estar aparelhados técnica e politicamente (o que pressupõe uma dimensão ética) para levar em conta as diferenças e igualdades (nas formas de ver e interpretar o mundo) presentes em cada situação com a qual interagem, das quais as desigualdades de classes sociais sobressaem.

Conforme Fonseca:

... a natureza complicada, cambiante e situacional de fatores tais como raça, gênero e classe torna quase impossível a criação de leis que garantem por si só a justiça. A experiência mostra que não devemos depender exclusivamente de princípios abstratos para atingir nossos objetivos. A lei vem, sempre, filtrada através do olhar dos “operadores

da justiça". Isto não é necessariamente um problema. Muito pelo contrário. Pois são estes agentes do judiciário, abertos ao diálogo, que podem garantir o respeito pelo espírito da lei dentro de cada contexto concreto, pesando diferenças, obrando para a igualdade (1997, p. 143).

A contextualização de cada situação, em relação ao "espírito da lei", pode impulsionar suas ações na direção da superação dos preconceitos socioculturais dos quais alguns agentes podem estar imbuídos, mesmo quando de imediato não se dêem conta disso, ou quando aqueles ficam submersos na defesa do "superior interesse da criança". E, sobretudo, pode contribuir para o acionamento das esferas públicas responsáveis pela implementação de políticas sociais que levem em conta a priorização da proteção e da garantia de direitos da criança e do adolescente, evitando assim a intervenção jurídico-assistencial em questões sociais que devem ser contempladas por essas políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer à tona particularidades do cotidiano das práticas realizadas no âmbito da Justiça da Infância e Juventude é defrontar-se com a realidade de crianças e de adultos que quase sempre convivem com a privação e a violação de direitos fundamentais e sociais e com a busca, incessante e a princípio infundável, do controle das perversas particularidades que a questão social assume. Sob a face visível do que pode ser apontado como negligência, abandono e violação de direitos de crianças, não raras vezes escondem-se trajetórias pessoais e familiares de privação de direitos sociais e de cuidados emocionais.

Perceber na aparente realidade ou “verdade” dos fatos os tênues limites que por vezes separam o abandono e a negligência de uma criança (e, portanto, o desrespeito ao seu direito de crescer e se desenvolver com autonomia e segurança) da entrega ou da impossibilidade de cuidados por absoluta ausência de infra-estrutura socioeconômica, é um desafio permanente para os profissionais que atuam na esfera da Justiça da Infância e Juventude.

Resistir à tensão e à alienação que o rotineiro ambiente cotidiano propicia e fazer das suas ações microespaços de luta, de garantia de direitos e de denúncia da situação de espoliação social vivida por muitas das pessoas presentes nas ações judiciais nas quais atuam, negando o caráter controlador e

disciplinador que as práticas judiciárias historicamente construíram, é a dimensão mais ampla desse desafio.

Este estudo confirma que a violência social permeia a realidade dos sujeitos de forma explícita ou visível e também de forma invisível, seja nas suas relações mais imediatas, seja naquelas de âmbito institucional e social.

De maneira geral, os registros acerca da trajetória da entrega ou da retirada dos filhos dos sujeitos escolhidos para esta pesquisa – ainda que por vezes tenham indicado a ausência de uma abordagem social, psicológica e legal mais aprofundada ou a falta de registros mais detalhados acerca do conteúdo dessas abordagens – apresentam evidências de que a decisão da entrega ou a “aceitação” da retirada da criança e da perda do poder familiar teve como condicionante o limite de condições socioeconômicas e familiares para cuidar dela.

A vida familiar, ou a busca do apoio na rede familiar, aparece na maioria das situações estudadas. Pais, irmãos, tios, avós, primos são personagens freqüentes dessas histórias. Agregados sem parentesco ou parentes por afinidade são também personagens que se fazem presentes. O grupo familiar, quando encontra alguma forma de estabilidade, foge do padrão nuclear e se mostra com diversidades de formas de convivência e de laços de parentesco. Geralmente seus membros procuram manter relações de solidariedade entre si, ainda que a instabilidade socioeconômica, com a qual a maioria deles convive, dificulte ou mesmo impeça o apoio mais efetivo entre eles.

Os homens quase não aparecem. Em vários processos não há nenhuma referência ao pai, por parte de nenhum dos profissionais que atuam no caso ou por parte dos próprios usuários. Em outros tantos, ele não assume a responsabilidade pela criança. Em alguns, as mulheres não querem falar sobre ele – em algumas situações, por motivos explícitos e, em outras, sem qualquer informação que permita elucidar ou inferir sobre

esse fato¹. A abordagem da história familiar e da responsabilização pela gravidez e pelos cuidados com a criança indica que a questão de gênero é constituinte dos problemas que ocasionam a entrega de um filho ou a retirada dele pelo Poder Judiciário.

Pode-se afirmar, a partir de observações empíricas, de informações obtidas na pesquisa “Perda do pátrio poder” e sobretudo na análise dos casos escolhidos para este estudo, que esse grupo, historicamente, não vem participando da economia organizada, do mundo do trabalho regulamentado, com conseqüente possibilidade de acesso a direitos e benefícios sociais. Todavia, não se pode ignorar que, como faz parte de uma população excluída socialmente e que o processo de exclusão vem se acentuando, a tendência é o aumento da demanda desses serviços judiciais, os quais, perversamente, põem-se no lugar dos ausentes programas oficiais de auxílio previstos no ECA. Programas que devem fazer parte de uma proposta ampla de política social e não se limitar a intervenções focalizadas e pontuais.

Mesmo considerando a necessidade e a relevância de algumas ações pontuais, as causas estruturais que determinam as condições de pobreza dos sujeitos não são passíveis de serem enfrentadas por meio dessas ações. O enfrentamento dessas questões depende de medidas políticas amplas, que gerem resultados a médio ou a longo prazo.

O direito à proteção e à segurança deve ser garantido à criança. Contudo, muitos pais, que se vêem sem possibilidades de cuidar e mesmo de desejar cuidar do filho em razão das condições socioeconômicas precárias em que vivem, também

¹ Mesmo que tais questões tenham sido abordadas nas entrevistas ou manifestações e não registradas nos autos, observa-se a importância de fazê-lo com maiores detalhes e fundamentações, tendo em vista que o magistrado, na maioria das vezes, decide com base nas informações dos autos. Ainda que ele tenha essa informação de forma verbal, como ficam os sujeitos se houver recurso a instância superior que pode não ter acesso a essas informações?

têm direito à proteção e à segurança. Entretanto, a sociedade geralmente tem cobrado deles tão-somente os seus deveres, negando-lhes o acesso a direitos humanos e sociais.

Nas situações em estudo pode-se dizer que existe a história focada na criança e uma “outra” história da mãe e/ou do pai, que muitas vezes não vem à tona, ou não se evidencia com clareza. Ainda que essas histórias estejam intrinsecamente ligadas, em determinados momentos acabam seguindo caminhos diferentes e separados.

A situação de risco social e pessoal à qual uma criança eventualmente fica exposta pode ser, a princípio, solucionada no âmbito das microrrelações estabelecidas nas práticas cotidianas – quando existe a possibilidade de encaminhá-la para um lar substituto, seja numa família, seja num abrigo provisório até que se possa encontrar um novo lar para ela.

Quanto à mãe ou pai pobres, desempregados ou subempregados, sem acesso a condições dignas de moradia, de trabalho e de atendimento às suas demais necessidades básicas, a intervenção no âmbito microsocial geralmente é inviabilizada, na medida em que há grande carência de programas sociais e de programas de apoio emocional para atender às suas demandas.

Existem ações pontuais, as quais muitas vezes dependem da disponibilidade pessoal do profissional ou de parte da equipe interprofissional que os atendem ou do nível de compromisso e organização da comunidade local – na qual se inclui o Poder Executivo municipal. Compromisso que no caso da cidade de São Paulo foi relegado a segundo plano nos últimos anos, na ordem das prioridades de intervenção desse poder público.

As ações da Vara da Infância e Juventude, ainda que devam priorizar a proteção da criança – que não tem autonomia para suprir suas necessidades –, revelam também o con-

trole e o disciplinamento social, a fim de corrigir atitudes que contrariem as normas estabelecidas pelos padrões sociais dominantes. A proteção à criança, em muitas das situações de entrega ou de abandono de filhos, mesmo que necessária, implica também no controle ou no “apaziguamento” social exercido pelo Estado sobre os excluídos socialmente.

Na questão em estudo, a perda do poder familiar e o encaminhamento de uma criança para abrigo ou para adoção funciona, ainda que de forma “invisível”, como mecanismo de punição pela situação de pobreza vivida, responsabilizando as pessoas, individualmente, por não usufruírem de condições dignas de cidadãos. O recurso ao Judiciário esconde a obrigação do Estado (Poder Executivo) de prover o atendimento integral às necessidades das crianças, criando programas de saúde (incluindo a saúde reprodutiva e a orientação sexual, até para evitar a gravidez não desejada), educação, alimentação, habitação, apoio à gestante, à mãe solteira, dentre outros, que possibilitem aos sujeitos modos de enfrentamento da violência decorrente da miséria. Programas que ofereçam alternativas para que a criança tenha um crescimento e um desenvolvimento sadio, evitando, assim, que a situação de pobreza vivida pela família dê margem à interpretação do abandono moral e material.

Para agir nessa direção, a qual pressupõe um compromisso ético na direção de mudanças qualitativas na realidade social, além da fundamental adoção de medidas políticas amplas e transformadoras no âmbito econômico e social, torna-se necessário investir também no cotidiano da prática – onde a questão social se particulariza –, buscando reforçar as práticas críticas ou efetivar outras possibilidades de ação. Outras possibilidades que passam pelo agir interdisciplinar, pela articulação com a rede social que executa programas afins, pelo compromisso dos magistrados por uma intervenção mais

articulada com essa rede², pela maior ênfase por parte do Ministério Público em ações que acionem o Poder Executivo para prover as políticas previstas no ECA.

No que se refere à intervenção cotidiana do assistente social, é necessário que este profissional busque recuperar a história de vida, a história sociocultural da criança e da família³, de forma que a decisão judicial tenha como base a compreensão dos diversos elementos da totalidade que compõe o real e não modelos cristalizados e posturas que, por vezes, deixam implícito um poder absoluto sobre a vida do outro. Acrescente-se que, no âmbito dessa profissão, o permanente acompanhamento do movimento do real por meio de estudos da conjuntura socioeconômica, dos padrões familiares e das relações de gênero, por exemplo, pode fortalecer a prática nessa direção⁴.

² Acrescente-se que o magistrado, que tem sido pouco instrumentalizado técnica e teoricamente na sua formação acadêmica quanto à legislação e realidade da criança e do adolescente brasileiro (é mínimo o tempo que a maioria das faculdades de direito dedica a essas questões), deveria receber por parte dos treinamentos oferecidos pelos Tribunais de Justiça maior embasamento sobre especificidades dessa área.

³ Uma história que necessariamente articule as dimensões que envolvem as relações pessoais e as relações socioculturais e políticas da realidade mais ampla do universo no qual se inserem. Portanto, que contextualize e que não se coloque como uma investigação policial ou uma prática de classificação, de investigação de suas vidas, para o “perdão” ou para a punição.

⁴ A incorporação de formalismos e de uma suposta neutralidade, aliados a um temor quase reverencial (com certo fundamento em algumas situações, embora não justificável) à autoridade ou autoritarismo de alguns juízes, tem contribuído para a lentidão nas mudanças das formas de intervenção dos profissionais de serviço social. Somado a isso, é necessário ressaltar que os limites de sua intervenção são decorrentes também do excesso de demanda, muitas vezes em caráter emergencial (no sentido de que requer uma ação imediata, devido a situações de risco pessoal), das precárias condições de instalações físicas e materiais de trabalho, dos baixos salários e da ausência de carreira funcional (que poderia servir de estímulo para a busca de aprimoramento), da falta de investimentos financeiros e de garantia de autonomia por parte do Tribunal de

É necessário que os profissionais ampliem o nível de aproximação com os conhecimentos/valores/cultura das pessoas com as quais interagem no cotidiano da prática, procurando entender sua linguagem e seus significados e considerando o universo histórico-social onde estão inseridas, de forma a apreender ou aproximar-se da apreensão do movimento do real que constrói os “casos” judiciais. É de fundamental importância que sejam estabelecidos critérios mínimos para as análises, que devem ser norteados por conceitos de família e de sociedade que considerem esse permanente movimento do real e que se pautem na concepção do ser humano enquanto sujeito de direitos.

Buscar ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”, como aponta Yamamoto (1998, p. 20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se põe ao assistente social – o que vale não só para ele, mas para vários dos operadores da Justiça da Infância e Juventude.

Por mais competente e ético que seja o profissional, não será agindo de forma isolada que dará conta da “solução” das particularidades das questões sociais com as quais lida cotidianamente. A articulação com a rede social existente e a pressão para a sua ampliação, numa dimensão de trabalho coletivo, aliada à busca de outros recursos externos às insti-

Justiça ao setor de treinamento que os profissionais conseguiram conquistar, mas que tem enfrentado freqüentes dificuldades para operar suas ações (traduzidas na desvalorização dos profissionais que não pertencem à área jurídica). Essas situações acabam sobrepondo-se ou dificultando formas de organização, de coletivização de intervenções críticas e de aprimoramento teórico-técnico com vistas a operar mudanças na realidade, ainda que, de forma tímida e por esforço pessoal de alguns, não têm deixado de acontecer.

tuições de intervenção, com vistas a aprimorar-se, técnica e politicamente, é de fundamental importância para a participação no enfrentamento da perversidade de uma intervenção que tende a ser desviada para a “assistência” pontual aos pobres, em situações emergenciais – na direção do controle e do disciplinamento social.

Lidar com situações limite, o que na maioria das vezes permanece no estudo/parecer/sugestão de uma medida – e medida quase sempre determinante do futuro de pessoas –, lidar com o poder do saber e o poder explícito da instituição judiciária, se não forem acompanhados da reflexão e da busca de outros espaços de “arejamento” mental – nos quais se inclui o aperfeiçoamento teórico/técnico – fora do institucional, pode levar pessoas a atitudes equivocadas, à rotina estafante e até mesmo à banalização do sofrimento ou da miséria.

Sem esquecer, como já assinalado, que o poder público deve ser cobrado quanto à sua responsabilidade na formulação de políticas possibilitadoras de distribuição de renda e quanto ao efetivo cumprimento das determinações legais, as quais, dentre outras, dispõem sobre o dever desse poder de assegurar condições de vida dignas à criança, preferencialmente em sua família e comunidade de origem (ECA). O que restringiria a aplicação da medida de separação de sua família e comunidade em decorrência da condição de pobreza ou a responsabilização e a punição da mãe, do pai ou da família, isoladamente, por viver nessa condição. Ou seja, na individualização da questão, em vez do investimento no coletivo.

A imediata e aparente inexorabilidade da realidade posta cotidianamente frente aos operadores da justiça não pode sobrepôr-se à sua responsabilidade social, enquanto integrantes de um dos poderes do Estado – remunerados com recursos públicos –, no sentido de oferecerem contribuições para a superação de tal realidade, seja por meio da articulação

com outras organizações do Estado ou da sociedade⁵, debatendo, apoiando e participando de ações sociais transformadoras ou de caráter supletivo ou compensatório, seja trazendo a público as graves questões sociais com as quais lida e a ausência do Poder Executivo no cumprimento de suas funções. E, lembrando também que o Ministério Público, como organização autônoma e fiscalizadora da lei, tem papel fundamental nesse processo.

Se não houver mobilizações nesse sentido – articuladas a outras organizações que atuam junto à infância e à adolescência –, as Varas da Infância e da Juventude continuarão a agir prioritariamente na direção do controle das violentas seqüelas decorrentes das enormes desigualdades sociais existentes no país e num ambiente de trabalho cada vez mais tenso, indiferente e carregado de sofrimento para muitos de seus agentes.

As pequenas ações cotidianas e locais possibilitam o exercício de poderes coercitivos e controladores, porém, em contrapartida, podem criar contra-poderes. Da mesma forma que o poder coercitivo permeia as relações, o poder de transformação também as permeia. É no cotidiano relacional que ele se faz e se refaz, cristaliza comportamentos e transforma vidas pessoais, práticas institucionais, situações sociais. Se as mudanças não se multiplicam em âmbito micro, dificilmente se alcançam mudanças duradouras de mentalidades e comportamentos, em âmbito global.

Existem diversas possibilidades de ações no âmbito da prática das Varas da Infância e Juventude que podem somar-se a articulações de outros segmentos da sociedade organizada, para alavancar essas mudanças e também para

⁵ Em São Paulo já existe a iniciativa, por parte de uma Vara da Infância e Juventude, encaminhando parceria com uma organização não-governamental para a execução de um programa de apoio financeiro e técnico à família, para evitar o abrigamento de crianças em razão da pobreza.

influir no âmbito da implementação de políticas sociais por parte do Estado/Executivo.

Os dados empíricos, mais as representações das diferentes questões que se põem no cotidiano da Vara da Infância e Juventude, necessitam ser melhor conhecidos, de forma a propiciar às práticas profissionais que aí acontecem parâmetros de análise mais próximos do real. O incentivo e a participação em estudos e pesquisas que sistematizem conhecimentos a respeito das questões que aí tramitam, a parceria do Poder Judiciário com a academia universitária para a viabilização desses estudos e pesquisas e para a reciclagem dos profissionais com vistas ao aprimoramento do conhecimento crítico e da instrumentalização para o exercício da prática, são possibilidades a implementar nesse sentido. Também se mostra necessário o estabelecimento de parcerias com a universidade e com outros segmentos organizados da sociedade civil, para a viabilização de centros de apoio (social, psicológico e jurídico) ou para a otimização dos já existentes, de forma a atender as demandas complementares às ações judiciais.

No âmbito da formação acadêmica dos assistentes sociais⁶, é de fundamental importância que se dê maior atenção a estudos sobre família ou “famílias” (incluindo as influências culturais, econômicas, sociais e afetivas que as envolvem), relações de gênero e metodologias de intervenção social nessas esferas da prática profissional. Isso não significa compactuar com posturas que desejam remeter para o âmbito da família os encargos que esferas públicas de governo desresponsabilizam-se de cumprir (as quais são acentuadas com a crescente diminuição do Estado), ou retomar a primazia da técnica.

Trata-se de não ignorar que a maioria dos assistentes sociais que conclui a graduação, quando consegue inserir-se no

⁶ Essa área profissional é aqui priorizada em razão do destaque neste estudo à questão social e à ação do serviço social, o que não exclui a atenção necessária ao conteúdo da formação acadêmica dos demais operadores da Justiça da Infância e Juventude.

mercado de trabalho, o faz em organizações que estabelecem por meio de suas práticas alguma forma de interação ou de ação dirigida a famílias e que, muitas vezes, a intervenção junto a elas pode se dar mais com base em visões estabelecidas pelo senso comum do que em conhecimentos científicos sobre a realidade. As pessoas não são indivíduos isolados de um contexto social, econômico e cultural e, nesse contexto, com frequência existe alguma forma de laço com algum tipo de arranjo familiar, mesmo quando seus membros não se apóiam mutuamente.

Instrumentalizar os alunos a respeito dos mecanismos presentes no processo de socialização pelo qual passam as pessoas, do processo histórico e da realidade social, econômica e cultural da(s) família(s) brasileira(s) na contemporaneidade, nada mais é do que contribuir para a garantia do direito dos usuários dos serviços sociais ao respeito, enquanto seres singulares e genéricos.

Quanto ao maior investimento no saber operativo, não deve significar a priorização do tecnicismo em detrimento dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos da profissão. Ao contrário, a competência técnica supõe a articulação com a dimensão política – permeada pela ética⁷ –, de maneira a garantir que a intervenção tenha como base a análise crítica da realidade social e a preocupação com a efetiva ação na direção da conquista e da garantia de direitos fundamentais e sociais.

É evidente que a equipe de profissionais que atua nas Varas da Infância e Juventude não pode ser responsabilizada por dar conta do atendimento à demanda originária da ausência do Poder Executivo no que se refere à implementação de políticas de distribuição de renda. O que não isenta a sua responsabilidade de analisar e intervir criticamente junto às situações com as quais lida, de forma a direcionar sua ação

⁷ Ver, a respeito, Rios, 1993.

cotidiana para o desvelamento do movimento do real que leva uma pessoa a não desejar, a maltratar, a abandonar ou entregar o filho, garantindo uma ação ética e com respeito a direitos, de forma que não se corra o risco de banalizar a pobreza presente na quase totalidade das ações com as quais lida. É preciso sempre ter claro que a necessária proteção à criança (indefesa) não pode ocultar o “abandono” social e emocional a que muitas vezes a mãe e/ou o pai que entregam um filho para outros cuidarem foram submetidos.

Para finalizar – ou para dar uma pausa em um trabalho ainda inicial –, posso dizer que, ao pesquisar os autos, ainda que tivesse anteriormente passado longo tempo em contato com essa realidade, senti-me incomodada, tensa e por vezes quase descrente de outras possibilidades de ação, frente ao “desfile” de tragédias pessoais e sociais contidas nos documentos que os compõem. O que dizer então dos profissionais que cotidianamente lidam diretamente com essas tragédias? Como preservar a serenidade, o equilíbrio, o bom senso e o “distanciamento técnico” nessas práticas, sem correr o risco de se colocar como “policiais” da família ou como “salvadores” da criança? Ou para não passar a ver todas as situações como iguais? Como não ultrapassar, no cotidiano da intervenção profissional, o limite entre a garantia de direitos e uma eventual arbitrariedade que pode vir diluída no saber-poder que subsidia e decide o futuro de pessoas? Como pensar em viabilizar outras possibilidades de ação, de caráter coletivo, frente ao descompromisso social e ético de parte dos poderes constituídos? Como construir possibilidades de transformações no cotidiano dessas práticas, e dessas práticas no cotidiano, superando suas evidentes características de repetição?

Estas, e tantas outras, são questões que permanecem e que instigam o necessário desenvolvimento de estudos e pesquisas nessa área – ainda tão carente de debates e de produção de conhecimentos –, de forma a instrumentalizar práticas e contribuir para alavancar ações transformadoras.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. A. (org.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 1993.
- _____. Vitimização e vitimização: questões conceituais. In: *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu, 1989.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado – O mito do amor materno*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAPTISTA, Myrian V. A ação profissional no cotidiano. In: MARTINELLI, Maria L. (org.) et al. *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. São Paulo: Cortez/Educ, 1995.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Trad. Luís A. R. e Augusto P. Lisboa. Portugal: Edições 70, 1977.
- BARROCO, Maria L. S. Bases filosóficas para uma reflexão sobre ética e serviço social. In: BONETTI, Dilsea A. (org.) et al. *Serviço social e ética*. São Paulo: Cortez/Cefess, 1998.
- BECKER, Maria J. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, S. (org.). *Família brasileira – a base de tudo*. São Paulo: Cortez/Unicef, 1994.
- BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia; YASBECK, Maria C. (org.). *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: Educ, 1997.
- BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n° 55. São Paulo: Cortez, 1997.
- BENTO, Maria Aparecida S. Raça e gênero no mercado de trabalho. In: ROCHA, Maria Isabel B. da (org.). *Trabalho e gênero – Mudanças, permanências e desafios*. Abep, Nepo/Unicamp e Cedeplar/UFMG. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- BÓGUS, Lúcia M. M.; TASCHNER, Suzana P. São Paulo como patchwork: unindo fragmentos de uma cidade segregada. In: *Cadernos Metrópole – Desigualdade e governança*. São Paulo: Educ/Fapesp/Pronex-CNPq, 1999.

- BONETTI, Dilseia A. (org.) et al. *Serviço social e ética*. São Paulo: Cortez/Cefess, 1998.
- BORDIEU, Pierre. *A economia das trocas lingüísticas*. Trad. Sérgio Miceli e outros. São Paulo: Edusp, 1996.
- _____. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Lisboa, Portugal/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989.
- BOWLBY, John. *Formação e rompimento de laços afetivos*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.
- BRASIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- BRUSCHINI, Cristina. Gênero e trabalho no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação? (Brasil, 1985/95). In: RÓCHA, Maria Isabel B. da (org.). *Trabalho e gênero – Mudanças, permanências e desafios*. Abep/Nepo-Unicamp/Cedeplar-UFMG. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. Trad. Cleisa M. M. Rosa e Mariangela B. Wanderley. In: WANDERLEY, Mariangela B.; BÓGUS, Lucia; YASBECK, Maria C. (org.). *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: Educ, 1997.
- CELATS, Documento. *Serviço social crítico: problemas e perspectivas*. Trad. José Paulo Netto. São Paulo: Celats/Cortez, 1991.
- CHAUÍ, Marilena. Uma ideologia perversa. *Folha de S. Paulo*, 14.03.1999, Caderno Mais.
- _____. *Cultura e democracia*. São Paulo: Cortez, 1993.
- CHRISTIANO DE SOUZA, Maria Cecília C. *Crise familiar e contexto social*. Bragança Paulista, SP: Edusp, 1999.
- CÓDIGO Civil. São Paulo. Saraiva, 1998.
- COMISSÃO de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. *Relatório: Procedimentos de Destituição de Pátrio Poder Realizados na Comarca de Jundiá*. São Paulo, jul. 1998. Mimeografado.
- DALLARI, Dalmo de A. *O poder dos juízes*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DE GORE, Silvia C. Os pais biológicos. In: *Boletim Terre des Hommes*. Ano IV, nº 37. Curitiba, PR: Associação Brasileira Terra dos Homens, maio 1992.
- DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- _____. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/Unesp, 1997.
- DIEESE. Boletim, edição 184. São Paulo, ago. 1996.
- _____. <http://www.dieese.org.br>.

- DORA, Denise D. (org.). *Feminino masculino – Igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- DOSSIÊ Direitos Humanos no Limiar do Séc. XXI. *Revista USP*, nº 37. São Paulo: USP, Coordenadoria de Comunicação Social, 1998.
- DOSSIÊ Judiciário. *Revista USP*, nº 21. São Paulo: USP, Coordenadoria de Comunicação Social, 1994.
- DURHAM, Eunice R. Família e reprodução humana. In: *Perspectivas antropológicas da mulher*, 3. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- ESPERA por creche atinge 104 mil em São Paulo. *Folha de S. Paulo*, 13.07.2000, C10.
- EWALD, François. *Foucault – A norma e o direito*. Trad. António Fernando Cascais. Lisboa, Portugal: Vega, 1993.
- FARIA, José E. (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- _____. *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.
- FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. *Gênero e desigualdade*. Cadernos Sempreviva. São Paulo: SOF, 1997.
- FÁVERO, Eunice T. *Serviço social, práticas judiciárias, poder – Implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo*. São Paulo: Veras, 1999.
- _____. Mães (e pais) em situação de abandono – quando a pobreza é fator condicionante do rompimento dos vínculos do pátrio poder, abr. 2001. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Serviço Social. Mimeografado.
- FÁVERO, Eunice T. (coord.) et al. *Perda do pátrio poder – Aproximações a um estudo socioeconômico*. São Paulo: Veras/Fundação Orsa, 2000.
- FERREIRA, Aurélio B. de H. *Novo Aurélio Séc. XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FONSECA, Cláudia. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.
- _____. Família e criança – leis e mediadores na sociedade de classes. In: DORA, Denise D. (org.). *Feminino masculino – Igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto C. de Melo e Eduardo J. Morais. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Nau, 1996.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria T. da C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- _____. O poder e a norma. Trad. Chaim S. Katz e Paulo V. Vidal. In: KATZ, Chaim S. (org.). *Psicanálise, poder e desejo*. Rio de Janeiro: Coleção Ibrapsi 1, 1979.

- _____. *Vigiar e punir*. Trad. Lígia M. P. Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.
- FRANCO, Maria Laura P. B. *O que é análise de conteúdo*. Educ n° 06. São Paulo: Educ, 1986.
- GIBERTI, Eva; GRASSI, Adrián (comp.). *Las éticas y la adopción*. Buenos Aires, Argentina: Sudamericana, 1997.
- GIBERTI, Eva et al. *Madres excluídas*. Buenos Aires, Argentina: Editorial Norma, 1997.
- GÓIS, João B. H. *Vestígio da força das palavras – Escritos sobre a Aids, 1999*. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Serviço Social. Mimeografado.
- GOMES, Jerusa V. *Família popular: mito ou estigma?* In: *Revista Travessia* n° 9. São Paulo: Centro de Estudos Migratórios, 1991.
- _____. *Socialização primária: tarefa familiar?* In: *Cadernos de Pesquisa* n° 91. São Paulo. Fundação Carlos Chagas, nov. 1994.
- GRAMSCI, A. *Análise das situações. Relações de força*. Trad. Luís Mario Gazzaneo. In: *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Trad. Carlos N. Coutinho e Leandro Konder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- HIRANO, Sedi. *Projeto de estudo e plano de pesquisa*. In: HIRANO, S. (org.). *Pesquisa social – Projeto e planejamento*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1979.
- HOBBSBAWM, Eric. *Era dos extremos – O breve século XX. 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IAMAMOTO, Marilda V. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.
- IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de Carvalho. *Relações sociais e serviço social no Brasil*. São Paulo: Cortez/Celats, 1982.
- IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- IBGE. <http://www.ibge.gov.br>.
- JELIN, Elisabeth. *Família y género: notas para el debate*. In: *Revista Estudos Feministas*, v. 3, n. 2. Rio de Janeiro: IFCS/PPCIS-UFRJ, 1995.
- KOWARICK, Lúcio. *Escritos urbanos*. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- LIMA, Rita de C. P. A “violência simbólica” de Pierre Bourdieu. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n° 57. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na Febem de São Paulo*. In: *Cadernos de Pesquisa* n° 108. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, nov. 1999.

- LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social* – Elementos para uma análise marxista. São Paulo: Cortez, 1993.
- LUNA, Sergio V. *Planejamento de pesquisa*. São Paulo: Educ, 1999.
- MALDONADO, Maria Tereza P. *Psicologia da gravidez: parto e puerpério*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.
- MANCIAUX, M.; TOMKIEWICZ, S. *La résilience aujourd’hui*. In: GABEL, M.; JÉSU, F.; MANCIAUX, M. *Bientraitances*: Paris, Fleurus, 2000.
- MARCÍLIO, Maria L. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. In: Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. *Revista USP*, n° 37. São Paulo: Coordenadoria de Comunicação Social/USP, 1998.
- _____. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MARTINELLI, Maria L. *Serviço social: identidade e alienação*. São Paulo: Cortez, 1991.
- MARX, K. Para a crítica da economia política. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Trad. Edgar Malagodi. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção Os Pensadores).
- MATTOS, Maria Izilda S. de. Outras histórias: as mulheres e estudos dos gêneros – Percursos e possibilidades. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOLER, Maria Angélica (org.). *Gênero em debate* – Trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo: Educ, 1997.
- MATTOSO, Jorge. *O Brasil desempregado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- MELLO, Sylvia Leser de. Classes populares, família e preconceito. In: *Família e Educação*. Revista de Psicologia USP, v. 3. São Paulo: Ipusp, 1992.
- _____. Família: perspectiva teórica e observação factual. In: CARVALHO, Maria do Carmo B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Educ/Cortez, 1995.
- MIOTO, Regina C. T. Família e Serviço Social. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n° 55. São Paulo: Cortez, 1997.
- MOTTA, Maria A. P. *Bendito seja o fruto de vosso ventre* – Um estudo dos fatores presentes na entrega de um filho em adoção. São Paulo, 2000. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Psicologia Clínica. Mimeografado.
- MUCHAIL, Salma T. De práticas sociais à produção de saberes. In: MARTINELLI, Maria L. (org.) et al. In: *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. São Paulo: Educ/Cortez, 1995.

- PAUGAM, Serge. A abordagem sociológica da exclusão. In: VÉRAS, Maura Pardini B. (ed.). *Por uma sociologia da exclusão social – O debate com Serge Paugan*. São Paulo: Educ, 1999.
- PEREIRA, Potyara A. P. *A assistência social nas perspectiva dos direitos*. Brasília. Thesaurus, 1996.
- PLANO de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad/2001. *Diário Oficial do Município*. São Paulo, 31.01.2001.
- PORTELLI, Alessandro. Tentando aprender um pouquinho. Algumas reflexões sobre a ética na história oral. In: *Ética e história oral. Revista Projeto História* n° 15. São Paulo: Educ, 1997.
- QUEIROZ, Maria I. P. de. *Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva*. São Paulo: T. A. Queiróz, 1991.
- _____. O pesquisador, o problema da pesquisa, a escolha de técnica: algumas reflexões. In *Reflexões sobre a pesquisa sociológica*. (Coleção Textos, 2ª série, n° 3). São Paulo: Ceru, 1992.
- RAICHELIS, Raquel. *Esfera pública e conselhos de assistência social – Caminhos da construção democrática*. São Paulo: Cortez, 1998.
- RIBEIRO, Fernanda B. Conselho tutelar: um novo espaço de visibilidade social “das” famílias. *XX Reunião Anual da Anpocs*. Caxambu, MG, out. 1996. Mimeografado.
- RIOS, Terezinha A. *Ética e competência*. São Paulo: Cortez, 1993.
- RIZZINI, Irene. Crianças e menores – Do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). *A arte de governar crianças*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed. Universitária Santa Úrsula/Amais, 1995.
- ROLNIK, Raquel. Exclusão territorial e violência. In: *São Paulo em perspectiva*, v. 13, n. 4, São Paulo: Fundação Seade, 1999.
- RONCAYOLO, Marcel. Cidade. In: *Enciclopédia Einaudi*, v. 8. Lisboa, Portugal: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- SÁ, Celso Pereira de. Representações sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In: SPINK, Mary J. (org.). *O conhecimento no cotidiano – As representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- SAMARA, Eni de M. O discurso e a construção da identidade de gênero na América Latina. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOLER, Maria Angélica (org.). *Gênero em debate – Trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: Educ, 1997.

- SANTOS, Lucinete. Adoção: da maternidade à maternagem. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n° 57. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____. Mulheres que entregam seus filhos para adoção – os vários lados dessa história. In: *Boletim Uma família para uma criança*, a. I, n. 9. Curitiba, PR. Associação Brasileira Terra dos Homens, maio 1992.
- SARTI, Cynthia A. *A família como espelho – Um estudo sobre a moral dos pobres*. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.
- _____. Contribuições da antropologia para o estudo da família. In: *Família e Educação*. Revista de Psicologia USP, v. 3. São Paulo: Ipusp, 1992.
- _____. A família e jovens – No horizonte das ações. In: *Revista Brasileira de Educação*, n. 11, São Paulo: Anped, 1999.
- SCOTT, Joan. História das mulheres. Trad. Magda Lopes. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: Unesp, 1992.
- SEADE. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Famílias Chefiadas por Mulheres. In: *Pesquisa de Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo*. São Paulo, 1994. (Análises Especiais).
- _____. *Pesquisa de Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo*. Primeiros Resultados. São Paulo, 1994.
- _____. *Pesquisa de Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo*. Primeiros Resultados. São Paulo, 1999.
- SEADE. <http://www.seade.gov.br>.
- SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento. *Perfil Socioeconômico do Município de São Paulo*. São Paulo, 2000.
- SEVERINO, Antônio J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2000.
- SGARIONI, Mariana. Adotados criam ‘região brasileira’ na França. *Folha de São Paulo*, 21.02.1999, C1.
- SILVA FILHO, A. M. da. *O regime jurídico da adoção estatutária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- SILVA, João C. Pitta ‘zera’ verba para o renda mínima. *Folha de S. Paulo*, 6.10.2000, C3.
- SOARES, Laura Tavares. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. São Paulo: Cortez, 2000.
- SOTTO MAIOR NETO, Olímpio de S. Destituição do pátrio poder e colocação em lar substituto – Uma abordagem crítica. In: *I Encontro Nacional de Promotores de Justiça/Curadores de Menores*. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 1989.
- SOUZA, Herbert J. *Como se faz análise de conjuntura*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

- SPOSATI, Aldaíza. Exclusão social abaixo da linha do Equador. In: VÉRAS, Maura P. B. (ed.). *Por uma sociologia da exclusão social – O debate com Serge Paugam*. São Paulo: Educ, 1999.
- SPOSATI, Aldaíza (coord.). *Mapa da exclusão/inclusão na cidade de São Paulo*. São Paulo: Educ, 1996.
- _____. *Mapa da exclusão/inclusão social da cidade de São Paulo 2000: dinâmica social dos anos 90*. São Paulo: PUC-SP/Inpe/Pólis, 2000. CD-ROM.
- SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e “teorias” de famílias. In: CARVALHO, Maria do Carmo B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Educ/Cortez, 1995.
- TELLES, Vera da S. A cidadania inexistente: incivilidade e pobreza – Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo, 1992. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, Departamento de Sociologia. Mimeografado.
- _____. Direitos sociais: afinal do que se trata? In: *Revista USP* n° 37. São Paulo: USP/Coordenadoria de Comunicação Social, 1998.
- VENÂNCIO, Renato P. *Famílias abandonadas*. Campinas, SP: Papirus, 1999.
- _____. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp/Contexto, 1997.
- VÉRAS, Maura Pardini B. Notas ainda preliminares sobre exclusão social, um problema brasileiro de 500 anos. In: VÉRAS, Maura Pardini B. (ed.). *Por uma sociologia da exclusão social – O debate com Serge Paugam*. São Paulo: Educ, 1999.
- VIEIRA, Evaldo. As políticas sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n° 53, São Paulo: Cortez, 1997.
- _____. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a Loas. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* n° 56, São Paulo: Cortez, 1998.
- VITALE, Maria A. F. Socialização e família: uma análise intergeracional. In: CARVALHO, Maria do Carmo B. (org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: Educ/Cortez, 1995.
- YAZBEK, Maria Carmelita. *Classes subalternas e assistência social*. São Paulo: Cortez, 1996.